

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão THIAGO FERREIRA CARDOSO NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 08/11/2021, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

Pág's 590. À Autora para promover o recolhimento da diferença de taxa judiciária apontada.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 2021 Cartório da 2ª Vara Empresarial

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Fase: Juntada

Atualizado em 17/11/2021

Data da Juntada 11/11/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.







AO JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

GRERJ nº 13436705743-39

Processo nº 0251817-82.2021.8.19.0001

AVM EDUCACIONAL LTDA., qualificada nos autos do pedido de recuperação judicial que formula perante este Juízo, vem, em atendimento ao ato ordinatório constante do indexador n° 592, expor e requerer o que segue.

- 1. Como se infere da certidão constante do indexador nº 590, teria a requerente recolhido a taxa judiciária a menor, restando recolher, segundo esta digníssima serventia, o valor de R\$ 40.889,44.
- 2. Ocorre, contudo, que a referida certidão contraria a decisão dos autos de nº 134.478/2005, e com o disposto no artigo 129 do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975, no sentido de que a Taxa Judiciária no pedido de recuperação judicial incidirá sobre a totalidade dos créditos quirografários, à razão de 0,65%, incluindo-se, na base de cálculo, o percentual de honorários advocatícios.
- 3. Veja-se, pois, o que diz a tabela de custas da Corregedoria do Estado do Rio de Janeiro:



Modelo: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento	
Atos Escriv.	1102-3	553,55	Tab. 01, II, item 09, "a", da Portaria de Custas Judiciais. Na hipótese de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido o valor de R\$ 70,37 por litisconsorte excedente. OBS: devem ser previamente recolhidas as custas nos requerimentos (pelo credor ou devedor) de "Recuperação Judicial", (Proc. 205959/2005).	
A. O. J. A.	1107-2	25,57	Se houver. R\$ 25,57 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesme endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 25,57.	
ATOS POST/CONF.COP.	1110-6	18,26	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Oficio por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 18,26 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": havendo a necessidade de tal recolhimento, após selecior tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, apó no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 3,17 por folha).	
CAARJ / IAB	2001-6			
DISTRIBUIDORES- REG/B		103,86	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,92 (ou seja, R\$,92 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.	
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (20% sobre a receita denominada DISTRIBUIDORES-REG/B).	
Taxa Judiciária	2101-4		cálculo: de acordo com a decisão dos autos de nº 134.478/2005, e com o disposto no artigo 129 do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975, a Taxa Judiciária incidirá sobre a totalidade dos créditos quirografários, à razão de 0,65%, incluindo-se, na base de cálculo, o percentual de honorários advocatícios. No caso de conversão da recuperação judicial em falência, a taxa deverá ser complementada, nos termos do artigo 130, III, do Decreto-Lei citado. OBS: Deve ser previamente recolhida a taxa judiciária nos requerimentos (pelo credor ou devedor) de "Recuperação Judicial", (Proc. 205959/2005).	
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).	
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).	
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.	

Observação do modelo (versão Atual)

A taxa judiciária mínima a ser recolhida é R\$ 77,90 , e a máxima, R\$ 35.411,29.

CGJ nº 1.526/2013). ATENÇÃO: se a diligência for por OFICIAL DE JUSTIÇA, favor seguir o descrito abaixo.

Devem ser previamente recolhidas as custas e a taxa judiciária nos requerimentos (pelo credor ou devedor) de "Recuperação Judicial", (Proc. 205959/2005).

Conforme Procs. Adms. 94986/2003 E 205959/2005, os processos de falência e de recuperação judicial, em razão da aplicação imediata dos princípios da celeridade e da economia processual nos respectivos procedimentos (Art. 75 da Lei 11.101/05), após a decretação do estado falimentar ou depois do deferimento do benefício da recuperação, nod evem ter seu curso obstado por ausência de recolhimento de custas e emolumentos, podendo assim ser recolhidas ao final, sujeitando-se aos limites do Art. 29 da Lei Estadual 3.350/99.

OBS 01: em momento posterior à distribuição da ação, cabe ressaltar que, conforme decidido no Proc. 205959/2005 (que tratou de custas diante da Lei 11.101/05), também orientou no sentido da NÃO obrigatoriedade do adiantamento de custas na Recuperação Judicial, conforme podemos observar em tal decisão, que segue: ¿(...) a Lei 3350/99, em seu art. 29, dispõe que nenhum processo terá andamento sem o devido recolhimento, exceto os de falências, ressaltando-se que este artigo foi redigido quando da vigência do Decreto-Lei 7661/45. Gize-se que OS MOTIVOS QUE SUGEREM TER ENSEJADO A EDIÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRAMENCIONADO ENCONTRAM-SE TAMBÉM PRESENTES NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, embora, como frisado acima, não se confunda este instituto com o falimentar (...)¿. Logo, após a distribuição do feito da Recuperação Judicial, não há obrigação legal do adiantamento das despesas processuais.

OBS 02: se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO (por VIA POSTAL ou por OFICIAL DE JUSTIÇA): favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesa de impressão-contrafé(s): R\$, 29 multiplicado por cada página da inicial a ser impressa (Aviso

Havendo diligência por OFICIAL DE JUSTIÇA, seja em Processo FÍSICO, seja em Processo ELETRÔNICO, deve ser incluído, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código citado acima, ou seja, o Código 2212-9 (Diversos), considerando as custas/despesas eletrônicas informadas no ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais (em www.tjrj.jus.br > Corregedoria Geral de Justiça > Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

4. Nesse sentido, e verificando-se os créditos desta natureza, conforme planilha constante dos indexadores 500-501, os créditos quirografários perfazem o montante aproximado de R\$ 116.927,34 (cento e dezesseis mil reais e trinta e quatro centavos), conforme relação de credores referida.





- 5. Com efeito, e tendo-se em mente este valor, o percentual referido é no valor de R\$ 760,03.
- 6. Somando-se a este valor o percentual de 20% de honorários advocatícios, a taxa judiciária é de R\$ 912,04.
- 7. Assim, e tendo-se em vista que a sociedade autora recolheu, a título de taxa judiciária o montante de R\$ 105,79 (certidão constante do indexador n° 588), o valor a ser complementado é de apenas R\$ 806,25.
- 8. Exa., uma vez que a autora está em estado de crise, a diferença no recolhimento das custas é relevantíssimo para sua sobrevivência, razão pela qual requer a análise sensível dos argumentos acima transcritos, a fim de viabilizar o prosseguimento do presente requerimento, fundamental para a sobrevivência da requerente.
- 9. Com efeito, e conforme GRERJ acima mencionada, informa a autora o pagamento do montante referido, requerendo a continuidade do feito na forma da lei.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2021.

Thiago Ferreira Cardoso Neves

OAB-RJ 136.013

Assinado digitalmente

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em 19/11/2021

Juiz Maria Christina Berardo Rucker

Data da Conclusão 18/11/2021

Data da Devolução 19/11/2021

Data do Despacho 18/11/2021

Tipo do Despacho Proferido despacho de mero expediente

Publicado no DO Não



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br



FIs.

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: AVM EDUCACIONAL LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker
Em 18/11/2021

Despacho

Ao cartório para regularizar a GRERJ sem conferência que consta no sistema. Após, voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 18/11/2021.

Maria Christina Berardo Rucker - Juiz Titular					
Autos recebidos do MM. Dr. Juiz					
Maria Christina Berardo Rucker					
Em/					

Código de Autenticação: **4IMW.H4X4.VB74.SF73**Este código pode ser verificado em: www.tiri.jus.br – Serviços – Validação de documentos



110 GLAUCEAFONSO

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Fase: Juntada

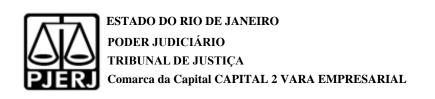
Atualizado em 24/11/2021

Data da Juntada 24/11/2021

Tipo de Documento Extrato da GRERJ

Texto







Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 1343670574339 Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

CPF/CNPJ: 34.638.705/0001-50 Autenticação: 00076762671

Pagamento: 16/11/2021

Nome de quem faz o recolhimento: ALMEIDA NEVES

ADVOGADOS

Uso: GRERJ conferida correta

Informação complementar: PROCESSO: 0251817-82.2021.8.19.0001

AUTOR: AVM EDUCACIONAL LTDA

Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
2101-4	Taxa Judiciária	806,25
	Total·	806.25

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2021

PAULO CESAR DE SOUZA ESTRELA 25871

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 24/11/2021

Data 24/11/2021

Descrição CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao r. Despacho de pág's 613, que a GRERJ de pág's 615, conferida, representa o correto recolhimento da diferença de taxa judiciária devida, inicialmente, sendo equivocada a diferença apontada na certidão de pág's 590.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca da Capital Cartório da 2ª Vara Empresarial

617

Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604

e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br

Processo Eletrônico

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

FIs:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao r. Despacho de pág's 613, que a GRERJ de pág's 615, conferida, representa o correto recolhimento da diferença de taxa judiciária devida, inicialmente, sendo equivocada a diferença apontada na certidão de pág's 590.

Rio de Janeiro, 24/11/2021.

Paulo Cesar de Souza Estrela - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/25871

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em 25/11/2021

Juiz Maria Christina Berardo Rucker

Data da Conclusão 24/11/2021

Data da Devolução 25/11/2021

Data do Despacho 24/11/2021

Tipo do Despacho Proferido despacho de mero expediente

Publicado no DO Não



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail: cap02vemp@tiri.jus.br



FIs.

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: AVM EDUCACIONAL LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz Maria Christina Berardo Rucker

Em 24/11/2021

Despacho

Nos termos da Lei nº 11.101/2005, antes de apreciar qualquer providência e considerando a necessidade de se dar eficiência e eficácia aos atos judiciais deste Juízo Empresarial, nomeio Licks Associados, representada pelo Dr. Gustavo Banho Licks, OAB/RJ-176.184, com endereço à Rua São José, nº 40, cobertura, Centro, R.J., para apresentar, em 05 (cinco) dias, relatório sucinto sobre a composição da dívida concursal e o cumprimento dos requisitos do art. 51, da L.R.J.F. pela Requerente, bem como em relação a viabilidade da recuperação da Requerente.

Desde já fixo a remuneração em R\$5.000,00 (cinco mil reais), para elaboração do referido relatório. Venha o depósito de imediato.

Intime-se-o para o trabalho, com urgência.

Rio de Janeiro, 24/11/2021.

Maria Christina Berardo Rucker - Juiz Titular							
_	Autos recebidos do MM. Dr. Juiz						
	Maria Christina Berardo Rucker						
	Em / /						

Código de Autenticação: **4BBY.CZXH.IT2I.IZ73**Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



110 RUCKER

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 07/01/2022

Data 25/11/2021





Poder Judiciário Rio de Janeiro Cartório da 2ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2021.

Nº do Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Partes: Autor: AVM EDUCACIONAL LTDA

Destinatário: THIAGO FERREIRA CARDOSO NEVES

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Nos termos da Lei nº 11.101/2005, antes de apreciar qualquer providência e considerando a necessidade de se dar eficiência e eficácia aos atos judiciais deste Juízo Empresarial, nomeio Licks Associados, representada pelo Dr. Gustavo Banho Licks, OAB/RJ-176.184, com endereço à Rua São José, nº 40, cobertura, Centro, R.J., para apresentar, em 05 (cinco) dias, relatório sucinto sobre a composição da dívida concursal e o cumprimento dos requisitos do art. 51, da L.R.J.F. pela Requerente, bem como em relação a viabilidade da recuperação da Requerente.

Desde já fixo a remuneração em R\$5.000,00 (cinco mil reais), para elaboração do referido relatório. Venha o depósito de imediato.

Intime-se-o para o trabalho, com urgência.





Poder Judiciário Rio de Janeiro Cartório da 2ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2021.

Nº do Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Partes: Autor: AVM EDUCACIONAL LTDA

Destinatário: GUSTAVO BANHO LICKS

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Nos termos da Lei nº 11.101/2005, antes de apreciar qualquer providência e considerando a necessidade de se dar eficiência e eficácia aos atos judiciais deste Juízo Empresarial, nomeio Licks Associados, representada pelo Dr. Gustavo Banho Licks, OAB/RJ-176.184, com endereço à Rua São José, nº 40, cobertura, Centro, R.J., para apresentar, em 05 (cinco) dias, relatório sucinto sobre a composição da dívida concursal e o cumprimento dos requisitos do art. 51, da L.R.J.F. pela Requerente, bem como em relação a viabilidade da recuperação da Requerente.

Desde já fixo a remuneração em R\$5.000,00 (cinco mil reais), para elaboração do referido relatório. Venha o depósito de imediato.

Intime-se-o para o trabalho, com urgência.





Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão THIAGO FERREIRA CARDOSO NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/12/2021, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

Nos termos da Lei nº 11.101/2005, antes de apreciar qualquer providência e considerando a necessidade de se dar eficiência e eficácia aos atos judiciais deste Juízo Empresarial, nomeio Licks Associados, representada pelo Dr. Gustavo Banho Licks, OAB/RJ-176.184, com endereço à Rua São José, nº 40, cobertura, Centro, R.J., para apresentar, em 05 (cinco) dias, relatório sucinto sobre a composição da dívida concursal e o cumprimento dos requisitos do art. 51, da L.R.J.F. pela Requerente, bem como em relação a viabilidade da recuperação da Requerente.

Desde já fixo a remuneração em R\$5.000,00 (cinco mil reais), para elaboração do referido relatório. Venha o depósito de imediato.

Intime-se-o para o trabalho, com urgência.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 2021 Cartório da 2ª Vara Empresarial



Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/12/2021, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

Nos termos da Lei nº 11.101/2005, antes de apreciar qualquer providência e considerando a necessidade de se dar eficiência e eficácia aos atos judiciais deste Juízo Empresarial, nomeio Licks Associados, representada pelo Dr. Gustavo Banho Licks, OAB/RJ-176.184, com endereço à Rua São José, nº 40, cobertura, Centro, R.J., para apresentar, em 05 (cinco) dias, relatório sucinto sobre a composição da dívida concursal e o cumprimento dos requisitos do art. 51, da L.R.J.F. pela Requerente, bem como em relação a viabilidade da recuperação da Requerente.

Desde já fixo a remuneração em R\$5.000,00 (cinco mil reais), para elaboração do referido relatório. Venha o depósito de imediato.

Intime-se-o para o trabalho, com urgência.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 2021 Cartório da 2ª Vara Empresarial

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Fase: Juntada

Data da Juntada 17/12/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.







AO JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0251817-82.2021.8.19.0001

AVM EDUCACIONAL LTDA., qualificada nos autos do pedido de recuperação judicial que formula perante este Juízo, vem, em atendimento ao despacho constante do indexador nº 619, requerer a juntada do comprovante de pagamento dos honorários do auxiliar do Juízo (Guia nº 081010000078719102), bem como o prosseguimento do feito com a análise do *expert*.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2021.

Thiago Ferreira Cardoso Neves

OAB-RJ 136.013



Autor: AVM EDUCACIONAL LTDA

Réu: REU INEXISTENTE

Comarca da Capital - Cartório da 2ª Vara Empre

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001 - ID 081010000078719102

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.

Página
Página
Página

Página

Página

Página

Página

Página

Página

Página

Página

Página

Página

Página

Recibo do Pagador

ℬ Banco do Brasil 001-9 00190.00009 02836.585006 99659.491171 1 88960000500000 Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço AVM EDUCACIONAL LTDA. CNPJ: 05.040.790/0001-52 TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0251817-82.2021.8.19.0001 - 28538734000148, Comarca da Capital - Cartório da 2ª Vara Empre Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148 Nosso-Número Data de Vencimento Valor do Documento (=) Valor Pago Nr. Documento 81010000078719102 28365850099659491 14/02/2022 5.000,00 5.000,00 Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A Agência/Código do Beneficiário Autenticação Mecânica 2234 / 99747159-X

Local de Pagamento PAGAR PREFERE	NCIALMENTE NOS CANA	AIS DE AUTOAT	TENDIMENTO	DO BANCO DO BRASIL	Data de Vencimento 14/02/2022
Nome do Beneficiário/CF BANCO DO BRAS					Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X
Data do Documento 15/12/2021	Nr. Documento 81010000078719102	Espécie DOC ND	Aceite N	Data do Processamento 15/12/2021	Nosso-Número 28365850099659491
Uso do Banco 810100000787191	Carteira 02 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 5.000,00
Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000078719102 Comprovante c/ nº Conta					(-) Desconto/Abatimento
Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S					
etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado 5.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL

AVM EDUCACIONAL LTDA.

CNPJ: 05.040.790/0001-52

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0251817-82.2021.8.19.0001 - 28538734000148, Comarca da Capital - Cartório da 2ª Vara Empre

Código de Baixa

00190.00009 02836.585006 99659.491171 1 88960000500000

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148



001-9





Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: 0310/80468-7 CPF/CNPJ: 05.040.790/0001-52 Empresa: EPEC AVM EMP PESQ ENS CULT VE

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante:

 	00190 00009 02836 585006 99659 491171 1 88960000500000		
Beneficiário: SISTEMA DJO DEPOSITO JUDICIA	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento:	
Razão Social: SISTEMA DJO DEPOSITO JUDIC	000.004.906-95	14/02/2022	
		Valor do boleto (R\$);	
		5.000,00	
		(-) Desconto (R\$):	
		0,00	
		(+)Mora/Multa (R\$):	
		0,00	
Pagador:	CPF/CNPJ do pagador:	(=) Valor do pagamento (R\$):	
EPEC AVM EMPRESA DE PESQUISA E	05.040.790/0001-52	5.000,00	
Beneficiário Final:	CPF/CNPJ do beneficiário final:	(=) Data de pagamento:	
TRIBUNAL DE JUSTICA RJ	28.538.734/0001-48	16/12/2021	
Autenticação mecânica E1D9CBAE5DA0B339882A3BB31F93F2EF84EB7A11		Pagamento realizado em espécie: Não	

Operação efetuada em 16/12/2021 às 08:25:27 via Sispag, CTRL 997015639000010.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 07/01/2022

Data 07/01/2022

Descrição Ao AJ para início dos trabalhos uma vez depósito às

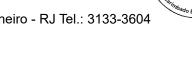
págs. 627.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca da Capital Cartório da 2ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604

e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br



630

Processo Eletrônico

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

FIs:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Ao AJ para início dos trabalhos uma vez depósito às págs. 627.

Rio de Janeiro, 07/01/2022.

Larissa Gomes Tostes - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30185

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 07/01/2022





Poder Judiciário Rio de Janeiro Cartório da 2ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2022.

No. do Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Destinatário: GUSTAVO BANHO LICKS

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao AJ para início dos trabalhos uma vez depósito às págs. 627.





Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/01/2022, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

Ao AJ para início dos trabalhos uma vez depósito às págs. 627.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2022 Cartório da 2ª Vara Empresarial

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Fase: Juntada

Data da Juntada 25/01/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.







JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, nomeada nos autos em epígrafe para elaborar relatório sobre a viabilidade da recuperação judicial de AVM Educacional LTDA, vem, perante este Juízo, em atenção ao Despacho de id. 619, manifestar-se, na forma que passa a expor:

A Licks Associados manifesta seu aceite ao encargo incumbido pelo Juízo, bem como agradece a oportunidade.

Afirma que, em razão de eventos relativos à pandemia de covid-19 e suas variantes, apenas conseguiu iniciar os trabalhos nesse momento, mas que realizou diligência ao escritório do advogado que representa a Devedora em 25/01/2022.

Nessa oportunidade, requereu documentação complementar à apresentada nos autos e agendou diligência na sede da Devedora para o dia 26/01/2022.

Dessa forma, a Licks agradece e aceita o encargo para qual foi nomeado pelo Juízo, bem como informa que já iniciou os trabalhos.

Nestes termos,

Manifesta-se.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2022.

GUSTAVO BANHO LICKS CRC-RJ 087.155/0-7 OAB/RJ 176.184

EONARDO FRAGOSO OAB/RJ 175.354 LAIS MARTINS OAB/RJ 174.667 Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DA INTIMAÇÃO



Certifico que em 25/01/2022, 17:12 horas a parte / advogado LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO alterou / indicou o responsável para receber intimação eletrônica nestes autos, devendo as futuras publicações serem feitas em nome do advogado LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO, OAB RJ175354.

Rio de janeiro, 25 de janeiro de 2022

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 26/01/2022

Data 26/01/2022

Descrição Aguarde-se



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca da Capital Cartório da 2ª Vara Empresarial

Cartório da 2ª Vara Empresarial Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

FIs:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Aguarde-se

Rio de Janeiro, 26/01/2022.

Larissa Gomes Tostes - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30185

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Fase: Juntada

Atualizado em 28/01/2022

Data da Juntada 28/01/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.







JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, nomeada nos autos em epígrafe para elaborar relatório sobre a viabilidade da recuperação judicial de AVM Educacional LTDA, vem, perante este Juízo, em atenção ao Despacho de id. 619, informar que, em razão de incidentes ligados à covid-19, a Devedora solicitou prazo até 01/02/2022 para entregar a documentação complementar solicitada, na forma que passa a expor:

A Licks Associados solicitou, conforme informado, documentação complementar em diligências realizadas no escritório do representante da Devedora e na sede desta, nos dias 25 e 26/01/2022.

Nessas oportunidades, solicitou:

- a) Balancetes dos meses de julho de 2021 a dezembro de 2021;
- b) Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa dos meses de julho de 2021 a dezembro de 2021;
- c) Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa Projetado;
- d) Demonstração de Resultados dos meses de julho de 2021 a dezembro de 2021;
- e) Extrato Bancário de dezembro de 2021;
- f) Número de alunos atualmente;
- g) Número e nome dos professores;
- h) Número de empregados;
- i) Relação de Credores com Endereço físico e eletrônico de cada credor, bem número de documento e o regime dos vencimentos;
- j) Relação de Ações Judiciais com todas as informações visíveis e completas;





Os itens "f", "g", "h", e "j" foram entregues à Licks Associados em 26 e 27/01/2022.

A Devedora solicitou, entretanto, prazo até o dia 01/02/2022 para entregar os demais documentos em razão de incidentes ligados à covid-19.

Dessa forma, informa que tão logo a Devedora entregue a documentação solicitada, elaborará o relatório determinado.

Nestes termos,

Manifesta-se.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2022.

GUSTAVO BANHO LICKS CRC-RJ 087.155/0-7 OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO OAB/RJ 175.354 LAIS MARTINS OAB/RJ 174.667

Página
Página

GAZ

GAINAGO Eletronicanere

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DA INTIMAÇÃO

Certifico que em 28/01/2022, 14:20 horas a parte / advogado LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO alterou / indicou o responsável para receber intimação eletrônica nestes autos, devendo as futuras publicações serem feitas em nome do advogado LAIS MARTINS SOARES, OAB RJ174667.

Rio de janeiro, 28 de janeiro de 2022

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em 04/02/2022

Juiz Maria Christina Berardo Rucker

Data da Conclusão 02/02/2022

Data da Devolução 04/02/2022

Data do Despacho 02/02/2022

Tipo do Despacho Proferido despacho de mero expediente

Publicado no DO Não



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br



FIs.

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: AVM EDUCACIONAL LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz Maria Christina Berardo Rucker

Em 02/02/2022

Despacho

Por ora, aguarde-se a entrega do relatório sobre o pedido de Recuperação Judicial da Requerente.

Rio de Janeiro, 02/02/2022.

Maria Christina Bararda Bucker Iuiz Titular

Maria Christina Berardo Rucker - Juiz Titular	
Autos recebidos do MM. Dr. Juiz	
Maria Christina Berardo Rucker	
Em//	

Código de Autenticação: **4YCR.WXKZ.Z43U.1F93**Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



110 GLAUCEAFONSO

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Fase: Juntada

Atualizado em 04/02/2022

Data da Juntada 04/02/2022

Tipo de Documento Petição

Texto







JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, nomeada nos autos em epígrafe para elaborar relatório sobre a viabilidade da recuperação judicial de AVM Educacional LTDA, vem, perante este Juízo, em atenção ao Despacho de id. 619, requerer a juntada do Relatório de Constatação das Reais Condições de Funcionamento do Devedor e da Regularidade Documental, na forma que passa a expor:

Nomeada pelo Juízo para a elaboração do referido relatório, a Licks Associados, realizou análise inicial da documentação juntada à petição inicial e verificou que a ausência de algumas. Assim, em diligência ao escritório dos advogados e à sede da Devedora, solicitou a seguinte documentação:

- a) Balancetes dos meses de julho de 2021 a dezembro de 2021;
- b) Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa dos meses de julho de 2021 a dezembro de 2021;
- c) Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa Projetado;
- d) Demonstração de Resultados dos meses de julho de 2021 a dezembro de 2021:
- e) Extrato Bancário de dezembro de 2021;
- f) Número de alunos atualmente;
- g) Número e nome dos professores;
- h) Número de empregados;
- i) Relação de Credores com Endereço físico e eletrônico de cada credor, bem como o número de documento e o regime dos vencimentos;
- j) Relação de Ações Judiciais com todas as informações visíveis e completas;





A Devedora solicitou, entretanto, prazo até o dia 01/02/2022 para entregar a documentação. O que foi cumprido parcialmente, uma vez que a Licks Associados não recebeu a relação de credores com endereço físico e eletrônico de cada credor, bem como com o número de documento e o regime dos vencimentos.

Analisada a documentação, verificou o cumprimento do art. 51, bem como a dívida sujeita à recuperação judicial, que soma R\$ 13.960.221,78 (treze milhões, novecentos e sessenta mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos) e que a Devedora continua operando.

Dessa forma, cumprindo o múnus para o qual foi nomeado pelo Juízo, requer a juntada do relatório determinado.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2022.

GUSTAVO BANHO LICKS CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

OAB/RJ 175.354

OAB/RJ 174.667





Relatório de Constatação das Reais Condições de Funcionamento do Devedor e da Regularidade Documental

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

AVM Educacional LTDA.

CONSIDERAÇÕES INCIAIS 649

Licks Associados, nomeada nos autos do processo nº 0251817-82.2021.8.19.0001 pelo Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, para apresentar "relatório sucinto sobre a composição da dívida concursal e o cumprimento dos requisitos do art. 51, da Lei nº 11.101/2005, bem como em relação à viabilidade da Recuperação Judicial da Sociedade AVM Educacional LTDA.", conforme a determinação da decisão de id. 619.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, bem como em diligência à sede da Devedora e documentação e informações complementares solicitadas aos seus representantes.

As análises demonstraram que a documentação contida no art. 51 está de acordo, bem como a quantificação do crédito concursal, que soma R\$ 13.960.221,78 (treze milhões, novecentos e sessenta mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos), e, da análise financeira, documental e presencial, verificou-se que a Devedora está em operação.

Sumário

Sumário

1) Análise Documental – art. 51 da Lei nº 11.101/2005	5
2) Dívida Concursal	9
3) Análise Financeira	11
4) Análise Operacional	21
5) Conclusão	23
<u>Lista de Tabela</u>	
Tabela 1: Documentação do artigo 51 da Lei 11.101/2005	5
Tabela 2: Relação de Credores — Art. 51, inciso III	9
Tabela 3: Despesas Operacionais dos exercícios de 2016 e 2017	13
Tabela 4: Despesas Operacionais dos exercícios de 2018 e 2019	14
Tabela 5: Despesas Operacionais dos exercícios de 2020 e 2021	15
Tabela 6: Ativo – Análise Horizontal	17
Tabela 7: Ativo – Análise Vertical	17
Tabela 8: Passivo e Patrimônio Líquido — Análise Horizontal	18
Tabela 9: Passivo e Patrimônio Líquido — Análise Vertical	19
Lista de Figura	
Figura 1: Receitas Operacionais Líquidas, anos 2016 e 2017	12
Figura 2: Receita Operacionais Líquidas, anos de 2017 e 2018	12
Figura 3: Receita Operacionais Líquidas	13
Figura 4: Receita Operacionais Líquidas x Despesas Operacionais	15
Figura 5: Resultado do Exercício	16
Figura 6: Entrada	22

Sumário

Página	
651	

Figura	7-	Sala	de	Aula	 22
J					 arimbado Eletroni
Figura	8 -	- Sala	a de	Aula	22

DOCUMENTAÇÃO



1) Análise Documental – art. 51 da Lei nº 11.101/2005

A análise se inicia pela verificação do cumprimento do art. 51, da Lei nº 11.101/2005, que prevê que a petição inicial do pedido de recuperação judicial deve ser instruída com a documentação elencada que passa a verificar.

Tabela 1: Documentação do artigo 51 da Lei 11.101/2005

ld.	Inciso	Documento	Cumprimento?
3	I	Exposição das Causas e Razões da Crise Econômico- Financeira	Cumprido
490	П	Demonstrações Contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais	Cumprido
		a) Balanço Patrimonial	Cumprido
		b) Demonstração de Resultados Acumulados	Cumprido
		c) Demonstração de Resultado desde o último Exercício Social	Cumprido
		d) Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e de sua Projeção	Cumprido
-		e) Descrição das Sociedades de Grupo Societário, de fato ou de direito	-
496	Ш	Relação Nominal de Credores	Parcial
502	IV	Relação Integral dos Empregados	Cumprido
-	V	Certidão de Regularidade do Devedor na JUCERJA	Não Possui
505	V	Ato Constitutivo Atualizado	Cumprido
505	V	Atas de Nomeação dos Atuais Administradores	Cumprido
-	VI	Relação de Bens Particulares dos Sócios Controladores e dos Administradores	Não Cumprido
513	VII	Extratos Atualizados das Contas Bancárias e de eventuais Aplicações Financeiras	Cumprido
518	VIII	Certidões dos Cartórios de Protestos	Cumprido
524	IX	Relação de Todas as Ações Judiciais e Procedimentos Arbitrais	Cumprido
582	Χ	Relatório Detalhado do Passivo Fiscal	Cumprido
585	ΧI	Relação de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante	Cumprido

Análise

a) O inciso III do art. 51 prevê que a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme os arts. 83 e 84, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.¹

Verificada a Relação Nominal de Credores apresentada pela Devedora (id. 496), observou-se a ausência de endereço físico e eletrônico de cada credor, bem como ausência de número de documento e o regime dos vencimentos.

A Licks Associados solicitou, em diligência, a documentação ao representante da Devedora que afirmou que os créditos têm origem em Reclamações Trabalhistas propostas em face da Universidade Cândido Mendes. Entretanto, o Juízo do Trabalho reconheceu a existência de grupo econômico. Dessa forma, os credores da UCAM, para não se submeterem ao processo de recuperação judicial desta, propuseram suas demandas executórias em face da AVM Educacional.

Portanto, a Devedora encontra dificuldades em conseguir as informações dos Credores em razão de serem de instituição diversa.

b) O inciso II do art. 51 determina que a Devedora junte as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com

(...)

¹ Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;

estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de balanço patrimonial; demonstração de resultados acumulados; demonstração do resultado desde o último exercício social; relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito. ²

Analisada a documentação de id. 490, verificou-se o parcial cumprimento do relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção, pois, apesar dos fluxos de caixa estarem presentes na documentação, a projeção não foi apresentada.

A Licks Associados, então, solicitou o Fluxo de Caixa Projetado, que foi entregue em 31/01/2022 (ANEXO I), tendo a Devedora cumprido a determinação do dispositivo e a sua análise está no item "Análise Financeira" deste relatório.

c) O inciso V do art. 51 prevê que a Devedora deve juntar a certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores. ³

A Devedora, conforme narrado na petição inicial, não possui registro na Junta Comercial, mas sim no Registro Civil de Pessoa Jurídica – RCPJ (id. 505).

d) O inciso IX do art. 51 exige que a petição inicial seja instruída com a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de

² II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.

³ V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

A referida relação juntada pela Devedora (id. 524) apresenta a numeração do CNJ incompleta, bem como o título da ação, a matéria e a fase.

A Licks Associados solicitou a planilha com as referidas informações, o que foi entregue em 27/01/2022 (ANEXO II). Portanto, a determinação do inciso foi cumprida.

e) O inciso VI do art. 51 determina que a Devedora junte a relação dos bens particulares dos sócios controladores administradores do devedor. 5

relação de bens dos sócios controladores dos administradores, conforme narrado na petição inicial, não foi juntada sob a justificativa de que esses "não amealharam patrimônio para arrolar e, portanto, não há bens a serem indicados".

f) O administrador da Sociedade é o Sr. Felipe Zenóbio Arduini, com 41.750 quotas, representada pelo valor de R\$ 417.500,00, sendo 50% do total de 83.500.

⁴ IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

⁵ VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

2) Dívida Concursal

A decisão do Juízo determina que a Licks Associados verifique a composição da dívida sujeita à recuperação judicial. A relação de nominal de credores foi juntada a petição inicial no id. 496, nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

O valor da somatória dos créditos é de R\$ 13.960.221,78 (treze milhões, novecentos e sessenta mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos).

A relação possui o total 65 (sessenta e cinco) credores, sendo 61 (sessenta e um) trabalhistas e 4 (quatro) quirografários.

A classe I, relativa aos créditos trabalhistas, tem a maior evidência na relação, a qual representa 99,16% (noventa e nove inteiros e dezesseis centésimos por cento) do total dos créditos, conforme quadro a seguir:

Tabela 2: Relação de Credores – Art. 51, inciso III

Art. 51, inciso III									
CLASSE		QUANT	%						
- 1	R\$	13.843.294,44	61	99,16%					
Ш	R\$	116.927,34	4	0,84%					
TOTAL	R\$	13.960.221,78	65	100,00%					

Os créditos da relação de credores são derivados de ações trabalhistas, indenizações e execuções que, conforme relatam os representantes das Devedoras, foram propostas em face da Universidade Cândido Mendes.

Entretanto, apesar das Instituições terem um convênio que não vinculam uma a outra além da expedição de certificado de curso, a Justiça do Trabalho entendeu pela existência de Grupo Econômico. Dessa forma, os Credores Trabalhistas, objetivando fugir da recuperação judicial da UCAM, passaram a executar a Devedora, constituindo o montante apresentanto na classe I.

Verificou-se ainda que três credores trabalhistas têm os valores em R\$ 0,00 oriundos de ações trabahistas.

RELAÇÃO DE CREDORES

657

Ademais, conforme a Devedora afirma na inicial, não há debitos com os atuais empregados.

3) Análise Financeira

Após análise ao Balanço Patrimonial e à Demonstração de Resultado dos anos de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, anexada na petição inicial (Id. 495), bem como a documentação do exercício de 2021 que foi entregue à Licks Associados em 31/01/2022, foram elaborados os estudos contábeis e financeiros evidenciados nos tópicos a seguir:

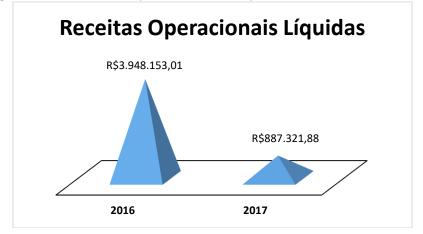
- i. Receitas;
- ii. Despesas;
- iii. Resultado do período;
- iv. Ativo;
- v. Passivo e Patrimônio líquido; e
- vi. Impacto da Recuperação Judicial da Universidade Cândido Mendes;

i.RECEITAS;

A AVM Educacional Ltda têm como finalidade de atuar no ensino de pós-graduação, com um total de 1.115 (um mil e cento e quinze) alunos matriculados até o dia 25 de janeiro de 2022, sendo que desse total 504 (quinhentos e quatro) alunos estão na modalidade presencial e 611 (seiscentos e onze) à distância.

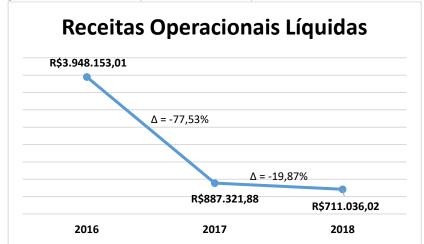
No estudo das demonstrações contábeis obtidas na petição inicial, destaca-se que as receitas operacionais líquidas da Devedora, que representam a receita operacional bruta deduzidos os impostos incidentes, sofreram redução de 77,53% (setenta e sete inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) entre o período de 2016 e 2017, como evidenciado no gráfico a seguir:

Figura 1: Receitas Operacionais Líquidas, anos 2016 e 2017



As receitas operacionais líquidas sofreram queda em relação ao exercício de 2018 e 2017, no qual representou uma redução de 19,87% (dezenove inteiros e oitenta e sete centésimos por cento).

Figura 2: Receita Operacionais Líquidas, anos de 2017 e 2018



A partir do ano de 2019, as receitas operacionais líquidas cresceram 363,89% (trezentos e sessenta e três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) em cotejo com o exercício anterior.

No exercício de 2020, a Devedora perfez o valor de R\$ 3.902.135,24 (três milhões, novecentos e dois mil, cento e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos) em receita líquida, que corresponde a um aumento de 18,30% (dezoito inteiros e trinta centésimos por cento) em relação ao ano de anterior.

Na demonstração de resultado do exercício de 2021, solicitada em complemento à petição inicial, observa-se que a Devedora auferiu um total de R\$ 2.620.883,95 (dois milhões, seiscentos e vinte mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos) em receitas operacionais líquidas, no qual correspondeu uma diminuição de 32,83% (trinta e dois inteiros e oitenta e três centésimos por cento) em cotejo com o ano de 2020.

Receitas Operacionais Líquidas R\$3.948.153,01 R\$3.902.135,24 R\$3.298.428,54 R\$2.620.883,95 R\$887.321,88 R\$711.036,02 2016 2017 2018 2019 2020 2021

Figura 3: Receita Operacionais Líquidas

ii.DESPESAS

Em análise à Demonstração do Resultado obtida na petição inicial, ressalta que as despesas operacionais reduziram 32,69% (trinta e dois inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) cotejando os exercícios de 2016 e 2017. Em análise à Demonstração do Resultado obtida na petição inicial, ressalta que as despesas operacionais reduziram 32,69% (trinta e dois inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) cotejando os exercícios de 2016 e 2017.

O grupo "Gerais e Administrativas" correspondeu com a maior variação das despesas, como demonstrado em tabela a seguir:

Tabela 3: Despesas Operacionais dos exercícios de 2016 e 2017

DESPESAS OPERACIONAIS		2016		2017	A.H.
Pessoal	R\$	2.376.666,26	R\$	938.255,80	-60,52%
Comerciais	R\$	5.042.847,14	R\$	3.200.177,48	-36,54%
Gerais e Administrativas	R\$	692.631,70	R\$	1.335.618,07	92,83%
Tributárias	R\$	116.955,72	R\$	64.775,62	-44,62%
TOTAL	R\$	8.229.100,82	R\$	5.538.826,97	-32,69%

Para o exercício de 2018, a Devedora incorreu em despesas operacionais o total de R\$ 2.136.074,12 (dois milhões, cento e trinta e seis mil, setenta e quatro reais e doze centavos), o qual representou uma diminuição de 61,43% (sessenta e um inteiros e quarenta e três centésimos por cento) em comparação ao exercício anterior.

De 2018 para 2019, as despesas operacionais cresceram 67,19% (sessenta e sete inteiros e dezenove centésimos por cento), principalmente no grupo "Comerciais", com um aumento de R\$ 1.026.305,41 (um milhão, vinte e seis mil, trezentos e cinco reais e quarenta e um centavos).

Tabela 4: Despesas Operacionais dos exercícios de 2018 e 2019

DESPESAS OPERACIONAIS		2018		2019
Pessoal	R\$	562.955,44	R\$	838.395,38
Comerciais	R\$	967.193,42	R\$	1.993.498,83
Gerais e Administrativas	R\$	567.456,16	R\$	634.156,19
Tributárias	R\$	38.469,10	R\$	105.221,72
TOTAL	R\$	2.136.074,12	R\$	3.571.272,12

As despesas operacionais incorreram o total de R\$ 2.634.027,21 (dois milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, vinte e sete reais e vinte e um centavos) no exercício de 2020, o que representou uma redução de 26,24% (vinte e seis inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) em comparação ao ano anterior.

Para o ano de 2021, a Devedora gastou o valor de R\$ 1.727.972,36 (um milhão, setecentos e vinte e sete mil, novecentos e setenta e dois inteiros e trinta e seis centavos) em despesas operacionais, o que gerou uma receita operacional de R\$ 2.620.883,95 (dois milhões, seiscentos e vinte mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos).

O total das despesas operacionais incorridas em 2021, sofreram redução de 34,40% (trinta e quatro inteiros e quarenta centésimos por cento) em comparação ao ano anterior, conformo demonstrado em tabela a seguir:

Tabela 5: Despesas Operacionais dos exercícios de 2020 e 2021

DESPESAS OPERACIONAIS		2020		2021	A.H.
Pessoal	R\$	951.928,99	R\$	812.528,15	-14,64%
Comerciais	R\$	1.120.648,78	R\$	673.339,50	-39,92%
Gerais e Administrativas	R\$	445.191,80	R\$	152.806,67	-65,68%
Tributárias	R\$	116.257,64	R\$	89.298,04	-23,19%
TOTAL	R\$	2.634.027,21	R\$	1.727.972,36	-34,40%

De acordo com os valores descritos na tabela 3 e figura 1, no exercício de 2016, as despesas operacionais corresponderam 208,43% (duzentos e oito inteiros e quarenta e três centésimos por cento) do total das receitas operacionais líquidas. Contudo, no ano seguinte, esse percentual cresceu para 624,22% (seiscentos e vinte e quatro inteiros e vinte e dois centésimos por cento).

Em 2018, o percentual decresceu para 300,42% (trezentos inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), como valores demonstrados na tabela 4 e figura 2.

Para o ano de 2019, as despesas operacionais, como tabela 4, representaram 108,27% (cento e oito inteiros e vinte e sete centésimos por cento) das receitas líquidas, conforme figura 3, demonstrando uma queda em relação ao ano anterior.

percentual vem reduzindo ao longo dos exercícios analisados, o que pode representar uma melhora na eficiência operacional da Devedora, como demonstrado em gráfico a seguir:

Figura 4: Receita Operacionais Líquidas x Despesas Operacionais



iii.RESULTADO DO PERÍODO

No período de 2016 a 2021, observa-se que, a partir do exercício de 2020, a Devedora começou a apurar resultado positivo. Essa melhora dos resultados apurados ocorreu principalmente pela redução das despesas operacionais, como demonstrado no gráfico a seguir:

Resultado R\$10.000.000,00 R\$8.000.000,00 R\$6.000.000,00 R\$4.000.000,00 R\$2.000.000,00 2019 2016 2017 2018 2020 2021 R\$(2.000.000,00) R\$(4.000.000,00) R\$(6.000.000,00) RECEITAS OPERACIONAIS LÍQUIDAS —— DESPESAS OPERACIONAIS —— RESULTADO DO EXERCÍCIO

Figura 5: Resultado do Exercício

Ao término do exercício de 2021, verifica-se que o resultado alcançado pela Devedora foi positivo em R\$ 464.705,77 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinco reais e setenta e sete centavos).

iv.ATIVO

Em análise ao Balanço Patrimonial da Devedora, verifica-se que, ao final do ano de 2021, o saldo total de Ativos era de R\$ 2.842.325,47 (dois milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos).

O Ativo total da empresa diminuiu 44,29% (quarenta e quatro inteiros e vinte e nove centésimos por cento) de 2020 a 2021. Essa diminuição se deve principalmente ao Ativo Não Circulante, que teve retração de 100,00% (cem inteiros por cento) com a conta "Partes Relacionadas, conforme evidenciado no quadro abaixo:

Tabela 6: Ativo – Análise Horizontal

ATIVO		2020		2021	A.H.
CIRCULANTE	R\$	2.278.248,72	R\$	2.842.055,47	24,75%
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$	9.298,30	R\$	16.274,85	75,03%
Aplicações financeiras	R\$	_	R\$	188,67	188,67%
Contas a receber	R\$	93.343,85	R\$	644.985,38	590,98%
Depósitos Judiciais	R\$	2.175.606,57	R\$	2.180.606,57	0,23%
NÃO CIRCULANTE	R\$	2.823.204,24	R\$	-	-100,00%
Partes relacionadas	R\$	2.823.204,24	R\$	-	-100,00%
PERMANENTE	R\$	270,00	R\$	270,00	0,00%
Imobilizado	R\$	944.556,67	R\$	944.556,67	0,00%
Depreciação/amort.	-R\$	988.873,50	-R\$	988.873,50	0,00%
Intangível	R\$	44.586,83	R\$	44.586,83	0,00%
TOTAL DO ATIVO	R\$	5.101.722,96	R\$	2.842.325,47	-44,29%

No Ativo Circulante a conta que sofreu maior oscilação foi a conta "Contas a Receber", que teve expansão de 590,98% (quinhentos e noventa inteiros e noventa e oito centésimos por cento) em cotejo com o ano de 2020.

Em 2020, 55,34% (cinquenta e cinco inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) dos recursos investidos no Ativo estão no grupo "Não Circulante", que possui a única conta "Partes Relacionadas".

Para 2021, esse cenário sofre alteração, sendo o Ativo Circulante o grupo com maior relevância, principalmente na conta "Depósitos Judiciais", que representa 76,72% (setenta e seis inteiros e setenta e dois centésimos por cento) do total dos bens e direitos da Devedora, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 7: Ativo – Análise Vertical

ATIVO		2020	A.V.		2021	A.V.
CIRCULANTE	R\$	2.278.248,72	44,66%	R\$	2.842.055,47	99,99%
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$	9.298,30	0,18%	R\$	16.274,85	0,57%
Aplicações financeiras	R\$	-	0,00%	R\$	188,67	0,01%
Contas a receber	R\$	93.343,85	1,83%	R\$	644.985,38	22,69%
Depósitos Judiciais	R\$	2.175.606,57	42,64%	R\$	2.180.606,57	76,72%
NÃO CIRCULANTE	R\$	2.823.204,24	55,34%	R\$	-	0,00%
Partes relacionadas	R\$	2.823.204,24	55,34%	R\$	-	0,00%
PERMANENTE	R\$	270,00	0,01%	R\$	270,00	0,01%
Imobilizado	R\$	944.556,67	18,51%	R\$	944.556,67	33,23%
Depreciação/amort.	-R\$	988.873,50	-19,38%	-R\$	988.873,50	-34,79%
Intangível	R\$	44.586,83	0,87%	R\$	44.586,83	1,57%
TOTAL DO ATIVO	R\$	5.101.722,96	100,00%	R\$	2.842.325,47	100,00%

Página 17 de 23

v.PASSIVO e PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Ao final de 2021, a Devedora somava em seu Passivo Circulante R\$ 9.461.038,80 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, trinta e oito reais e oitenta centavos) e em seu Passivo Não Circulante R\$ 3.687.394,18 (três milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos).

O Passivo Circulante é composto pelas "Obrigações Sociais e Fiscais", "Impostos de Renda e Contribuição Social" e "Créditos de Terceiros", que sofreu redução de 22,36% (vinte e dois inteiros e trinta e seis centésimos por cento) entre o período de 2020 a 2021.

A maior oscilação do Passivo, foi a conta "Imposto de Renda e Contribuição Social, que aumentou 271,57% (duzentos e setenta e um inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) entre os anos de 2020 e 2021, como evidenciado em tabela a seguir:

Tabela 8: Passivo e Patrimônio Líquido – Análise Horizontal

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2020		2021	A.H.
CIRCULANTE	R\$	12.185.142,06	R\$	9.461.038,80	-22,36%
Obrigações sociais e fiscais	R\$	247.457,68	R\$	454.950,85	83,85%
Imposto de renda e contribuição social	R\$	93.476,91	R\$	347.335,81	271,57%
Créditos de terceiros	R\$	11.844.207,47	R\$	8.658.752,14	-26,89%
NÃO CIRCULANTE	R\$	3.687.394,18	R\$	3.687.394,18	0,00%
Partes relacionadas	R\$	3.687.394,18	R\$	3.687.394,18	0,00%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-R\$	10.770.813,28	-R\$	10.306.107,51	-4,31%
Capital Social	R\$	835.000,00	R\$	835.000,00	0,00%
Reserva de Lucros	-R\$	12.324.932,51	-R\$	11.605.813,28	-5,83%
Resultado do exercício	R\$	719.119,23	R\$	464.705,77	-35,38%
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$	5.101.722,96	R\$	2.842.325,47	-44,29%

No exercício 2021, os "Créditos de Terceiros" correspondiam 304,64% (trezentos e quatro inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) do total do "Passivo" e do "Patrimônio Líquido", como demonstrado no quadro abaixo:

Tabela 9: Passivo e Patrimônio Líquido – Análise Vertical

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2021	A.V.
CIRCULANTE	R\$	9.461.038,80	332,86%
Fornecedores			0,00%
Obrigações sociais e fiscais	R\$	454.950,85	16,01%
Imposto de renda e contribuição social	R\$	347.335,81	12,22%
Créditos de terceiros	R\$	8.658.752,14	304,64%
NÃO CIRCULANTE	R\$	3.687.394,18	129,73%
Partes relacionadas	R\$	3.687.394,18	129,73%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-R\$	10.306.107,51	-362,59%
Capital Social	R\$	835.000,00	29,38%
Reserva de Lucros	-R\$	11.605.813,28	-408,32%
Resultado do exercício	R\$	464.705,77	16,35%
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$	2.842.325,47	100,00%

O valor do Patrimônio Líquido foi negativo em R\$ 10.306.107,51 (dez milhões, trezentos e seis mil, cento e sete reais e cinquenta e um centavos) para o final de 2021.

O valor negativo do "Patrimônio Líquido" reduziu em 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento) entre 2020 e 2021. Essa redução aconteceu devido ao resultado positivo dos últimos exercícios por consequência da diminuição das despesas operacionais.

VI.IMPACTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES

A Devedora possuía convênio com a Universidade Cândido Mendes-UCAM com a finalidade de certificar o corpo discente, conforme informado na petição inicial, id. 23. A UCAM ingressou com processo de recuperação judicial em dezembro de 2020.

A receita operacional líquida da Devedora sofreu redução de 32,83% (trinta e dois inteiros e oitenta e três centésimos por cento) entre os exercícios de 2020 (pedido de recuperação judicial da UCAM) e 2021.

A Devedora teve uma queda de 51,01% (cinquenta e um inteiro e um centésimos por cento) no número de alunos matriculados em comparação ao início da pandemia (março de 2020) e o seu pedido de recuperação judicial (outubro de 2021), informações essas obtidas no anexo da petição inicial, ids. 404.

ANÁLISE FINANCEIRA

Página

667

Contudo, o período apresentado pela Devedora não corresponde ao período exato do início da recuperação judicial da UCAM, que, por essa razão, há dificuldade em analisar a quantidade de alunos matriculados.

4) Análise Operacional

A Licks Associados realizou diligência na sede da Recuperanda em 26/01/2022. Nessa oportunidade, seus representantes foram recebidos pelo professor Fernando Arduini, que esclareceu algumas informações, bem como mostrou o espaço físico onde as atividades são desenvolvidas.

• Operação

A AVM Educacional desenvolve as suas atividades no endereço da Rua do Carmo, nº 7, 4º e 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, onde oferecem 16 (dezesseis) cursos nas modalidades on-line e presencial/remota, bem como no sítio eletrônico https://www.avm.edu.br/.

A Devedora possui 5 (cinco) professores contratados pela CLT e, antes da pandemia, possuia entre 60 (sessenta) e 70 (setenta) professores terceirizados. Há 10 (dez) funcionários administrativos e 3 (três) contratados para as atividades empresariais.

Em 25 de janeiro de 2022, a Devedora possuia 504 (quinhentos e quatro) alunos nos cursos de modalidade presencial/remota e 611 (seiscentos e onze) na modalidade à distância, somando 1.115 (mil cento e quinze) alunos.

Ademais, entre os anos de 1997 e 2021 já formou um total de 110.384 (cento e dez mil, trezentos e oitenta e quatro) alunos.

• Estrutura Física

A estrutura física se compõe de 2 andares, onde são distribuídas as salas de aulas e a estrutura administrativa:





Figura 7- Sala de Aula



Figura 8 - Sala de Aula



5) Conclusão

Analisada a documentação juntada pela Devedora AVM Educacional LTDA. em sua petição inicial, nos termos da decisão proferida pelo Juízo em id. 619, verificou-se o cumprimento do art. 51 da Lei nº 11.101/2005.

A relação de credores apresentada totaliza R\$ 13.960.221,78 (treze milhões, novecentos e sessenta mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos), sendo 99,16% (noventa e nove inteiros e dezesseis centésimos por cento) créditos trabalhistas e 0,84% (oitenta e quatro centésimos por cento) créditos quirografários.

Quanto à viabilidade da recuperação judicial, verificou-se que a sociedade é operacional e mantém a sua estrutura em funcionamento, possuindo, atualmente, 1.115 (mil cento e quinze) alunos.

Dessa forma, compete à Devedora e aos Credores a negociação dos meios de sanar os créditos e tornar viável a recuperação da sociedade.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2022.

GUSTAVO BANHO LICKS OAB/RJ 176.184

> LAÍS MARTINS OAB/RJ 174.667

LEONARDO FRAGOSO OAB/RJ 175.354

BRUNA MARTINS CRC/DF-023831/O-0 T-RJ

671

PREVISÃO DE FLUXO DE CAIXA AVM 2022 (Considerando aprovação RJ)

Alunos Distância 80,00 500 500 520 550 620 660 710 710										oado Eletronica
Alunos Distância 80,00 500 500 520 550 620 660 710 710			janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto
Novos Pres/Remoto 0	Alunos pres/Remoto	250,00	600	600	720	890	970	1050	1170	1320
Novos Distância 0 50 60 100 60 100 100 120	Alunos Distância	80,00	500	500	520	550	620	660	710	710
Saídas Pres/Remotu	Novos Pres/Remoto		0	150	200	100	100	150	500	200
Saídas Distância 0 30 30 30 20 50 100 150	Novos Distância		0	50	60	100	60	100	100	120
Alunos total RECEBIMENTO Recebilmento Previsão Pres/remoto 150.000,00 150.000,00 150.000,00 180.000,00 222.500,00 242.500,00 262.500	Saídas Pres/Remotu		0	30	30	20	20	30	350	100
RECEBIMENTO 150.000,00 150.000,00 180.000,00 222.500,00 242.500,00 262.500,00 292.500,00 330.000,00 Previsão Distância 40.000,00 40.000,00 44.600,00 44.600,00 3600,00 52.800,00 56.800,00 56.800,00 380.800,00 380.800,00 380.800,00 380.800,00 380.800,00 380.800,00 315.300,00 349.300,00 349.300,00 349.300,00 380.800,00	Saídas Distância		0	30	30	30	20	50	100	150
Previsão Pres/remoto 150.000,00 150.000,00 180.000,00 222.500,00 242.500,00 262.500,00 292.500,00 330.000,00 Previsão Distância 40.000,00 40.000,00 41.600,00 44.000,00 49.600,00 52.800,00 56.800,00 56.800,00 TOTAL DE SAÍDAS 178.000,00 176.300,00 207.148,00 230.945,00 223.409,00 285.429,00 308.800,00 GASTOS VARIÁVEIS 93.500,00 34.200,00 34.200,00 34.200,00 38.88,00 47.970,00 55.513,00 166.609,00 188.029,00 203.804,00 IMPOSTOS 18,0% 34.200,00 34.200,00 38.88,00 47.970,00 55.513,00 166.609,00 188.029,00 203.804,00 CUSTOS ACADÊMICOS 47.300,00 52.100,00 71.760,00 79.975,00 83.535,00 86.855,00 101.755,00 107.380,00 Certificação 10,0% 19.000,00 20.000,00 35.000,00 35.000,00 35.000,00 35.000,00 36.680,00 45.000,00 45.000,00 20.000,00 35.000,00	Alunos total		1100	1240	1440	1590	1710	1880	2030	2100
Previsão Distância	RECEBIMENTO									
Total Recebido 190.000,00 190.000,00 221.600,00 266.500,00 292.100,00 315.300,00 349.300,00 386.800,00 TOTAL DE SAÍDAS 178.000,00 176.300,00 207.148,00 230.945,00 242.313,00 253.409,00 285.429,00 303.804,00 GASTOS VARIÁVEIS 93.500,00 98.300,00 126.048,00 145.745,00 155.513,00 164.609,00 188.029,00 203.404,00 IMPOSTOS 18,0% 34.200,00 34.200,00 71.760,00 79.975,00 83.535,00 86.855,00 107.380,00 107.380,00 CUSTOS ACADÊMICOS 47.300,00 52.100,00 71.760,00 79.975,00 83.535,00 86.855,00 107.380,00 107.380,00 Certificação 10,000,00 19.000,00 22.160,00 26.650,00 29.210,00 31.530,00 34.930,00 38.680,00 Professores 10.000,00 20.000,00 35.000,00 35.000,00 35.000,00 35.000,00 35.000,00 45.000,00 Cordenção 5,0% 7.500,00 5.600,00 7.200,00	Previsão Pres/remoto		150.000,00	150.000,00	180.000,00	222.500,00	242.500,00	262.500,00	292.500,00	330.000,00
TOTAL DE SAÍDAS 178.000,00 176.300,00 207.148,00 230.945,00 242.313,00 253.409,00 285.429,00 303.804,00 GASTOS VARIÁVEIS 93.500,00 98.300,00 126.048,00 145.745,00 155.513,00 164.609,00 188.029,00 203.404,00 1MPOSTOS 18,0% 34.200,00 34.200,00 39.888,00 47.970,00 52.578,00 56.754,00 62.874,00 69.624,00 CUSTOS ACADÊMICOS 47.300,00 19.000,00 19.000,00 22.160,00 26.650,00 29.210,00 31.530,00 34.930,00 38.680,00 Professores 10.000,00 20.000,00 35.000,00 3	Previsão Distância		40.000,00	40.000,00	41.600,00	44.000,00	49.600,00	52.800,00	56.800,00	56.800,00
GASTOS VARIÁVEIS 93.500,00 98.300,00 126.048,00 145.745,00 155.513,00 164.609,00 188.029,00 203.404,00 IMPOSTOS 18,0% 34.200,00 34.200,00 39.888,00 47.970,00 52.578,00 56.754,00 62.874,00 69.624,00 CUSTOS ACADÊMICOS 47.300,00 52.100,00 71.760,00 79.975,00 83.535,00 86.855,00 101.755,00 107.380,00 Certificação 10,0% 19.000,00 19.000,00 22.160,00 26.650,00 29.210,00 31.530,00 34.930,00 38.680,00 Professores 10.000,00 20.000,00 35.000,00 35.000,00 35.000,00 35.000,00 45.000,00 45.000,00 Coordenação 5,0% 7.500,00 7.500,00 9.000,00 11.125,00 12.125,00 13.125,00 14.625,00 16.500,00 Distância prof+Tutores 10.800,00 5.600,00 7.200,00 7.200,00 7.200,00 7.200,00 7.200,00 7.200,00 7.200,00 7.200,00 7.275,00 7.875,00 8.77	Total Recebido		190.000,00	190.000,00	221.600,00	266.500,00	292.100,00	315.300,00	349.300,00	386.800,00
MPOSTOS 18,0% 34.200,00 34.200,00 39.888,00 47.970,00 52.578,00 56.754,00 62.874,00 69.624,00	TOTAL DE SAÍDAS		178.000,00	176.300,00	207.148,00	230.945,00	242.313,00	253.409,00	285.429,00	303.804,00
CUSTOS ACADÊMICOS 47.300,00 52.100,00 71.760,00 79.975,00 83.535,00 86.855,00 101.755,00 107.380,00 Certificação 10,0% 19.000,00 19.000,00 22.160,00 26.650,00 29.210,00 31.530,00 34.930,00 38.680,00 Professores 10.000,00 20.000,00 35.000,00 35.000,00 35.000,00 45.000,00 45.000,00 Coordenação 5,0% 7.500,00 7.500,00 9.000,00 11.125,00 13.125,00 14.625,00 16.500,00 Distância prof+Tutores 10.800,00 5.600,00 5.600,00 7.200,00	GASTOS VARIÁVEIS		93.500,00	98.300,00	126.048,00	145.745,00	155.513,00	164.609,00	188.029,00	203.404,00
Certificação 10,0% 19.000,00 19.000,00 22.160,00 26.650,00 29.210,00 31.530,00 34.930,00 38.680,00 Professores 10.000,00 20.000,00 35.000,00 35.000,00 35.000,00 45.000,00 45.000,00 45.000,00 45.000,00 45.000,00 45.000,00 45.000,00 45.000,00 45.000,00 45.000,00 45.000,00 45.000,00 45.000,00 45.000,00 45.000,00 45.000,00 10.500,00 7.200,00	IMPOSTOS	18,0%	34.200,00	34.200,00	39.888,00	47.970,00	52.578,00	56.754,00	62.874,00	69.624,00
Professores 10.000,00 20.000,00 35.000,00 35.000,00 35.000,00 45.000,00 45.000,00 Coordenação 5,0% 7.500,00 7.500,00 9.000,00 11.125,00 12.125,00 13.125,00 14.625,00 16.500,00 Distância prof+Tutores 10.800,00 5.600,00 5.600,00 7.275,	CUSTOS ACADÊMICOS		47.300,00	52.100,00	71.760,00	79.975,00	83.535,00	86.855,00	101.755,00	107.380,00
Coordenação 5,0% 7.500,00 7.500,00 9.000,00 11.125,00 12.125,00 13.125,00 14.625,00 16.500,00 Distância prof+Tutores 10.800,00 5.600,00 5.600,00 7.275,00 7.875,00 8.775,00 9.900,00 8.775,00 7.875,00 8.775,00 8.775,00 9.900,00 7.200,00 6.675,00 7.275,00 7.875,00<	Certificação	10,0%	19.000,00	19.000,00	22.160,00	26.650,00	29.210,00	31.530,00	34.930,00	38.680,00
Distância prof+Tutores 10.800,00 5.600,00 5.600,00 7.200,	Professores		10.000,00	20.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	45.000,00	45.000,00
CUSTOS COMERCIAIS 12.000,00 12.000,00 14.400,00 17.800,00 19.400,00 21.000,00 23.400,00 26.400,00 Comissões do Comercial TMK 3,0% 4.500,00 4.500,00 5.400,00 6.675,00 7.275,00 7.875,00 8.775,00 9.900,00 Outras mídias 2,0% 3.000,00 3.000,00 3.600,00 4.450,00 4.850,00 5.250,00 5.850,00 6.600,00 Midias Sociais 3,0% 4.500,00 4.500,00 5.400,00 6.675,00 7.275,00 7.875,00 8.775,00 9.900,00 GASTOS FIXOS 72.500,00 66.000,00 66.700,00 67.400,00 67.800,00 74.000,00 74.000,00 Pessoal (aba Pessoal) 37.000,00 37.000,00 37.000,00 37.000,00 37.000,00 37.000,00 37.000,00 37.000,00 37.000,00 37.000,00 37.000,00 10.000,00 10.000,00 10.000,00 10.000,00 10.000,00 10.000,00 10.000,00 12.000,00 12.000,00 12.000,00 12.000,00 12.000,00 1	Coordenação	5,0%	7.500,00	7.500,00	9.000,00	11.125,00	12.125,00	13.125,00	14.625,00	16.500,00
Comissões do Comercial TMK 3,0% 4.500,00 4.500,00 5.400,00 6.675,00 7.275,00 7.875,00 8.775,00 9.900,00 Outras mídias 2,0% 3.000,00 3.000,00 3.600,00 4.450,00 4.850,00 5.250,00 5.850,00 6.600,00 Midias Sociais 3,0% 4.500,00 4.500,00 5.400,00 6.675,00 7.275,00 7.875,00 8.775,00 9.900,00 GASTOS FIXOS 72.500,00 66.000,00 66.700,00 67.400,00 67.400,00 67.800,00 74.000,00 74.000,00 Pessoal (aba Pessoal) 37.000,00 37.000,00 37.000,00 37.000,00 37.000,00 37.000,00 37.000,00 37.000,00 37.000,00 37.000,00 10.000,00 10.000,00 10.000,00 10.000,00 10.000,00 10.000,00 15.000,00 15.000,00 Despesas Financeiras 7.000,00 7.000,00 7.700,00 8.400,00 8.400,00 8.800,00 12.000,00 12.000,00	Distância prof+Tutores		10.800,00	5.600,00	5.600,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00
Outras mídias 2,0% 3.000,00 3.000,00 3.600,00 4.450,00 4.850,00 5.250,00 5.850,00 6.600,00 Midias Sociais 3,0% 4.500,00 4.500,00 5.400,00 6.675,00 7.275,00 7.875,00 8.775,00 9.900,00 GASTOS FIXOS 72.500,00 66.000,00 66.700,00 67.400,00 67.800,00 74.000,00 74.000,00 Pessoal (aba Pessoal) 37.000,00 37.000,00 37.000,00 37.000,00 37.000,00 37.000,00 37.000,00 37.000,00 37.000,00 37.000,00 37.000,00 37.000,00 10.000,00 10.000,00 10.000,00 10.000,00 10.000,00 10.000,00 10.000,00 15.000,00 15.000,00 Despesas Financeiras 7.000,00 7.000,00 7.700,00 8.400,00 8.400,00 8.800,00 12.000,00 12.000,00	CUSTOS COMERCIAIS		12.000,00	12.000,00	14.400,00	17.800,00	19.400,00	21.000,00	23.400,00	26.400,00
Midias Sociais 3,0% 4.500,00 4.500,00 5.400,00 6.675,00 7.275,00 7.875,00 8.775,00 9.900,00 GASTOS FIXOS 72.500,00 66.000,00 66.700,00 67.400,00 67.400,00 67.800,00 74.000,00 74.000,00 Pessoal (aba Pessoal) 37.000,00 37.000,00 37.000,00 37.000,00 37.000,00 37.000,00 37.000,00 37.000,00 37.000,00 37.000,00 10.000,00 10.000,00 10.000,00 10.000,00 10.000,00 10.000,00 10.000,00 15.000,00 15.000,00 Despesas Financeiras 7.000,00 7.000,00 7.700,00 8.400,00 8.800,00 12.000,00 12.000,00	Comissões do Comercial TMK	3,0%	4.500,00	4.500,00	5.400,00	6.675,00	7.275,00	7.875,00	8.775,00	9.900,00
GASTOS FIXOS 72.500,00 66.000,00 66.700,00 67.400,00 67.400,00 67.800,00 74.000,00 74.000,00 Pessoal (aba Pessoal) 37.000,00 37.000,00 37.000,00 37.000,00 37.000,00 37.000,00 37.000,00 37.000,00 37.000,00 37.000,00 10.000,00 10.000,00 10.000,00 10.000,00 10.000,00 10.000,00 10.000,00 10.000,00 15.000,00 15.000,00 Despesas Financeiras 7.000,00 7.000,00 7.700,00 8.400,00 8.400,00 8.800,00 12.000,00 12.000,00	Outras mídias	2,0%	3.000,00	3.000,00	3.600,00	4.450,00	4.850,00	5.250,00	5.850,00	6.600,00
Pessoal (aba Pessoal) 37.000,00 10.000,00 10.000,00 10.000,00 10.000,00 10.000,00 10.000,00 12.000,00 <th>Midias Sociais</th> <th>3,0%</th> <th>4.500,00</th> <th>4.500,00</th> <th>5.400,00</th> <th>6.675,00</th> <th>7.275,00</th> <th>7.875,00</th> <th>8.775,00</th> <th>9.900,00</th>	Midias Sociais	3,0%	4.500,00	4.500,00	5.400,00	6.675,00	7.275,00	7.875,00	8.775,00	9.900,00
Infraestrutura 10.000,00	GASTOS FIXOS		72.500,00	66.000,00	66.700,00	67.400,00	67.400,00	67.800,00	74.000,00	74.000,00
Despesas Administrativas 18.500,00 12.000,00 12.000,00 12.000,00 12.000,00 12.000,00 12.000,00 15.000,00 15.000,00 Despesas Financeiras 7.000,00 7.000,00 7.700,00 8.400,00 8.400,00 8.800,00 12.000,00 12.000,00	Pessoal (aba Pessoal)		37.000,00	37.000,00	37.000,00	37.000,00	37.000,00	37.000,00	37.000,00	37.000,00
Despesas Financeiras 7.000,00 7.000,00 7.700,00 8.400,00 8.400,00 8.800,00 12.000,00 12.000,00	Infraestrutura		10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
	Despesas Administrativas		18.500,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	15.000,00	15.000,00
SALDO FINAL 12.000,00 13.700,00 14.452,00 35.555,00 49.787,00 61.891,00 63.871,00 82.996,00	Despesas Financeiras		7.000,00	7.000,00	7.700,00	8.400,00	8.400,00	8.800,00	12.000,00	12.000,00
	SALDO FINAL		12.000,00	13.700,00	14.452,00	35.555,00	49.787,00	61.891,00	63.871,00	82.996,00

setembro	outubro	novembro	dezembro
1420	1450	1500	1550
680	750	830	910
60	60	60	0
100	100	100	0
30	10	10	0
30	20	20	0
2200	2330	2460	2460
355.000,00	362.500,00	375.000,00	387.500,00
54.400,00	60.000,00	66.400,00	72.800,00
409.400,00	422.500,00	441.400,00	460.300,00
315.882,00	322.025,00	329.942,00	337.859,00
212.982,00	218.525,00	225.442,00	232.359,00
73.692,00	76.050,00	79.452,00	82.854,00
110.890,00	113.475,00	115.990,00	118.505,00
40.940,00	42.250,00	44.140,00	46.030,00
45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00
17.750,00	18.125,00	18.750,00	19.375,00
7.200,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00
28.400,00	29.000,00	30.000,00	31.000,00
10.650,00	10.875,00	11.250,00	11.625,00
7.100,00	7.250,00	7.500,00	7.750,00
10.650,00	10.875,00	11.250,00	11.625,00
74.500,00	74.500,00	74.500,00	74.500,00
37.000,00	37.000,00	37.000,00	37.000,00
10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00
93.518,00	100.475,00	111.458,00	122.441,00

1000 ATIVO CIRCULANTE 1000 CIRCULANTE 1000 CATYA (FMAIL 1000 CATYA (FMAI	lancete ana	lítico modelo 1 - Referente : 01/07/2021 a 31/07/2021				FOLHA : 1452
Course Properties Propert	zão social	1 : AVM EDUCACIONAL LTDA				Codigo :
THE PROPERTY OF CHECKERS 1000 1	Conta I	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atu
1004	1000 2	ATIVO				
CALIZA	1001	CIRCULANTE				
1004	1002	CIRCULANTE				
1006 MANCO CUNTA MOVIMINTO 155,561,03 D 221,290,38 128,533,77 248,317,48 159,561,03 D 221,290,38 128,533,77 248,317,48 159,561,03 D 221,290,38 128,533,77 248,317,48 168,484,31 D 221,290,38 128,533,77 248,517,48 128,548,58 128,533,77 248,517,48 128,548,58 128,533,77 248,517,48 128,548,58 128,533,77 248,517,48 128,548,58 128,533,77 248,517,48 128,548,58 128,533,77 248,548,58 128,533,77 248,548,58 128,533,77 248,548,58 128,543,77 128,548,58 128,548,58 128,543,77 128,548,58 128,548,58 128,548,58 128,548,58 128,548,58 128,548,58 128,548,58 128,548,58 128,548,58 128,548,58 128,548,58 128,548,58 128,548,58 128,548,58 128,548,58 128,548	1003	CAIXA				
1010 BANCO CONTA HOVIMENTO 1013 BANCO ITAU - A 155.561.03 D 221.290.38 128.533,77 246.317.64 150.4 CONTAG A RECEBER 150.5 TITUIOS A WECKBER 150.6 CLIENTES 150.6 CLIENTES 150.6 CLIENTES 150.6 ADIANTAMENTOS DIVERSOR 150.7 DESSESAS ANTECIPADAS 150.7 DESSESAS ANTEC	1004	CAIXA GERAL	9.288,30 D	0,00	0,00	9.288,30
1013 BANCO ITAU - A 159.561.03 D 221.290.38 128.533.77 249.17.64 1034 CONTAS A RECEBER 1035 TITULOS A RECEBER 1036 TITULOS A RECEBER 1036 TITULOS A RECEBER 1036 TITULOS A RECEBER 1036 TITULOS A RECEBER 1037.07 TITULOS A RECEBER 1036 TITULOS A RECEBER 1036 TITULOS A RECEBER 1036 TITULOS A RECEBER 1037.07 TITULOS A RECEBER 1037.07 TITULOS A RECEBER 1038 TITULOS A RECEBER 1038 TITULOS A RECEBER 1039 TITULO			9.288,30 D	0,00	0,00	9.288,30
1034 CONTAS A RECEBER 1035 TITULOS A RECEBER 1036 TITULOS A RECEBER 1037 TITULOS A RECEBER 1038 TITULOS A REC	1006	BANCO CONTA MOVIMENTO				
1034 CONTAS A RECEMBE 1035 TITULOS A RECEMBE 1036 CLIENTES	1013	BANCO ITAU - A	155.561,03 D	221.290,38	128.533,77	248.317,64
1034 CONTAS A RECEBER 1035 TITULO A RECEBER 1036 CLIENTES 537.876,80 D 273.011,60 221.290,38 599.598,00 237.010,00 237.06,65 237.011,60 237.011,60 237.010,00 237.00,00 237.500,00 237.500,00 237.500,00 237.500,00 237.500,00 237.000,00			155.561,03 D	221.290,38	128.533,77	248.317,64
1035			164.849,33 D	221.290,38	128.533,77	257.605,94
1016	1034	CONTAS A RECEBER				
1060 ADIANTAMENTOS DIVERSOS 1073 073 011,60 221.290,38 589.598,02 537.876,80 D 273.011,60 221.290,38 589.598,02 273.606,57 D 0,00 D 0,00 D 0,00 2.175.606,57 D 0,00 D 0,00 2.823.204,28 D 0,00 D 0,00 2.823.204,29 D 0,00 D 0,00 D 0,00 2.823.204,29 D 0,00 D 0	1035	TITULOS A RECEBER				
1060 ADIANTAMENTOS DIVERSOS 1070 DESSESAS ANTECIDADAS 1070 DESSESAS ANTECIDADAS 1073 DEPOSITOS JUDICIAIS 2.175.606.57 D	1036	CLIENTES	537.876,80 D	273.011,60	221.290,38	589.598,02
1060 ADIANTAMENTOS DIVERSOS 1070 DESPESAS ANTECEPADAS 1073 DEPOSITOS JUDICIAIS 2.175.606,57 D 0,00 0,00 2.175.606,57 2.175.606,57 D 0,00 0,00 0,00 302.694,50 2.175.606,57 D 0,00 0,00 0,00 0,00 302.694,50 2.175.606,57 D 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 2.175.606,57 D 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 2.175.606,57 D 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0			537.876,80 D	273.011,60	221.290,38	589.598,02
1060 ADIANTAMENTOS DIVERSOS 1070 DESPESAG ANTECIPADAS 1073 DEPOSITOS JUDICIAIS 2.175.606,57 D 0,00 0,00 2.175.606,57 2.175.606,57 D 0,00 0,00 0,00 302.694,50 2.175.606,57 D 0,00 0,00 0,00 0,00 302.694,50 2.175.606,57 D 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0			537 876 80 D	273 011 60	221 290 38	589 598 02
1070 DESPESAS ANTECIPADAS 1073 DEPOSITOS JUDICIAIS 2.175.606.57 D 0.00 0.00 2.175.606.57 2.175.606.57 D 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0	1060	ADIANTAMENTOS DIVERSOS	337.070,00 D	273.011,00	221.270,30	307.330,02
DEPOSITOS JUDICIAIS						
2.175.606,57 D			2 175 606 57 D	0.00	0.00	2 175 606.5
	1075	DEFOSITOS GODICIAIS				
TAL CIRCULANTE 2.878.332,70 D 494.301,96 349.824,15 3.022.810,55 1100 ATIVO NÃO CIRCULANTE 1101 REALIZAVEL A LONGO PRAZO 1151 CREDITOS TERCEIROS 2.823.204,24 D 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 2.823.204,24 D 0,00 0,00 0,00 0,00 2.823.204,24 D 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0						
1100 ATIVO NÃO CIRCULANTE 1101 REALIZAVEL A LONGO PRAZO 1151 CREDITOS TERCEIROS 1153 CREDITO TERCEIROS - COLIGADA 2.823.204.24 D 0.00 0.00 2.823.204.24 2.823.204.24 D 0.00 0.00 2.823.204.24 2.823.204.24 D 0.00 0.00 2.823.204.24 1110 IMOBILIZADO 1111 BENS MOVEIS 1112 MOVEIS UTENSILIOS 1113 MAQUINAS EQUIPAMENTOS 479.026.69 D 0.00 0.00 479.026.69 1115 EQUIPAMENTOS INFORMATICA 162.835.48 D 0.00 0.00 479.026.69 1125 DEPRECIAÇÃO ACUMULADA 1126 DEPRECIAÇÃO MOVEIS UTENSILIOS 302.694.50 C 0.00 0.00 944.556.67 1127 DEPRECIAÇÃO MOVEIS UTENSILIOS 302.694.50 C 0.00 0.00 479.026.69 1129 DEPRECIAÇÃO MOVEIS UTENSILIOS 479.026.69 C 0.00 0.00 479.026.69 1129 DEPRECIAÇÃO MOVEIS UTENSILIOS 479.026.69 C 0.00 0.00 479.026.69 1129 DEPRECIAÇÃO EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA 162.835.48 C 0.00 0.00 0.00 479.026.69 1120 DEPRECIAÇÃO EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA 162.835.48 C 0.00 0.00 0.00 44.556.67 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 1133 INTANSIVEL 1134 DIREITO DE USO 1135 INTANSIVEL 1136 SOFTWARE 44.316.83 D 0.00 0.00 0.00 44.316.83 1137 MARCAS E PATENTES 270.00 D 0.00 0.00 0.00 44.56.68 1139 AMORTIZAÇÃO ACUMULADA 1141 AMORTIZAÇÃO ACUMULADA 1141 AMORTIZAÇÃO SOFTWARE 44.316.83 C 0.00 0.00 0.00 44.316.83 1139 AMORTIZAÇÃO ACUMULADA 1141 AMORTIZAÇÃO SOFTWARE 44.316.83 C 0.00 0.00 0.00 44.316.83 1139 AMORTIZAÇÃO ACUMULADA 1141 AMORTIZAÇÃO SOFTWARE 44.316.83 C 0.00 0.00 0.00 44.316.83 1139 AMORTIZAÇÃO ACUMULADA 1141 AMORTIZAÇÃO SOFTWARE 44.316.83 C 0.00 0.00 0.00 44.316.83 1139 AMORTIZAÇÃO ACUMULADA 1141 AMORTIZAÇÃO SOFTWARE 44.316.83 C 0.00 0.00 0.00 2.823.474.24			2.175.606,57 D	0,00	0,00	2.175.606,5
1101 REALIZAVEL A LONGO PRAZO 1151 CREDITOS TERCEIROS 1153 CREDITO TERCEIROS - COLIGADA 2.823.204,24 D 0,00 0,00 2.823.204,24 2.823.204,24 D 0,00 0,00 2.823.204,24 2.823.204,24 D 0,00 0,00 2.823.204,24 1110 IMOBILIZADO 11111 BENS MOVEIS 1112 MOVEIS UTENSILIOS 302.694,50 D 0,00 0,00 302.694,50 1113 MAQUINAS EQUIPAMENTOS 479.026,69 D 0,00 0,00 479.026,69 1115 EQUIPAMENTOS INFORMATICA 162.835,48 D 0,00 0,00 944.556,67 1125 DEPRECIAÇÃO ACUMULADA 1126 DEPRECIAÇÃO MOVEIS UTENSILIOS 302.694,50 C 0,00 0,00 302.694,50 1127 DEPRECIAÇÃO MOVEIS UTENSILIOS 479.026,69 C 0,00 0,00 479.026,69 1129 DEPRECIAÇÃO MOVEIS UTENSILIOS 479.026,69 C 0,00 0,00 479.026,69 1129 DEPRECIAÇÃO MOVEIS UTENSILIOS 479.026,69 C 0,00 0,00 944.556,67 1129 DEPRECIAÇÃO EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA 162.835,48 C 0,00 0,00 944.556,67 1129 DEPRECIAÇÃO EQUIPAMENTOS 1NFORMÁTICA 944.556,67 C 0,00 0,00 944.556,67 1133 INTANGIVEL 1114 DIREITO DE USO 1136 SOPTWARE 444.316,83 D 0,00 0,00 44.316,83 1137 MARCAS E PATENTES 270,00 D 0,00 0,00 44.316,83 1139 AMORTIZAÇÃO ACUMULADA 44.586,83 D 0,00 0,00 44.316,83 1139 AMORTIZAÇÃO ACUMULADA 44.316,83 C 0,00 0,00 44.316,83 1139 AMORTIZAÇÃO ACUMULADA 44.316,83 C 0,00 0,00 44.316,83 1139 AMORTIZAÇÃO ACUMULADA 44.316,83 C 0,00 0,00 270,00 1141 AMORTIZAÇÃO ACUMULADA 44.316,83 C 0,00 0,00 270,00 1151 AMORTIZAÇÃO ACUMULADA 14.316,83 C 0,00 0,00 270,00 270,00 1151 AMORTIZAÇÃO ACUMULADA 14.316,83 C 0,00 0,00 2.823,474,24	TAL CIRC	ULANTE	2.878.332,70 D	494.301,98	349.824,15	3.022.810,53
1151 CREDITOS TERCEIROS 1153 CREDITO TERCEIROS - COLIGADA 2.823.204,24 D 0,00 0,00 2.823.204,24 2.823.204,24 D 0,00 0,00 0,00 302.694,50 2.823.204,24 D 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 302.694,50 2.823.204,24 D 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 302.694,50 2.823.204,24 D 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 302.694,50 2.823.204,24 D 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	1100	ATIVO NÃO CIRCULANTE				
1153 CREDITO TERCEIROS - COLIGADA 2.823.204,24 D 0,00 0,00 2.823.204,24 D 2.823.204,24 D 2.823.204,24 D 0,00 0,00 2.823.204,24 D 2.823.204,24	1101	REALIZAVEL A LONGO PRAZO				
2.823.204,24 D	1151	CREDITOS TERCEIROS				
1113 MAQUINAS EQUIPAMENTOS 479.026,69 D 0,00 0,00 479.026,69 1115 EQUIPAMENTOS INFORMATICA 162.835,48 D 0,00 0,00 162.835,48 944.556,67 D 0,00 0,00 944.556,67 1125 DEPRECIAÇÃO ACUMULADA 1126 DEPRECIAÇÃO MOVEIS UTENSILIOS 302.694,50 C 0,00 0,00 302.694,50 1127 DEPRECIAÇÃO MAQUINAS EQUIPAMENTOS 479.026,69 C 0,00 0,00 479.026,69 1129 DEPRECIAÇÃO EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA 162.835,48 C 0,00 0,00 0,00 162.835,48 944.556,67 C 0,00 0,00 0,00 944.556,67 0,00 0,00 0,00 0,00 944.556,67 1134 DIREITO DE USO 1136 SOFTWARE 44.316,83 D 0,00 0,00 44.316,83 1137 MARCAS E PATENTES 270,00 D 0,00 0,00 44.316,83 1139 AMORTIZAÇÃO ACUMULADA 1141 AMORTIZAÇÃO SOFTWARE 44.316,83 C 0,00 0,00 44.316,83 1141 AMORTIZAÇÃO SOFTWARE 44.316,83 C 0,00 0,00 44.316,83 44.316,83 C 0,00 0,00 270,00 270,00 270,00 0 0,00 0,00 270,00 271,00 0 0,00 0,00 0,00 270,00 272,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	1153	CREDITO TERCEIROS - COLIGADA	2.823.204,24 D	0,00	0,00	2.823.204,24
1113 MAQUINAS EQUIPAMENTOS 479.026,69 D 0,00 0,00 479.026,69			2.823.204,24 D	0,00	0,00	2.823.204,24
1113 MAQUINAS EQUIPAMENTOS 479.026,69 D 0,00 0,00 479.026,69			2.823.204,24 D	0,00	0,00	2.823.204,24
1113 MAQUINAS EQUIPAMENTOS 479.026,69 D 0,00 0,00 479.026,69	1110	IMOBILIZADO				
1113 MAQUINAS EQUIPAMENTOS 479.026,69 D 0,00 0,00 479.026,69	1111	BENS MOVEIS				
1113 MAQUINAS EQUIPAMENTOS 479.026,69 D 0,00 0,00 479.026,69 1115 EQUIPAMENTOS INFORMATICA 162.835,48 D 0,00 0,00 162.835,48 944.556,67 D 0,00 0,00 944.556,67 1125 DEPRECIAÇÃO ACUMULADA 1126 DEPRECIAÇÃO MOVEIS UTENSILIOS 302.694,50 C 0,00 0,00 302.694,50 1127 DEPRECIAÇÃO MAQUINAS EQUIPAMENTOS 479.026,69 C 0,00 0,00 479.026,69 1129 DEPRECIAÇÃO EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA 162.835,48 C 0,00 0,00 0,00 162.835,48 944.556,67 C 0,00 0,00 0,00 944.556,67 0,00 0,00 0,00 0,00 944.556,67 1134 DIREITO DE USO 1136 SOFTWARE 44.316,83 D 0,00 0,00 44.316,83 1137 MARCAS E PATENTES 270,00 D 0,00 0,00 44.316,83 1139 AMORTIZAÇÃO ACUMULADA 1141 AMORTIZAÇÃO SOFTWARE 44.316,83 C 0,00 0,00 44.316,83 1141 AMORTIZAÇÃO SOFTWARE 44.316,83 C 0,00 0,00 44.316,83 44.316,83 C 0,00 0,00 270,00 270,00 270,00 0 0,00 0,00 270,00 271,00 0 0,00 0,00 0,00 270,00 272,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	1112	MOVEIS UTENSILIOS	302.694,50 D	0,00	0,00	302.694,50
1125 DEPRECIAÇÃO ACUMULADA 1126 DEPRECIAÇÃO MOVEIS UTENSILIOS 302.694,50 C 0,00 0,00 302.694,50 C 1127 DEPRECIAÇÃO MAQUINAS EQUIPAMENTOS 479.026,69 C 0,00 0,00 479.026,69 C 1129 DEPRECIAÇÃO EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA 162.835,48 C 0,00 0,00 0,00 162.835,48 C 0,00 0,0	1113	MAQUINAS EQUIPAMENTOS	479.026,69 D	0,00	0,00	479.026,69
1129 DEPRECIAÇÃO EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA 162.835,48 C 0,00 0,00 162.835,48 C 944.556,67 C 0,00 0,00 944.556,67 C 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 1133 INTANGIVEL 1134 DIREITO DE USO 1136 SOFTWARE 44.316,83 D 0,00 0,00 44.316,83 D 1137 MARCAS E PATENTES 270,00 D 0,00 0,00 270,00 44.586,83 D 1139 AMORTIZAÇÃO ACUMULADA 1141 AMORTIZAÇÃO SOFTWARE 44.316,83 C 0,00 0,00 44.316,83 C 44.316,83 C 0,00 0,00 44.316,83 C 270,00 D 0,00 0,00 270,00 0,00 270,00 0,00 44.316,83 C 270,00 D 0,00 0,00 270,00 0,00 270,00 0,00 0,00	1115	EQUIPAMENTOS INFORMATICA	162.835,48 D	0,00	0,00	162.835,48
1129 DEPRECIAÇÃO EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA 162.835,48 C 0,00 0,00 162.835,48 C 944.556,67 C 0,00 0,00 944.556,67 C 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 1133 INTANGIVEL 1134 DIREITO DE USO 1136 SOFTWARE 44.316,83 D 0,00 0,00 44.316,83 D 1137 MARCAS E PATENTES 270,00 D 0,00 0,00 270,00 44.586,83 D 1139 AMORTIZAÇÃO ACUMULADA 1141 AMORTIZAÇÃO SOFTWARE 44.316,83 C 0,00 0,00 44.316,83 C 44.316,83 C 0,00 0,00 44.316,83 C 270,00 D 0,00 0,00 44.316,83 C 270,00 D 0,00 0,00 270,00 C 271 ATIVO NÃO CIRCULANTE 2.823.474,24 D 0,00 0,00 0,00 2.823.474,24			944.556,67 D	0,00	0,00	944.556,67
1129 DEPRECIAÇÃO EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA 162.835,48 C 0,00 0,00 162.835,48 C 944.556,67 C 0,00 0,00 944.556,67 C 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 1133 INTANGIVEL 1134 DIREITO DE USO 1136 SOFTWARE 44.316,83 D 0,00 0,00 44.316,83 D 1137 MARCAS E PATENTES 270,00 D 0,00 0,00 270,00 44.586,83 D 1139 AMORTIZAÇÃO ACUMULADA 1141 AMORTIZAÇÃO SOFTWARE 44.316,83 C 0,00 0,00 44.316,83 C 44.316,83 C 0,00 0,00 44.316,83 C 270,00 D 0,00 0,00 44.316,83 C 270,00 D 0,00 0,00 270,00 C 271 ATIVO NÃO CIRCULANTE 2.823.474,24 D 0,00 0,00 0,00 2.823.474,24	1125	DEPRECIAÇÃO ACUMULADA				
1129 DEPRECIAÇÃO EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA 162.835,48 C 0,00 0,00 162.835,48 C 944.556,67 C 0,00 0,00 944.556,67 C 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 1133 INTANGIVEL 1134 DIREITO DE USO 1136 SOFTWARE 44.316,83 D 0,00 0,00 44.316,83 D 1137 MARCAS E PATENTES 270,00 D 0,00 0,00 270,00 44.586,83 D 1139 AMORTIZAÇÃO ACUMULADA 1141 AMORTIZAÇÃO SOFTWARE 44.316,83 C 0,00 0,00 44.316,83 C 44.316,83 C 0,00 0,00 44.316,83 C 270,00 D 0,00 0,00 270,00 0,00 270,00 0,00 44.316,83 C 270,00 D 0,00 0,00 270,00 0,00 270,00 0,00 0,00	1126	DEPRECIAÇÃO MOVEIS UTENSILIOS	302.694,50 C	0,00	0,00	302.694,50
1129 DEPRECIAÇÃO EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA 162.835,48 C 0,00 0,00 162.835,48 C 944.556,67 C 0,00 0,00 944.556,67 C 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 1133 INTANGIVEL 1134 DIREITO DE USO 1136 SOFTWARE 44.316,83 D 0,00 0,00 44.316,83 D 1137 MARCAS E PATENTES 270,00 D 0,00 0,00 270,00 44.586,83 D 1139 AMORTIZAÇÃO ACUMULADA 1141 AMORTIZAÇÃO SOFTWARE 44.316,83 C 0,00 0,00 44.316,83 C 44.316,83 C 0,00 0,00 44.316,83 C 270,00 D 0,00 0,00 270,00 0,00 270,00 0,00 44.316,83 C 270,00 D 0,00 0,00 270,00 0,00 270,00 0,00 0,00	1127	DEPRECIAÇÃO MAQUINAS EQUIPAMENTOS	479.026,69 C	0,00	0,00	479.026,69
0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 1133 INTANGIVEL 1134 DIREITO DE USO 1136 SOFTWARE 44.316,83 D 0,00 0,00 44.316,83 1137 MARCAS E PATENTES 270,00 D 0,00 0,00 270,00 44.586,83 D 0,00 0,00 44.586,83 D 1139 AMORTIZAÇÃO ACUMULADA 1141 AMORTIZAÇÃO SOFTWARE 44.316,83 C 0,00 0,00 44.316,83 2 44.316,83 C 0,00 0,00 44.316,83 2 270,00 D 0,00 0,00 44.316,83 2 270,00 D 0,00 0,00 270,00 270,00 270,00 D 0,00 0,00 270,00 D 0,00 D 0,00 0,00 270,00 D 0,00 D	1129	DEPRECIAÇÃO EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA	162.835,48 C	0,00	0,00	162.835,48
1133 INTANGIVEL 1134 DIREITO DE USO 1136 SOFTWARE			944.556,67 C	0,00	0,00	944.556,67
1134 DIREITO DE USO 1136 SOFTWARE 1137 MARCAS E PATENTES 270,00 D 44.586,83 D 0,00 0,00 44.586,83 1139 AMORTIZAÇÃO ACUMULADA 1141 AMORTIZAÇÃO SOFTWARE 44.316,83 C 0,00 0,00 44.316,83 270,00 D 0,00 0,00 44.316,83 270,00 D 0,00 0,00 270,00 0,00 2823.474,24 D 0,00 0,00 2.823.474,24 D			0,00	0,00	0,00	0,00
1136 SOFTWARE 44.316,83 D 0,00 0,00 44.316,83 D 1137 MARCAS E PATENTES 270,00 D 0,00 0,00 270,00 E 44.586,83 D 0,00 0,00 44.586,83 D 0,00 0,00 44.586,83 D 0,00 0,00 44.586,83 D 1139 AMORTIZAÇÃO ACUMULADA 44.316,83 C 0,00 0,00 44.316,83 E 44.316,83 C 0,00 0,00 44.316,83 E 44.316,83 C 0,00 0,00 270,00 E 44.316,83 C 0,00 0,00 270,00 E 44.316,83 E 270,00 D 0,00 0,00 270,00 E 44.316,83 E 270,00 D 0,00 0,00 2823.474,24 E 44.316,83 E 270,00 D 0,00 0,00 2823.474,24 E 44.316,83 E 270,00 D 0,00 0,00 2823.474,24 E 47.316,83 E 270,00 D 0,00 0,00 2823.474,24 E 47.316,83 E 270,00 D 0,00 0,00 2823.474,24 E 47.316,83 E 47.316,	1133	INTANGIVEL				
1137 MARCAS E PATENTES 270,00 D 0,00 0,00 270,00 44.586,83 D 0,00 0,00 44.586,83 1139 AMORTIZAÇÃO ACUMULADA 1141 AMORTIZAÇÃO SOFTWARE 44.316,83 C 0,00 0,00 44.316,83 270,00 D 0,00 0,00 270,00 271 ATIVO NÃO CIRCULANTE 2.823.474,24 D 0,00 0,00 0,00 2.823.474,24	1134	DIREITO DE USO				
1139 AMORTIZAÇÃO ACUMULADA 1141 AMORTIZAÇÃO SOFTWARE 44.316,83 C 0,00 0,00 44.316,83 44.316,83 C 0,00 0,00 44.316,83 270,00 D 0,00 0,00 270,00 2.823.474,24 D 0,00 0,00 0,00 2.823.474,24	1136	SOFTWARE	44.316,83 D	0,00	0,00	44.316,83
1139 AMORTIZAÇÃO ACUMULADA 1141 AMORTIZAÇÃO SOFTWARE 44.316,83 C 0,00 0,00 44.316,83 44.316,83 C 0,00 0,00 44.316,83 270,00 D 0,00 0,00 270,00 TAL ATIVO NÃO CIRCULANTE 2.823.474,24 D 0,00 0,00 2.823.474,24	1137	MARCAS E PATENTES	270,00 D	0,00	0,00	270,00
1141 AMORTIZAÇÃO SOFTWARE 44.316,83 C 0,00 0,00 44.316,83 d 44.316,83 C 0,00 0,00 44.316,83 d 44.316,83 C 0,00 0,00 270,00 d 270,00 D 0,00 0,00 270,00 d 270,00 d 2.823.474,24 D 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0			44.586,83 D	0,00	0,00	44.586,83
44.316,83 C 0,00 0,00 44.316,83 2 270,00 D 0,00 0,00 270,00 TAL ATIVO NÃO CIRCULANTE 2.823.474,24 D 0,00 0,00 2.823.474,24			44 000			44
270,00 D 0,00 0,00 270,00 270,00 D 0,00 0,00 270,00 2823.474,24 D 0,00 0,00 2.823.474,24	1141	AMORTIZAÇAO SOFTWARE				
OTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE 2.823.474,24 D 0,00 0,00 2.823.474,24			44.316,83 C	0,00	0,00	44.316,83
			270,00 D	0,00	0,00	270,00
	TAL ATIV	O NÃO CIRCULANTE	2.823.474,24 D	0,00	0,00	2.823.474,24
		_				

Balancete analítico modelo 1 - Referente : 01/07/2021 a 31/07/2021

FOLHA : 1453

Razão socia	l : AVM EDUCACIONAL LTDA				Condigo : care 54
Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
2000	PASSIVO				
2001	CIRCULANTE				
2002	EXIGIVEL A CURTO PRAZO				
2005	IMPOSTOS A RECOLHER				
2006	PIS A RECOLHER	1.529,33 C	1.529,33	1.774,58	1.774,58 C
2007	COFINS A RECOLHER	7.058,45 C	0,00	8.190,35	15.248,80 C
2009	ISS A RECOLHER	205.608,24 C	0,00	13.648,83	219.257,07 C
2011	IRRF A RECOLHER 0561	5.692,53 C	53,98	53,98	5.692,53 C
2012	IRRF A RECOLHER 0588	4.234,17 C	0,00	0,00	4.234,17 C
		224.122,72 C	1.583,31	23.667,74	246.207,15 C
2018	IRPJ E CSLL A RECOLHER				
2022	IRPJ A RECOLHER	171.427,80 C	0,00	0,00	171.427,80 C
2023	CSLL A RECOLHER	67.391,45 C	0,00	0,00	67.391,45 C
		238.819,25 C	0,00	0,00	238.819,25 C
2031	OBRIGAÇÕES SOCIAIS A PAGAR				
2032	SALARIOS A PAGAR	56.374,25 C	18.495,50	25.609,05	63.487,80 C
2034	RESCISÃO A PAGAR	43.401,37 C	0,00	0,00	43.401,37 C
		99.775,62 C	18.495,50	25.609,05	106.889,17 C
2036	OBRIGAÇÕES SOCIAIS A RECOLHER				
2037	INSS A RECOLHER	2.101,17 D	102,54	9.733,11	7.529,40 C
2038	FGTS A RECOLHER	6.525,81 C	5.923,68	2.103,37	2.705,50 C
2039	CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	18,17 C	0,00	0,00	18,17 C
		4.442,81 C	6.026,22	11.836,48	10.253,07 C
		567.160,40 C	26.105,03	61.113,27	602.168,64 C
2052	CREDORES DIVERSOS				
2053	OUTRAS CONTAS A PAGAR				
2058	OUTRAS CONTAS A PAGAR	11.844.207,47 C	0,00	0,00	11.844.207,47 C
		11.844.207,47 C	0,00	0,00	11.844.207,47 C
		11.844.207,47 C	0,00	0,00	11.844.207,47 C
TOTAL CIRC	ULANTE	12.411.367,87 C	26.105,03	61.113,27	12.446.376,11 C
2101	PASSIVO NAO CIRCULANTE				
2021	DEBITOS TERCEIROS				
2117	DEBITOS TERCEIROS	2 607 204 10 6	0.00	0.00	2 (07 204 10 0
2116	DEBITOS RECURSOS DE TERCEIROS	3.687.394,18 C	0,00	0,00	3.687.394,18 C
		3.687.394,18 C	0,00	0,00	3.687.394,18 C
		3.687.394,18 C	0,00	0,00	3.687.394,18 C
TOTAL PASS	SIVO NAO CIRCULANTE	3.687.394,18 C	0,00	0,00	3.687.394,18 C
0110	DAMP TAOM OF TAOM OF				
2119 2120	PATRIMONIO LIQUIDO CAPITAL SOCIAL				
2120	CAPITAL SOCIAL				
2122	CAPITAL SUBSCRITO - NACIONAL	835.000,00 C	0,00	0,00	835.000,00 C
2122	CAPITAL SUBSCRITO - NACIONAL				
		835.000,00 C	0,00	0,00	835.000,00 C
		835.000,00 C	0,00	0,00	835.000,00 C
2131	RESERVAS DE LUCROS				
2132	RESERVAS DE LUCROS	1 245 255 20 0	0.00	0.00	1 245 255 20 0
2134	RESERVA RETENÇÃO DE LUCROS	1.245.355,28 C	0,00	0,00	1.245.355,28 C
		1.245.355,28 C	0,00	0,00	1.245.355,28 C
		1.245.355,28 C	0,00	0,00	1.245.355,28 C
2135	PREJUIZOS ACUMULADOS				
2136	PREJUIZOS ACUMULADOS				
2137	PREJUIZOS ACUMULADOS	803.281,45 D	0,00	0,00	803.281,45 D
		803.281,45 D	0,00	0,00	803.281,45 D
		803.281,45 D	0,00	0,00	803.281,45 D

2151 RESULTADO DO EXERCICIO

					Justica do Estado do Pio
					Página Saga
					FOLHA : 1454 675
Balancete analít	ico modelo 1 - Referente : 01/07/2021 a 31/07/	/2021			
Razão social :	AVM EDUCACIONAL LTDA				Canadigo ican 154
Conta Des	scrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
2146	LUCRO DO EXERCICIO	770.083,66 C	0,00	0,00	770.083,66 C
2147	PREJUIZO DO EXERCICIO	12.817.970,77 D	0,00	0,00	12.817.970,77 D
		12.047.887,11 D	0,00	0,00	12.047.887,11 D
		12.047.887,11 D	0,00	0,00	12.047.887,11 D
TOTAL PATRIMO	ONIO LIQUIDO	10.770.813,28 D	0,00	0,00	10.770.813,28 D
TOTAL PASSIVO)	5.327.948,77 C	26.105,03	61.113,27	5.362.957,01 C

					Página FOLHA: 1455
Balancete and	alítico modelo 1 - Referente : 01/07/2021 a 31/07/	2021			
Razão socia	al : AVM EDUCACIONAL LTDA				Goodigo icane 4
Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
3000	RECEITAS				
3001	RECEITAS OPERACIONAIS				
3002	RECEITA LIQUIDA DE VENDAS				
3003	RECEITA BRUTA DE VEDA				
3010	RECEITA EDUCACIONAIS	1.757.301,74 C	0,00	273.011,60	2.030.313,34 C
		1.757.301,74 C	0,00	273.011,60	2.030.313,34
3017	IMPOSTOS SOBRE VENDAS				
3020	PIS	11.422,45 D	1.774,58	0,00	13.197,03 D
3021	COFINS	52.719,05 D	8.190,35	0,00	60.909,40 D
3022	ISS	87.856,29 D	13.648,83	0,00	101.505,12 D
		151.997,79 D	23.613,76	0,00	175.611,55 D
		1.605.303,95 C	23.613,76	273.011,60	1.854.701,79 C

TOTAL RECEITAS OPERACIONAIS

TOTAL RECEITAS

1.605.303,95 C 23.613,76 273.011,60 1.854.701,79 C

azão social	l : AVM EDUCACIONAL LTDA				Modigo care 4
Conta I	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
4000	DESPESAS				
4001	DESPESAS OPERACIONAIS				
4002	DESPESAS DE PESSOAL				
4003	DESPESA REMUNERAÇÃO				
4004	DESPESA SALARIO	159.647,77 D	24.691,96	0,00	184.339,73 D
4006	DESPESA HORA EXTRA	9.190,88 D	1.838,18	0,00	11.029,06 D
4008	DESPESA GRATIFICAÇÃO	9.191,71 D	1.473,58	0,00	10.665,29 D
4009	DESPESA INDENIZAÇÕES	14.670,67 D	0,00	0,00	14.670,67 D
		192.701,03 D	28.003,72	0,00	220.704,75 D
4011	DESPESA ENCARGOS SOCIAIS				
4012	DESPESA INSS	110.521,91 D	7.505,01	0,00	118.026,92 D
4013	DESPESA FGTS	16.571,98 D	2.103,37	0,00	18.675,35 D
4014	DESPESA FGTS - 40%	5.247,61 D	0,00	0,00	5.247,61 D
		132.341,50 D	9.608,38	0,00	141.949,88 D
4015	DESPESA BENEFICIOS				
4016	DESPESA ASSIST. MEDICA	92.085,70 D	15.029,77	0,00	107.115,47 D
4017	DESPESA VALE TRANSPORTE	5.945,52 D	1.293,40	215,13	7.023,79 D
4020	DESPESA AUXILIO ALIMENTAÇÃO	8.100,00 D	1.080,00	0,00	9.180,00 D
		106.131,22 D	17.403,17	215,13	123.319,26 D
4022	DESPESA PROVISÃO TRABALHISTA	,	,	.,	,
4023	DESPESA PROVISÃO FERIAS	12.904,58 D	0,00	0,00	12.904,58 D
4024	DESPESA PROVISÃO 13°	2.390,54 D	0,00	0,00	2.390,54 D
		15.295,12 D	0,00	0,00	15.295,12 D
		446.468,87 D	55.015,27	215,13	501.269,01 D
4025	DESPESA GERAL				
4026	DESPESA ADMINISTRATIVA				
4027	DESPESA ENERGIA ELETRICA	36.571,28 D	5.261,78	0,00	41.833,06 E
4032	DESPESAS CORREIOS	0,00	76,60	0,00	76,60 D
4036	DESPESA ALUGUEL	108.247,37 D	19.009,45	0,00	127.256,82 D
		144.818,65 D	24.347,83	0,00	169.166,48 D
4037	DESPESA MATERIAL				
4038	DESPESA MAT. USO CONSUMO	2.108,10 D	0,00	0,00	2.108,10 D
		2.108,10 D	0,00	0,00	2.108,10 D
4045	DESPESAS COMUNICAÇÃO				
4046	DESPESA INTERNET	15.511,12 D	2.378,58	0,00	17.889,70 D
4047	DESPESA TELEFONIA FIXA	7.006,74 D	994,74	0,00	8.001,48 D
4048	DESPESA TELEFONIA CELULAR	3.732,73 D	0,00	0,00	3.732,73 D
		26.250,59 D	3.373,32	0,00	29.623,91 D
4049	DESPESA LEGAL				
4051	DESPESA SINDICATO ASSOCIAÇÕES	1.620,20 D	0,00	0,00	1.620,20 D
		1.620,20 D	0,00	0,00	1.620,20 D
		174.797,54 D	27.721,15	0,00	202.518,69 D
4054	DESPESA SERVIÇOS				
4055	DESPESA SERVIÇOS				
4059	DESPESA SERV ADVOCATICIOS	36.828,00 D	0,00	0,00	36.828,00 D
4060	DESPESA NUCLEOS REGIONAIS	273.444,43 D	31.739,00	0,00	305.183,43 D
		310.272,43 D	31.739,00	0,00	342.011,43 D
		310.272,43 D	31.739,00	0,00	342.011,43 D
4069	DESPESAS COMERCIAIS				
4070	DESPESA COMERCIAL				
4071	DESPESA PUBLICIDADE	21.485,25 D	0,00	0,00	21.485,25 D
		21.485,25 D	0,00	0,00	21.485,25 D
		21.485,25 D	0,00	0,00	21.485,25 D
4079	DESPESA TRIBUTARIA				
4080	DESPESA TRIBUTARIA	** ***			45 22
		39.499,62 D	7.511,10	0,00	47.010,72 E
4081	DESPESA IPTU				
4081 4085 4086	DESPESA IPTU DESPESA TAXAS ESTADUAIS DESPESA TAXAS FEDERAIS	112,25 D 2.009,47 D	112,25	0,00	224,50 D 4.049,86 D

					FOLHA : 1457
Balancete anal	ítico modelo 1 - Referente : 01/07/2021 a 31/07/2021				
Razão social	: AVM EDUCACIONAL LTDA				Condigo : and 4
Conta I	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
		41.621,34 D	9.663,74	0,00	51.285,08 D
		41.621,34 D	9.663,74	0,00	51.285,08 D
4092	RESULTADO FINANCEIRO				
4093	DESPESA FINANCEIRA				
4094	DESPESA BANCARIA	57.605,92 D	16.004,22	0,00	73.610,14 D
		57.605,92 D	16.004,22	0,00	73.610,14 D
		57.605,92 D	16.004,22	0,00	73.610,14 D
TOTAL DESPI	ESAS OPERACIONAIS	1.052.251,35 D	140.143,38	215,13	1.192.179,60 I
4108	IMPOSTO RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL				
4109	IMPOSTO DE RENDA				
4110	IMPOSTO RENDA CORRENTE				
4111	IMPOSTO RENDA CORRENTE	128.584,14 D	0,00	0,00	128.584,14 [
		128.584,14 D	0,00	0,00	128.584,14 [
		128.584,14 D	0,00	0,00	128.584,14 [
4112	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL				
4113	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL CORRENTE				
4114	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL CORRENTE	50.610,29 D	0,00	0,00	50.610,29 D
		50.610,29 D	0,00	0,00	50.610,29 D
		50.610,29 D	0,00	0,00	50.610,29 D
TOTAL IMPOS	STO RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	179.194,43 D	0,00	0,00	179.194,43 D
TOTAL DESPI	ESAS	1.231.445,78 D	140.143,38	215,13	1.371.374,03 1

Página
Página
FOLHA - 191458

Balancete analítico modelo 1 - Referente : 01/07/2021 a 31/07/2021

Razão social : AVM EDUCACIONAL LTDA

Conta Descrição Saldo Anterior Débitos Créditos Saldo Atua

QUADRO DE TOTAIS

ATIVO : 5.846.284,77 D

DESPESAS : 1.371.374,03 D

RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS :

ACIONAIS : 0,00 TOTAL : 7.217.658,80 D

PASSIVO: 5.362.957,01 C

RECEITAS : 1.854.701,79 C

RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS : 0,00

TOTAL : 7.217.658,80 C

DIFERENÇA: 0,00

LUCRO: 483.327,76 C

Reconhecemos a exatidão do balancete que reflete a situação patrimonial da empresa, frente aos documentos apresentados para contabilização

> FELIPE ZENOBIO ARDUINI ADMINISTRADOR

PATRICIA DIAS DA SILVA ADMINISTRADOR

CONTADOR(A) RESPONSAVEL : IVAN MARQUES CORREA CRC N. : 1SP188107 CPF N. : 802570467-04

alancete	analítico	modelo	1 -	Referente	:	01/08	/2021	а	31/08	/2021

					\ Q
azão socia	1 : AVM EDUCACIONAL LTDA				Condigo icang
Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atua
1000	ATIVO				
1001	CIRCULANTE				
1002	CIRCULANTE				
1003	CAIXA				
1004	CAIXA GERAL	9.288,30 D	0,00	0,00	9.288,30
		9.288,30 D	0,00	0,00	9.288,30
1006	BANCO CONTA MOVIMENTO				
1013	BANCO ITAU - A	248.317,64 D	213.889,56	160.024,76	302.182,44
		248.317,64 D	213.889,56	160.024,76	302.182,44
		257.605,94 D	213.889,56	160.024,76	311.470,74
1034	CONTAS A RECEBER				
1035	TITULOS A RECEBER				
1036	CLIENTES	589.598,02 D	208.113,37	213.889,56	583.821,83
		589.598,02 D	208.113,37	213.889,56	583.821,83
		E00 E00 02 D	200 112 27	212 000 56	E02 021 02
1000	ADTANGAMENTOC DIVERGOS	589.598,02 D	208.113,37	213.889,56	583.821,83 2.175.606,57
1060	ADIANTAMENTOS DIVERSOS				
1070 1073	DESPESAS ANTECIPADAS DEPOSITOS JUDICIAIS	2.175.606,57 D	0,00	0,00	2 175 606 57
1073	DEPOSITOS UUDICIAIS				
		2.175.606,57 D	0,00	0,00	2.175.606,57
		2.175.606,57 D	0,00	0,00	2.175.606,57
COTAL CIRC	ULANTE	3.022.810,53 D	422.002,93	373.914,32	3.070.899,14
1100	ATIVO NÃO CIRCULANTE				
1101	REALIZAVEL A LONGO PRAZO				
1151	CREDITOS TERCEIROS				
1153	CREDITO TERCEIROS - COLIGADA	2.823.204,24 D	0,00	0,00	2.823.204,24
		2.823.204,24 D	0,00	0,00	2.823.204,24 2.823.204,24 2.823.204,24 302.694,50
		2.823.204,24 D	0,00	0,00	2.823.204,24
1110	IMOBILIZADO				
1111	BENS MOVEIS				
1112	MOVEIS UTENSILIOS	302.694,50 D	0,00	0,00	302.694,50
1113	MAQUINAS EQUIPAMENTOS	479.026,69 D	0,00	0,00	479.026,69 162.835,48
1115	EQUIPAMENTOS INFORMATICA	162.835,48 D	0,00	0,00	162.835,48
		944.556,67 D	0,00	0,00	944.556,67
1125	DEPRECIAÇÃO ACUMULADA				
1126	DEPRECIAÇÃO MOVEIS UTENSILIOS	302.694,50 C	0,00	0,00	302.694,50
1127	DEPRECIAÇÃO MAQUINAS EQUIPAMENTOS	479.026,69 C	0,00	0,00	479.026,69
1129	DEPRECIAÇÃO EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA	162.835,48 C	0,00	0,00	162 835.48
		944.556,67 C	0,00	0,00	944.556,67
		0,00	0,00	0,00	0,00
1133	INTANGIVEL	3,00	3,00	3,00	0,00
1134	DIREITO DE USO				
1134	SOFTWARE	44.316,83 D	0,00	0,00	44.316,83
1137	MARCAS E PATENTES	270,00 D	0,00	0,00	270,00
-		44.586,83 D	0,00	0,00	44.586,83
1139	AMORTIZAÇÃO ACUMULADA		-,00	3,00	
1141	AMORTIZAÇÃO ACOMODADA AMORTIZAÇÃO SOFTWARE	44.316,83 C	0,00	0,00	44.316,83
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	44.316,83 C	0,00	0,00	44.316,83
		<u> </u>			
		270,00 D	0,00	0,00	270,00
OTAL ATIV	O NÃO CIRCULANTE	2.823.474,24 D	0,00	0,00	2.823.474,24

Balancete analítico modelo 1 - Referente : 01/08/2021 a 31/08/2021

2151

RESULTADO DO EXERCICIO

Página FOLHA : 146

Razão social : AVM EDUCACIONAL LTDA Descrição Saldo Anterior Débitos Créditos Conta Saldo Atua 2000 PASSIVO 2001 CIRCULANTE 2002 EXIGIVEL A CURTO PRAZO 2005 IMPOSTOS A RECOLHER 0,00 1.352,74 3.127,32 C 2006 PIS A RECOLHER 1.774,58 C 2007 COFINS A RECOLHER 15.248,80 C 0,00 6.243,40 21.492,20 C 2009 219.257.07 C 0,00 10.404.02 229.661,09 C ISS A RECOLHER 2011 IRRF A RECOLHER 0561 5.692,53 C 53,98 53,98 5.692,53 C 2012 IRRF A RECOLHER 0588 4.234,17 C 0,00 0,00 4.234,17 C 246.207,15 C 53,98 18.054,14 264.207,31 C 2018 IRPJ E CSLL A RECOLHER 171.427,80 C 0,00 0,00 171.427,80 C 2022 TRPJ A RECOLHER 67.391,45 C 0,00 0,00 67.391,45 C 2023 CSLL A RECOLHER 238.819,25 C 238.819,25 C 0,00 0,00 2031 OBRIGAÇÕES SOCIAIS A PAGAR 2032 SALARIOS A PAGAR 63.487,80 C 23.375.98 24 027 07 64.138,89 C 2034 RESCISÃO A PAGAR 43.401,37 C 0,00 4.514,66 47.916.03 C 112.054,92 C 106.889,17 C 23.375,98 28.541,73 2036 OBRIGAÇÕES SOCIAIS A RECOLHER 7.529,40 C 25.529,93 9.547,98 8.452,55 D 2037 INSS A RECOLHER 2.705,50 C 2.946,75 2.006,80 1.765,55 C 2038 FGTS A RECOLHER 18,17 C 0,00 0,00 18,17 C 2039 CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER 10.253,07 C 28.476,68 11.554,78 6.668,83 D 602.168,64 C 51.906,64 58.150,65 608.412,65 C 2052 CREDORES DIVERSOS 2053 OUTRAS CONTAS A PAGAR 2058 OUTRAS CONTAS A PAGAR 11.844.207,47 C 11.844.207,47 C 11.844.207,47 C 11.844.207,47 C 0,00 0,00 11.844.207,47 C 11 844 207.47 C 0.00 0.00 TOTAL CIRCULANTE 12.446.376,11 C 51.906,64 58.150,65 12.452.620,12 C PASSIVO NAO CIRCULANTE 2101 2021 DEBITOS TERCEIROS 2117 DEBITOS TERCEIROS DEBITOS RECURSOS DE TERCEIROS 3.687.394,18 C 0,00 0,00 3.687.394,18 C 2116 3.687.394,18 C 0,00 0,00 3.687.394,18 C 3.687.394,18 C 0,00 0,00 3.687.394,18 C TOTAL PASSIVO NAO CIRCULANTE 3.687.394,18 C 0,00 0,00 3.687.394,18 C 2119 PATRIMONIO LIQUIDO 2120 CAPITAL SOCIAL 2121 CAPITAL SOCIAL 835.000,00 C 0,00 0,00 835.000,00 C 2122 CAPITAL SUBSCRITO - NACIONAL 835.000,00 C 0,00 0,00 835.000,00 C 835.000,00 C 0,00 0,00 835.000,00 C RESERVAS DE LUCROS 2131 2132 RESERVAS DE LUCROS 1.245.355,28 C 0,00 0,00 1.245.355,28 C 2134 RESERVA RETENÇÃO DE LUCROS 1.245.355,28 C 0,00 0,00 1.245.355,28 C 1.245.355,28 C 1.245.355,28 C 0,00 0,00 2135 PREJUIZOS ACUMULADOS 2136 PREJUIZOS ACUMULADOS 2137 PREJUIZOS ACUMULADOS 803.281,45 D 0,00 0,00 803.281,45 D 803.281,45 D 0,00 0,00 803.281,45 D 803.281,45 D 0,00 803.281,45 D 0,00 2144 RESULTADO DO EXERCICIO

					Justica do Estado do Pio
					Página 5 1461 682
Balancete analíti	ico modelo 1 - Referente : 01/08/2021 a 31/08/	2021			
Razão social :	AVM EDUCACIONAL LTDA				Condigo : 4
Conta Des	crição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
2146	LUCRO DO EXERCICIO	770.083,66 C	0,00	0,00	770.083,66 C
2147	PREJUIZO DO EXERCICIO	12.817.970,77 D	0,00	0,00	12.817.970,77 D
		12.047.887,11 D	0,00	0,00	12.047.887,11 D
		12.047.887,11 D	0,00	0,00	12.047.887,11 D
TOTAL PATRIMO	NIO LIQUIDO	10.770.813,28 D	0,00	0,00	10.770.813,28 D
TOTAL PASSIVO		5.362.957,01 C	51.906,64	58.150,65	5.369.201,02 C

					Justica do Estado do Pro
					Página % 1462 683
Balancete ana	ulítico modelo 1 - Referente : 01/08/2021 a 31/08/	2021			683
Razão socia	1 : AVM EDUCACIONAL LTDA				Condigo in 154
Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
3000	RECEITAS				
3001	RECEITAS OPERACIONAIS				
3002	RECEITA LIQUIDA DE VENDAS				
3003	RECEITA BRUTA DE VEDA				
3010	RECEITA EDUCACIONAIS	2.030.313,34 C	0,00	208.113,37	2.238.426,71 C
		2.030.313,34 C	0,00	208.113,37	2.238.426,71 C
3017	IMPOSTOS SOBRE VENDAS				
3020	PIS	13.197,03 D	1.352,74	0,00	14.549,77 D
3021	COFINS	60.909,40 D	6.243,40	0,00	67.152,80 D
3022	ISS	101.505,12 D	10.404,02	0,00	111.909,14 D
		175.611,55 D	18.000,16	0,00	193.611,71 D
		1.854.701,79 C	18.000,16	208.113,37	2.044.815,00 C

1.854.701,79 C 18.000,16 208.113,37 2.044.815,00 C

1.854.701,79 C 18.000,16 208.113,37 2.044.815,00 C

TOTAL RECEITAS OPERACIONAIS

TOTAL RECEITAS

Razão social : AVM EDUCACIONAL LTDA

FOLHA: 1463 **684**

Conta Descrição Saldo Anterior Débitos Créditos Saldo Atua 4000 DESPESAS 4001 DESPESAS OPERACIONAIS 4002 DESPESAS DE PESSOAL 4003 DESPESA REMUNERAÇÃO 184.339,73 D 23.232,07 0,00 207.571,80 D 4004 DESPESA SALARIO 4006 DESPESA HORA EXTRA 11 029 06 D 1.838,18 0,00 12.867,24 D 4008 DESPESA GRATIFICAÇÃO 10.665,29 D 1.473,58 0,00 12.138,87 D 4009 DESPESA INDENIZAÇÕES 14.670.67 D 1.294.72 0,00 15.965,39 D 220.704.75 D 27.838.55 0,00 248.543,30 D 4011 DESPESA ENCARGOS SOCIAIS 118.026,92 D 7.348,44 0,00 125.375,36 D 4012 DESPESA INSS 18.675,35 D 2.006,80 0,00 20.682,15 D 4013 DESPESA FGTS 5.247,61 D 10,33 0,00 5.257,94 D DESPESA FGTS - 40% 4014 141.949,88 D 9.365,57 151.315,45 D 0,00 4015 DESPESA BENEFICIOS 4016 DESPESA ASSIST. MEDICA 107.115,47 D 15.029.77 0,00 122 145 24 D 4017 DESPESA VALE TRANSPORTE 7.023,79 D 1.418,20 215,13 8.226,86 D 10.170,00 D 4020 DESPESA AUXILIO ALIMENTAÇÃO 9.180,00 D 990,00 0,00 123.319,26 D 17.437,97 215,13 140.542,10 D DESPESA PROVISÃO TRABALHISTA 4022 12.904,58 D 2.070,74 0,00 14.975,32 D 4023 DESPESA PROVISÃO FERIAS 2.390,54 D 3.166,66 D 776,12 0,00 4024 DESPESA PROVISÃO 13º 15.295,12 D 2.846,86 18.141,98 D 0,00 501.269,01 D 57.488.95 215,13 558.542.83 D 4025 DESPESA GERAL 4026 DESPESA ADMINISTRATIVA 41.833,06 D 5.034,98 46.868,04 D 4027 DESPESA ENERGIA ELETRICA 0,00 4032 DESPESAS CORREIOS 76,60 D 70,20 0,00 146,80 D 4036 DESPESA ALUGUEL 127.256,82 D 17.770,56 0,00 145.027,38 D 169.166,48 D 22.875,74 0,00 192.042,22 D 4037 DESPESA MATERIAL 4038 DESPESA MAT. USO CONSUMO 2.108.10 D 0.00 0.00 2.108,10 D 2.108,10 D 2.108,10 D 0,00 0,00 4045 DESPESAS COMUNICAÇÃO 17.889,70 D 2.571.09 0,00 20.460,79 D 4046 DESPESA INTERNET 4047 DESPESA TELEFONIA FIXA 8.001,48 D 702.81 0,00 8.704,29 D 4048 DESPESA TELEFONIA CELULAR 3.732,73 D 0,00 0,00 3.732,73 D 29.623,91 D 3.273,90 32.897,81 D 0,00 4049 DESPESA LEGAL 4051 DESPESA SINDICATO ASSOCIAÇÕES 1.620,20 D 0,00 0.00 1.620,20 D 1.620,20 D 0.00 0.00 1.620,20 D 202.518,69 D 26.149,64 0,00 228.668,33 D 4054 DESPESA SERVIÇOS 4055 DESPESA SERVIÇOS 36.828,00 D 36.828,00 D 0,00 0,00 4059 DESPESA SERV ADVOCATICIOS 305.183,43 D 35.542,16 340.725,59 D 0,00 4060 DESPESA NUCLEOS REGIONAIS 377.553,59 D 342 011.43 D 35 542.16 0.00 342.011,43 D 35.542,16 0,00 377.553,59 D 4069 DESPESAS COMERCIAIS 4070 DESPESA COMERCIAL 21.485,25 D 21.485,25 D 0,00 0,00 DESPESA PUBLICIDADE 4071 21.485,25 D 0.00 0.00 21.485,25 D 21.485,25 D 0,00 0,00 21.485,25 D 4079 DESPESA TRIBUTARIA DESPESA TRIBUTARIA 4080 47.010,72 D 7.511,10 0,00 54.521,82 D 4081 DESPESA IPTU 224,50 D 0,00 0,00 224,50 D 4085 DESPESA TAXAS ESTADUAIS 6.090,25 D DESPESA TAXAS FEDERAIS 4.049.86 D 2.040,39 0,00 4086



ncete ana	lítico modelo 1 - Referente : 01/08/2021 a 31/08/2021				
io socia	l : AVM EDUCACIONAL LTDA				Candigo icame
onta 1	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atua
		51.285,08 D	9.551,49	0,00	60.836,57
		51.285,08 D	9.551,49	0,00	60.836,57
4092	RESULTADO FINANCEIRO				
4093	DESPESA FINANCEIRA				
4094	DESPESA BANCARIA	73.610,14 D	19.751,50	0,00	93.361,64
		73.610,14 D	19.751,50	0,00	93.361,64
		73.610,14 D	19.751,50	0,00	93.361,64
AL DESP	ESAS OPERACIONAIS	1.192.179,60 D	148.483,74	215,13	1.340.448,21
4108	IMPOSTO RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL				
4109	IMPOSTO DE RENDA				
4110	IMPOSTO RENDA CORRENTE				
4111	IMPOSTO RENDA CORRENTE	128.584,14 D	0,00	0,00	128.584,14
		128.584,14 D	0,00	0,00	128.584,14
		128.584,14 D	0,00	0,00	128.584,14
4112	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL				
4113	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL CORRENTE				
4114	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL CORRENTE	50.610,29 D	0,00	0,00	50.610,29
		50.610,29 D	0,00	0,00	50.610,29
		50.610,29 D	0,00	0,00	50.610,29
AT. TMPO	STO RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	179.194,43 D	0,00	0,00	179.194,43

TOTAL DESPESAS

1.371.374,03 D 148.483,74

215,13

1.519.642,64 D

Página G Estado do Ros

Balancete analítico modelo 1 - Referente : 01/08/2021 a 31/08/2021

Razão social : AVM EDUCACIONAL LTDA

Conta Descrição Saldo Anterior Débitos Créditos Saldo Atual

QUADRO DE TOTAIS

ATIVO : 5.894.373,38 D

DESPESAS : 1.519.642,64 D

RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS : 0,00

TOTAL : 7.414.016,02 D

PASSIVO: 5.369.201,02 C

RECEITAS : 2.044.815,00 C

RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS : 0,00

TOTAL : 7.414.016,02 C

DIFERENÇA: 0,00

LUCRO : 525.172,36 C

Reconhecemos a exatidão do balancete que reflete a situação patrimonial da empresa, frente aos documentos apresentados para contabilização

> FELIPE ZENOBIO ARDUINI ADMINISTRADOR

PATRICIA DIAS DA SILVA ADMINISTRADOR

CONTADOR(A) RESPONSAVEL : IVAN MARQUES CORREA CRC N. : 1SP188107 CPF N. : 802570467-04



AVM EDUCACIONAL LTDA CNPJ 05.040.790/0001-52



DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA - Método Indireto PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 31 DE DEZEMBRO DE 2020

	<u>dezembro-21</u>	<u>dezembro-20</u>
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		()
Lucro líquido do exercício	464.705,77	(788.429,37)
Ajuste para reconciliação do lucro líquido: Depreciações e amortizações		110.738,86
Valor residual do ativo imobilizado baixado	-	110.736,60
Distribuição de lucros	_	_
impostos Diferidos	-	_
F		
(Aumento) redução nos ativos operacionais:		
Contas a receber	(551.641,53)	(33.653,20)
Aplicações	(188,67)	-
Adiantamento a fornecedores	-	-
Impostos a recuperar	-	-
Depositos judiciais	(5.000,00)	(609.374,08)
Outros ativos	2.823.204,24	(657.039,57)
Aumento (redução) nos passivos operacionais:		
Fornecedores	-	-
Obrigações sociais e fiscais	207.493,17	9.320,30
Imposto de renda e contribuição social	253.858,90	81.842,58
Dividendos a pagar	- (2	-
Créditos de terceiros	(3.185.455,33)	-
Parcelamento Tributário	-	-
Outras contas a pagar	6.976,55	(1.886.594,48)
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais	0.976,55	(1.000.394,40)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Empresa ligada	-	-
Investimento em controlada	-	-
Aquisição de investimentos	-	-
Adiçoes de imobilizado e diferido		
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento		-
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Aumento de capital	-	-
Aumento de reservas	-	-
Amortização de parcelamento de tributos Obtenção de empréstimos e financiamentos de sócios	-	1.893.051,53
Obtenção de empréstimos e financiamentos	_	1.055.051,55
Amortização de empréstimos e financiamentos	_	_
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento		1.893.051,53
ound inquite general police at instance at interior incline		
AUMENTO (REDUÇÃO) EM CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	6.976,55	6.457,05
Caiva a Equivalente de caiva na inícia de evercícia	0.200.20	0.208.20
Caixa e Equivalente de caixa no início do exercício Caixa e Equivalente de caixa no fim do exercício	9.298,30 16.274.85	9.298,30 15.755.35
Caixa C Equivalente de Caixa no min do exercicio	16.274,85 6.976,55	15.755,35 6.457,05
	0.370,55	0.437,03

FERNANDO ARDUINI AIRES

Administrador CPF 216.439.627-87 **IVAN MARQUES CORREA**

Contador CRC 1SP188107/O-S-RJ

Página

688 RELATÓRIO DA DIRETORIA E USUÁRIOS EXTERNOS. Srs. Diretores, apresentamos as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31/12/2021 BALANÇOS PATRIMONIAIS LEVANTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 31 DE DEZEMBRO DE 2020 (EM R\$) DEMONSTRATIVO RESULTADOS FINDOS EM 31/12/2021 E 31/12/2020 (EM R\$) ATIVO 2021 2020 PASSIVO 2021 2020 2021 2020 Circulante 2.842.055.47 2.278.248.72 Circulante 9.461.038.80 12.185.142.06 Receitas Operacionais Bruta 2.869.037.54 A-271,624,22 Disponibilidades 661.448,90 102.642,15 Fornecedores Impostos s/vendas (248.153,59) (369.488,98) Caixa e Equivalentes de Caixa 16.274.85 9.298.30 Obrigações sociais e fiscais 454.950.85 247.457,68 Vendas canceladas Aplicações financeiras 188,67 Imposto de renda e contribuição social 347.335,81 93.476,91 644.985.38 93.343.85 Empréstimos e financiamentos Receitas Operacionais Líquidas 2.620.883.95 3.902.135.24 Contas a receber Adiantamentos fornecedores Adiantamento de clientes Impostos a recuperar Parcelamento tributário Custos Operacionais - CMV 2.175.606,57 Depositos iudiciais 2.180.606.57 Provisões trabalhistas Outras contas a receber 8.658.752,14 11.844.207,47 Lucro Bruto 2.620.883.95 3.902.135,24 Créditos de terceiros Financiamentos a apropriar Adiantamento aumento capital (2.**634.027,21)** (951.928,99) Despesas antecipadas **Despesas Operacionais** (1.727.972,36) Não circulante 3.687.394.18 3.687.394.18 Pessoal (812.528.15) (1.120.648,78) Vão circulante 2.823.204,24 Parcelamento tributário Comerciais (673.339,50) Depositos em Títulos Públicos Obrigações sociais e fiscais Gerais e administrativas (445.191,80) (152.806.67) (116.257,64) 2.823.204,24 Empréstimos e financiamentos Partes relacionadas Tributárias (89.298,04) 3.687.394,18 Financiamentos a apropriar Partes relacionadas 3.687.394,18 Outras Receitas(despesas) líquidas Despesas antecipadas Outras contas a pagar Resuiltado Operacional 892.911,59 1.268.108,03 270.00 270.00 Patrimônio líquido (10.306.107.51) (10.770.813.28) Permanente Capital social 835.000,00 835.000,00 Resultado financeiro (75.666,31) Investimentos (140.054,54) Imobilizado 944.556.67 944.556.67 (-) Capital a integralizar (32.569,78) Depreciação (988.873,50) (988.873,50) Reservas de capital Depreciação/amort. 1.159.871,94 Intangível 44.586,83 44.586,83 Reserva de lucros (11.605.813,28) (12.324.932,51) Resultado antes do IR e CS 752.857,05 Resultado do exercício 464,705,77 719.119.23 (440.752,71) Provisão IRPJ/CSLL (288.151,28) Total do Ativo 2.842.325,47 5.101.722,96 Total do Passivo 2.842.325,47 5.101.722,96 464.705.77 719.119.23 Resultado do Exercício DEMOSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO **DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA** CONSIDERAÇÕES E ASSINATURAS JRJ CAP EMP02 202200630012 02/02 2020 2021 Capital Reserva Lucros Total Resultado do Exercício 464.705,77 719.119,23 Social Retenção Exercício Geral Ajustes resultado 32.569,78 464.705,77 751.689,01 Resultado ajustado Em 31/12/2019 (EM R\$) 835.000,00 (12.324.932,51) (11.489.932,51) (Aumento) redução ativos operacionais 2.266.374,04 (922.001,34) Aumento (redução) passivos operacionais (2.724.103,26)163.855,28 Aumento capital Resultado do exercício 719.119,23 719.119,23 Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais (6.457,05)Distribuição lucros 6.976,55 Fluxo de caixa das atividade de investimentos Fluxo de caixa das atividade de financiamentos Em 31/12/2020 (EM R\$) (10.770.813,28) 835.000,00 (11.605.813,28) Aumento (redução) em Caixa e equivalentes caixa 6.976.55 (6.457.05) Integralização capital Resultado do exercício 464.705,77 464.705,77 Distribuição lucros **IVAN MARQUES CORREA** Caixa e equivalentes de caixa no inicio do período 9.298,30 15.755.35 Contador Caixa e equivalentes de caixa no final do período 16.274,85 9.298,30 Em 31/12/2021 (EM R\$) (11.141.107,51) (10.306.107,51) CRC SP188107/O-9 T-RJ 835.000,00 6.976,55 (6.457,05)

							Se Ju
							[£] 689
							Tarinn.
11	aú Empresas					lita	Imbado Eletro
	X			٥٥٥٨		i i	
PEC AVM EM 5.040.790/00	IP PESQ ENS CULT VE 001-52		agência 0310	contacorrente 35801-5			
Saldo res	umido						
ı							
lescrição			1				saldo (R
aldo em cor	nta corrente		98	Forger St.		ii e q	2.963,63
otal para sa	que	in it					2.963,63
Extrato c	onta corrente / Lançamento: 12/2021 até 31/12/2021	S					
oeriodo: 01/	12/2021 ate 31/12/2021						
data	lançamentos			ag/origem	valor (R\$)		saldo (R
0 / nov	SALDO ANTERIOR						15.538,
ezembro 20	021	HE .					
1 / dez	TBI 0310.80468-700000111			4175	-1.550,00		
1/dez	TBI 0310.80468-700000111		4	4175	-200,00		
1 / dez	TAR/CUSTAS COBRANCA				-138,73	1 1218	
1 / dez	MOV TIT COB DISP 01/12L			310	5.405,71		TEM RELE
11 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO	14.111		310	138,73		204
)1 / dez	SALDO DO DIA						19.194,
)2 / dez	TBI 0310.80468-700000111	1177		4175	-170,00		
)2 / dez	TAR/CUSTAS COBRANCA	11			-152,22		
)2 / dez	MOV TIT COB DISP 02/12L			310	7.234,37		
)2 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO			310	152,22		i ledešu
)2 / dez	SALDO DO DIA	ofest == 1x2		1-1-1-11			26,258,
)3 / dez	TBI 0310.80468-700000111	19441 No. 1941 N	1	4175	-21.000,00		
3 / dez	TBI 0310.80468-700000111	FIRES CON LA		4175	-7.950,00		
3 / dez	TBI 0310.80468-700000111	TOTAL SECTION	15 TH 15	4175	-3.000,00		
3 / dez	TBI 0310.80468-700000111	green from the	e na	- 4175	1 161 141 1		**************************************
3 / dez	TBI 0310.80468-700000111		< 10	4175	-175,00		
3 / dez	TAR/CUSTAS COBRANCA	PERSON COM			N ES 28 2 1		
3 / dez	MOV TIT COB DISP 03/12L		igo mar	310	7.267,07		
3 / dez	EST TRANSF REGULARIZAÇÃO	seeman sun o		310	i Rifell	ew seeking	
	SALDO DO DIA		4 =				1.271,
03 / dez		1.50 13 1 1 2 2	wy ne	4175	-65,00		
	TBI 0310.80468-700000111					MALE TENEDO	
03 / dez 06 / dez 06 / dez	TBI 0310.80468-700000111 TAR/CUSTAS COBRANCA	1 = 21	02 0 0		-1.061,58		
06 / dez	15/0510.00400 /00000111	Wett to H FR		310			

ž	* * * ****				44	4 I 1937 F		W marz		saldo (R\$)
data	lançamentos		1	ag/ori	gem		valor (R\$)			Saldo (RS) Página 14.811,50
06 / dez	SALDO DO DIA					76				690
07 / dez	TBI 0310_80468-700000111		1	4175			-10.000,00			Sarin.
07 / dez	TBI 0310.80468-700000111	16:1		4175		HL:	-1,100,00			arimbado Eletronican
07 / dez	TBI 0310.80468-700000111		3	4175			-9.000,00	20 3000		
07 / dez	TBI 0310.80468-700000111	÷ :		4175	Hedd	LIJE I	-12,000,00			
07 / dez	TAR/CUSTAS COBRANCA	76 July 19	į			18	-759,09			
07 / dez	MOV TIT COB DISP 07/12L	41 1		310			19.210,84			
07 / dez	EST TRANSF REGULARIZAÇÃO	fire to i		310			759,09			
07 / dez	SALDO DO DIA	5 7	4.0							1.922,34
08 / dez	TBI 0310.80468-700000111			4175	- 131		-600,00			
08 / dez	TBI 0310.80468-700000111		H	4175	14		-28,00		The last	
08 / dez	TB! 0310,80468-700000111			4175	lu ini		-55,00	1 54		Jan H
08 / dez	TBI 0310.80468-700000111		4	4175	: 4		-180,00			
08 / dez	TAR/CUSTAS COBRANCA	I produce a			-		-196,43			### Har
08 / dez	MOV TIT COB DISP 08/12L	1 H-11	- V	310	e u	111	11.673,69			
08 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO			- 310	11/2/1	100	196,43			
08 / dez	SALDO DO DIA	9-9			-14		4 - 1			12.733,03
09 / dez	TBI 0310.80468-700000111		\$1 m	4175	-14	- 6:	-9.500,00			
09 / dez	TBI 0310.80468-700000111			4175			-24,300,00			
09 / dez	TAR/CUSTAS COBRANCA	- 10 15 	4				520,46			
09 / dez	MOV TIT COB DISP 09/12L		-	310		1 101	21.921,84			The state of
	EST TRANSF REGULARIZAÇÃO	Maria and		310		H	520,46			
09 / dez	SALDO DO DIA	1 Sec. 2 1 1 1 1								854,87
09 / dez	TAR/CUSTAS COBRANCA		ALIAN III	1 1 1 1 1		1.4	-357,31			
10 / dez	MOV TIT COB DISP 10/12L			310		- par	9.512,86			
10 / dez				310			357,31			
10 / dez	EST TRANSF REGULARIZAÇÃO		1		VIE SOLI	1 14				10.367,73
10 / dez	SALDO DO DIA TRI 0310 80468-700000111		1	4175	F	4 113	-17.500,00		127	
13 / dez			4 .	4175	110	1 44	-380,00			
13 / dez	1810310.80400-700000111									
13 / dez	TBI 0310.80468-700000111		4			1 112	-293,51			
13 / dez	TAR/CUSTAS COBRANCA		_i	417			930,00		-160	
13 / dez	TB 0310.80468-700000111		7				8.747,52			
13 / dez	MOV TIT COB DISP 13/12L	(1	<u> </u>	310	119		293,51			
13 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO	School 1 a d m 3	***	310	rdiel		293,51 170,662			1.665,25
13 / dez	SALDO DO DIA	10				1 111	2 050 00	H		1.003,23
14 / dez	TBI 0310.80468-700000111	Hereigh = Tyn_T		417			-2.650,00			
14 / dez	TBI 0310.80468-700000111		A RECEIVED	- f (1)	5	2 17	-1.200,00			
14 / dez	TAR/CUSTAS COBRANCA	- BEN H HELST &		1 1		1 80	-2.676,85			
14 / dez	TBI 0310.80468-700000111		-	417	11	7 177	2.900,00		100	
14 / dez	MOV TIT COB DISP 14/12L	* =-01: -0.01:	# -	310	Total Control	1 11	3.905,93			
14 / dez	EST TRANSF REGULARIZAÇÃO		-0.0	310		1 111	2.676,85			
14 / dez	SALDO DO DIA		17	= 19100		7 111				4.621,18
15 / dez	TBI 0310.80468-700000111	1 2004		417	5	+ ##	-1.600,00	8 4		
15 / dez	TAR/CUSTAS COBRANCA		- A	10.0				911		
				: 1:1					E-16	H 115 7
	a Nilye	- ter -	- ×	- 1-1		1 54			1-141	

(0)()							Ja Fetad
data	lançamentos	Hell I Was	- 1 T - 1 T - 1	ag/origem	10 41	valor (RS)	saldo (R\$)
15 / dez	MOV TIT COB DISP 15/12L		To the	310	The i	4.205,29	691
15 / dez	EST TRANSF REGULARIZAÇÃO			310		1.816,27	
15 / dez	SALDO DO DIA						aring 22 Elettonicat
16 / dez	TBI 0310.80468-700000111			4175		-80,00	
16 / dez	TBI 0310.80468-700000111	THE RESERVE		4175		-5,000,00	THE WAR
16 / dez	TAR/CUSTAS COBRANCA			THEFT		-75,65	
16 / dez	TBI 0310.80468-700000111			4175		580,00	
16 / dez	MOV TIT COB DISP 16/12L			310		1.755,48	
16 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO			310		75,65	
16 / dez	SALDO DO DIA		1.5				4:481,95
17 / dez	TBI 0310.80468-700000111			4175		-1.000,00	
17 / dez	TAR/CUSTAS COBRANCA			1 4660	1 HH = 1	-96,13	111111 41554
17 / dez	TBI 0310.80468-700000111		9,11 22 -	4175		1.250,00	
17 / dez	MOV TIT COB DISP 17/12L		T - N - E	- 310	- 19	3.158,15	
17 / dez	EST TRANSF REGULARIZAÇÃO		25. 3.	310	1 111	96,13	
17 / dez	SALDO DO DIA		11	-	1 11 1		7.890,10
20 / dez	TBI 0310.80468-700000111			4175	- 10 -	-1.000,00	
20 / dez	TBI 0310.80468-700000111		Tar 1 %:	4175		-1.000,00	
20 / dez	TBI 0310.80468-700000111	(c bi-c) s = s-1 s	77 2 28	4175		-300,00	
20 / dez	TBI 0310.80468-700000111		M5 4.	4175	T III E	-100,00	
	TBI 0310.80468-700000111		100,000	4:175	F 10 %	-7.000,00	
20 / dez	TAR/CUSTAS COBRANCA		1 4 781		1 14 7	-135,25	
20 / dez	R A 18 W	1 - 1 1 1	ee rite	310		2.118,14	
20 / dez	MOV TIT COB DISP 20/12L		C In Life	310	+ 144 +	135,25	- 145-41
20 / dez	EST TRANSF REGULARIZAÇÃO					40 T1 - 4 T0 T1	608,24
20 / dez	SALDO DO DIA		1 61 81	4175	- 145 -	-200,00	
21 / dez	TBI 0310.80468-700000111					-173,42	
21 / dez	TAR/CUSTAS COBRANCA		- E	310		3.011,45	
21 / dez	MOV TIT COB DISP 21/12L	1111111		310		173,42	<u> </u>
21 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO		7 7 7 4		E +41 &		3;419,69
21 / dez	SALDO DO DIA			4175	V 10₹ 1	-2.700,00	
22 / dez	TBI 0310.80468-700000111			41/3	# ## I	-40,50	
22 / dez	TAR/CUSTAS COBRANCA			310	1 H11 -	943,70	
22 / dez	MOV TIT COB DISP 22/12L					40,50	
22 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO			310		- 100	1.663,39
22 / dez	SALDO DO DIA	1.0 4				- disciplination	
23 / dez	TBI 0310.80468-700000111	Indicate in the second		4175		-100,00	
23 / dez	TAR/CUSTAS COBRANCA		0 1 20 25			-80,73	is is the open the second
23 / dez	MOV TIT COB DISP 23/12L			310	1 #41 -	1.359,54	
23 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO			310		60,75	2:922,93
23 / dez	SALDO DO DIA			1-11	181	3 200 00	Z.922,93
24 / dez	TBI 0310.80468-700000111		×2	4175	1111 - 2	-3.320,00	
24 / clez	TAR/CUSTAS COBRANCA	1				25,37	
24 / dez	MOV TIT COB DISP 24/12L			310			
24 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO		20.32	310		25,37	

data	lançamentos					ag/origem		valor (R\$)		Saldo (R\$) Página
24 / dez	SALDO DO DIA		al I	5 5	ř.		big in			402,82 692
27 / dez	TAR/CUSTAS COBRANCA	Direction 1	213	4				-300,79		
27 / dez	MOV TIT COB DISP 27/12L			Ī		310		535,50		arimbado Eletronicamen
27 / dez	EST TRANSF REGULARIZAÇÃO	1	Li Li	1	1	310		300,79		
27 / dez	SALDO DO DIA		d	1			W.			938,32
28 / dez	TAR/CUSTAS COBRANCA	N U		1				-407,85		
28 / dez	MOV TIT COB DISP 28/12L			1		310		3.883,14		
28 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO	II RO		15		310		407,85		
28 / dez	SALDO DO DIA	485								4.821,46
29 / dez	TBI 0310.80468-700000111		112		n **	4175		-5.100,00		BURNEY IS
29 / dez	TAR/CUSTAS COBRANCA			ve.	+,			-32,59		
29 / dez	MOV TIT COB DISP 29/12L			+	: TE	310	# E	469,88		
29 / dez	EST TRANSF REGULARIZAÇÃO			1	H 1 15	310		32,59		
29 / dez	SALDO DO DIA			4	1000					191,34
30 / dez	TAR/CUSTAS COBRANCA	Fig. 1	-			1 2 Land	1147 I.	-1.575,43		
-	MOV TIT COB DISP 30/12L			4	in it Te	310	NI	2.073,15		
30 / dez	EST TRANSF REGULARIZAÇÃO	1	-			310		1.575,43		
30 / dez			agil A	dia.	12 T 14	14.4				2:264,49
30 / dez	SALDO DO DIA			4.		142-44		-100,33	<u> </u>	
31 / dez	TAR/CUSTAS COBRANCA			- A-19 :	13	+ 310		1.858,39		
31 / dez	MOV TIT COB DISP 31/12L					310		100,33	44.4.	
31 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO	1524				310		200,55		4.122,88
31 / dez	SALDO DO DIA	1 5-11								
55	da conta corrente							12 (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1)		valor (R\$)
descrição	9 1-12 E 4	Virtual.			11 111111					2.963,63
	OVISÓRIO CTA CORR	T I'm	F2 A 21	4 10						2.963,63
	DISPONÍVEL PARA SAQUE	rdest.	-11			1911-1-1				2.963,63
(=) LIMITE I	DISPONÍVEL	-1:7m=-3		#*	** (-**	+1				
aviso: Os sa	ldos acima são baseados nas informaç	ões dispon	íveis até esse i	nstante e p	oderão ser a	lterados a qualque	er momento	em função de novos la	ançamentos.	3264 W
atualizado em 2	6/01/2022 13:38:53			4	a - A					

Em caso de dividas, de posse do comprovante, contato seu gerente em a Central no 4090 f685 (capitais e regiões metropolinans) ou 0800 770 f685 (demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horal por dia ou Fale Conosco; www.itau.com.lu/emprosas. Se não fican satisfeito com a solução, contate a Ouvitoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deliciente auditivo fala: 0800 722 1722 110

			693
			Carimbardo El modica
Itaú Empresas			Mado Eletronica
agg EPEC AVM EMP PESQ ENS CULT VE 05.040.790/0001-52 03	ncia contacorrente O 80468-7		
Saldo resumido			
Saldo lesullido			
descrição			saldo (R\$)
saldo em conta corrente			633,02
total para saque			633,02
Extrato conta corrente / Lançamentos			
período: 01/12/2021 até 31/12/2021			
	ag/origem	valor (R\$)	saldo (R\$)
data lançamentos			-1,762,83
30 / nov SALDO ANTERIOR			
dezembro 2021	9629	-50,48	
01 / dez BLOQUEIO JUDICIAL 01 / dez TRANSF JUDICIAL BCO 000		-65,52	
	4175	1.550,00	
01 / dez TBI 0310.35801-500000111	, 4175	200,00	9 1971
01 / dez TBI 0310.35801-500000111 :		63,31	interiore in the net
01 / dez DESBLOQUEIO JUDICIAL		65,52	T I HELL
01 / dez DESBLOQUEIO JUDICIAL	310	-138,73	
01 / dez EST TRANSF REGULARIZACAO			-138,73
01 / dez SALDO DO DIA		-29,90	
02 / dez IOF	9629	-31,27	
02 / dez BLOQUEIO JUDICIAL	9629	-12.249,86	
02 / dez BLOQUEIO JUDICIAL	9629	-30,00	
02 / dez BLOQUEIO JUDICIAL	9629	-30,00	
02 / dez BLOQUEIO JUDICIAL	198	12.249,86	
02 / de2 SISPAG ON CAS ESSENTIAL	9126	30,00	
02 / dez TBI 0272.45301-0		170,00	
02 / dez TBI 0310.35801-5000001T1		30,00	1-1-2
02 / dez TED 033.228/KELLEN A AKA		30,00	
02 / dez PIX TRANSF LUCIANA02/12		-152,22	
02 / dez EST TRANSF REGULARIZACAU			-152,1
02/ dez SALBO DO DIA		-70,00	
03 / dez SISPAG FORNECEDORES	5 - 4	-3.000,00	
03 / dez SISPAG FORNECEDORES	4 5 5 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	-12.199,38	
03 / dez SISPAG FORNECEDORES	310	70.516.95	
03 / dez SISPAG SALARIOS		-20.310,39	

E				ag/origem		valor (R\$)		Saldove Rajoo
ata	lançamentos			8589		4.000,00		/‱ Pagina
3 / dez	SISPAG FAR EDUC COM LTD			9120		30,00		694
3 / dez	TBI 0023.56052-7			4175		21.000,00		Carimbado Eletroni
3 / dez	TBI 0310.35801-500000111			4175		7.950,00		An Elekton
3 / dez	TBI 0310.35801-500000111					3.000,00		
3 / dez	TBI 0310.35801-500000111			4175		150,00		
3 / dez	TBI 0310.35801-500000111			4175		175,00		
)3 / dez	TBI 0310.35801-500000111		1	4175		-11,50		
)3 / dez	TAR CTA CERTA EXCED11/21			310		-278,87		
)3 / dez	EST TRANSF REGULARIZAÇÃO			310		-276,07		76,18
03 / dez	SALDO DO DIA							
06 / dez	BLOQUEIO JUDICIAL			9629		-10,00		
06 / dez	BLOQUEIO JUDICIAL			9629		-20,00		1 (4) (14) (4) (4)
06 / dez	BLOQUEIO JUDICIAL			9629		-617,38		
)6 / dez	BLOQUEIO JUDICIAL	7 - 7		9629		-65,00		
06 / dez	BLOQUEIO JUDICIAL					-76,18		
06 / dez	TBI 0310.35801-500000111			4175		65,00		
06 / dez	DOC 237.0471PATRICIA B M		1 = 47	1 - 1 - 3 - 1		30,00		
	TED 033.2259TACIANA M FI					20,00		
06 / dez	PIX TRANSF Alexand06/12	7 Their - 19 7		9122	1 18	617,38		
06 / dez	PIX TRANSF KARINA 06/12			9026		10,00		
06 / dez	EST TRANSF REGULARIZAÇÃO	2-12-12-12		310		-1.061,58		
06 / dez	10) 11 [[[[[[[]]]]]]		ALTER SELE					
06 / dez	SALDO FINAL DEVEDOR		i	1				30;0
06 / dez	(-) SALDO A LIBERAR	*,***	+					-1.061,5
06 / dez	SALDO FINAL DEVEDOR		1					-1.031,5
06 / dez	SALDO DO DIA		41	1	+ +		-4-1	
07 / dez	SISPAG FORNECEDORES			1 2 1 1		-11.543,64		
07 / dez	SISPAG FORNECEDORES					-401,30		
07 / dez	SISPAG FORNECEDORES		18			-4.000,00		
07 / dez	SISPAG FORNECEDORES			801 00		400000		
07 / dez	IOF	1				F 1 405 H		
07 / dez	SISPAG TRIBUTOS			310		1 177.511		
07 / dez	SISPAG TRIBUTOS			310	il i told			
07 / dez	SISPAG FORNECEDORES TED			310			1 - 2 fe: 1	
07 / dez	TBI 0310.35801-500000111	1		4175				
07 / dez	TBI 0310.35801-500000111	1 1024		4175				
07 / dez	TBI 0310.35801-500000111	in provide the state of	1F 40	11-11				TT / Halus
07 / dez	TBI 0310.35801-500000111		-1-1-17	4175			History and the	1 1 1 1 1 1 1 1
07 / dez	TBI 3239.25213-7			9029		1 + - : 3000 131		
07 / dez	TBI 4561.70124-Gpaula oe	1	1 - 1	9026		30,00		
07 / dez	PIX TRANSF JOYCE F07/12			9127		30,00	34	
07 / dez	TAR CONTA CERTA 11/21			310				
	EST TRANSF REGULARIZAÇÃO	F-1		310		-759,09		
07 / dez				- 1				-660
07 / clez	SALDO DO DIA			9629		-30,00		
08 / dez	BLOQUEIO JUDICIAL		4					

v		H 1 15 TI				ALLEGO PER PROPERTY OF THE PRO
	1 1 1 11 11 1 1 1 1		ag/orige	m i	valor (R\$)	Salerdo (RS) do Ro Que
data	lançamentos		9629		-24,94	/ Fagina Pagina
08 / dez	BLOQUEIO JUDICIAL		9629		-80,00	695
08 / dez	BLOQUEIO JUDICIAL		9124		30,00	Corinbado Eletronican ente
08 / dez	TBI 0229.54356-6		4175		600,00	
08 / dez	T.BI 0310.35801-500000111		4175	1 121	28,00	
08 / dez	TBI 0310.35801-500000111		4175		55,00	
08 / dez	TBI 0310.35801-500000111		4175		180,00	
08 / dez	TBI 0310.35801-500000111		9029		30,00	
08 / dez	ТВІ 5900.81379-0		9132		50,00	
08 / dez	ТВІ 5900.81379-0		9123		30,00	
08 / dez	TBI 7455.30881-2AVM		310		-196,43	
08 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO					11,57
08 / dez	SALDO DO DIA		310		-9.425,94	
09 / dez	SISPAG SALARIOS		8548		-23.835,00	
09 / dez	DEBITO CHEQUE 505535				9.500,00	
09 / dez	TBI 0310.35801-500000111		4175		24.300,00	
09 / dez	IBI 0310.33801-300000111		41/3		10,00	
09 / dez	TED 033.2259NANCY A FONS		310			
09 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO					40,17
09 / dez	SALDO DO DIA				-40,17	
10 / dez	BLOQUEIO JUDICIAL				-357,31	
10 / dez	EST TRANSF REGULARIZAÇÃO		310			-357,31
10 / dez	SALDO DO DIA				-3.300,00	
13 / dez	SISPAG FORNECEDORES		1 12 112		14,4,513	<u> </u>
13 / dez	SISPAG FORNECEDORES	A belief careful belief			-200,00	
13 / dez	SISPAG FORNECEDORES	1 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1	q-days		-265,06	
13 / dez	SISPAG FORNECEDORES		1 12 8			
13 / dez	SISPAG FORNECEDORES		LOND BL. Mens		1 1 1 1 1 1 1 1	
13 / dez	SISPAG FORNECEDORES		1003		-312,65	
13 / dez	TBI 0310.35801-500000111		4175			
13 / dez	SISPAG FORNECEDORES TED		310		-15.352,23	
13 / dez	SISPAG FAR EDUC COM LTD		8589	11.11.1.11.1	100	
13 / dez	SISPAG FAR EDUC COM LTD	1 1 - 1 - 1 - 1	8589			
13 / dez	TBI 0310.35801-500000111		4175			
13 / dez	TBI 0310.35801-500000111	Holomanos Esta	4175		380,00	
13 / dez	TBI 0310.35801-500000111		4175		500,00	
13 / dez	DEV TED 112109 MOT02		16 7 2 15 7 184		77011	
13 / dez	DEV TED 612843 MOT03					
13 / dez	DEV TED 712134 MOT01					
13 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO		310		-293,51	
13 / dez	SDO CTA/APL AUTOMATICAS					2.419,24
14 / dez	TBI 0310.35801-500000111		417		-2,900,00	
14 / dez	SISPAG FORNECEDORES TED		310	Tethor 33		
14 / dez	SISPAG FORNECEDORES TED		310			
14 / dez	TBI 0310.35801-500000111		417		2.650,00	
			- : 1 th			
	a hairining to	PHE . I	7 4 8 6	Andrew L		District description of the second

1 × 1		# 100		n bed						aldo 4 6390 00
ata	lançamentos				ag/origem		valor (R\$)		/ 20	Página
4 / dez	TBI 0310.35801-500000111				4175		1.200,00		Tribunay	696
4 / dez	DEV TED 612199 MOTO2			1 4 1			1.200,00			
l / dez	REDE MC 051882981				9935		371,92			Primbado Eletronica
/ dez	REDE VS 05:1882981			1 +	9935		160,58			10
/ dez	EST TRANSF REGULARIZAÇÃO			Ti vi	310		2.676,85		1.4	24.00
1 / dez	SALDO DO DIA			ř. A.					100011	24,89
/ dez	SISPAG FORNECEDORES			1			-203,40			
5 / dez	ITAU SEG AP PF 05/12				310		-118,09			
5 / dez	TBI 0310.35801-500000111			T VI	4175		1.600,00			
	REDE MC 051882981		计 制。		9935		397,45			
5 / dez	REDE VS 051882981			. 1	9935		187,89			
5 / dez	EST TRANSF REGULARIZAÇÃO				310		-1.816,27			hi hi
5 / dez	8 20 10 21 H 1 1 1			4: 10					111111111111111111111111111111111111111	72,47
5 / dez	SALDO DO DIA			F 4			-5.000,00			
.6 / clez	SISPAG FORNECEDORES			1 171	310		19.679,96			
6 / dez	SISPAG SALARIOS			- II	4175		-580,00			
.6 / dez	TBI 0310.35801-500000111				4175		80,00			
.6 / dez	TBI 0310.35801-500000111				4175		5.000,00			
.6 / dez	TBI 0310.35801-500000111				4175		20.000,00			
.6 / dez	TBI 3870 19451-5 C/C			1.0	9935		213,96			
L6 / dez	REDE MC 051882981						-75,65			
16 / dez	EST TRANSF REGULARIZACA)			310		i ike			30,82
16 / dez	SALDO DO DIA					MARKET B	-1.250,00		10 pg	
17 / dez	TBI 0310.35801-500000111				4175		P65			
17 / dez	SISPAG FORNECEDORES TED			2 20 20	310		-1.200,00 1.000,00		- 11 11 1	
17 / dez	TBI 0310.35801-500000111			WE SE			10000			12 12 1
 17 / dez	DEV TED 926012 MOT02	- 111		Annaende i			1.200,00			
 17 / dez	REDE MC 051882981			W 25 T	9935		337,24			
17 / dez	EST TRANSF REGULARIZAÇA	0		D 65 3623	310		-96,13			21,9
17 / dez	SALDO DO DIA		F=2 2-4	= m ff 🖼						21,3
20 / dez	SISPAG FORNECEDORES	-		27.0			-222,89			
20 / dez	SISPAG FORNECEDORES			Tis A = 0 =		HH	-475,86			
	SISPAG TRIBUTOS				310		-16.146,49			
20 / dez	SISPAG TRIBUTOS			1 1 1	310		-53,98			
20 / dez	SISPAG FORNECEDORES TE)		k - 100	310		-1.200,00			
20 / dez			oficial engineer medi	- - - -	310	Hole	-93,32			
20 / dez	TAU SEG VIDA PF 11/12		1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	1111	4175		1.000,00	1 11		
20 / dez	TBI 0310.35801-50000011			4	4175		1.000,00			
20 / dez	TBI 0310.35801-50000011				4175		300,00			
20 / dez	TBI 0310.35801-50000011			- 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1	4175	+11-1	100,00			44 1 4
20 / dez	TBI 0310.35801-50000011	- 111			4175		7.000,00			
20 / dez	TB 0310.35801-50000011	1			4175		10.000,00		-1-1-1-	1 1
20 / dez	TBI 3870.19451-5 C/C				1 H 1 H 1 H 1 H 1		771,93			
20 / dez	REDE MC 051882981			E	9935		161,87			
20 / dez	REDE VS 051882981		: 122 122 4 A (4) 4 13 11 3 4		9935		-135,25		(t 11 12 12 12 12 12 12 1	
20 / dez	EST TRANSF REGULARIZA	CAO			310		-135,23			
	1 1 11	11								

			E-2-2-12-20-20-20-20-20-20-20-20-20-20-20-20-20	valor (R\$)	A THE RESERVE OF THE SECOND	Saldodeksigo do
	lançamentos		ag/origem	valor (No)		8e3
dez	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			-2.000,00		697
dez	SISPAG FORNECEDORES.			200,00		Carin
dez	TBI 0310.35801-500000111		4175			Carinbado Eletronica
dez	EST TRANSF REGULARIZACAO		310	-173,42		54,52
dez	SDO CTA/APL AUTOMATICAS					
dez	SISPAG FORNECEDORES TED		310	-2.700,00		
dez dez	TBI 0310.35801-500000111	9 1 8 8	4175			
/ dez	EST TRANSF REGULARIZAÇÃO	. 1	310	-40,50		14,02
/ dez	SALDO DO DIA	2 1 1				
/ dez	TBI 0310.35801-500000111		4175	100,00		
/ dez	EST TRANSF REGULARIZACAO		310	-60,75		53,27
/ dez	SALDO DO DIA		Tetration 1			
/ dez	SISPAG FORNECEDORES	1 12 143		-3.773,61		11.1221
/ dez	SISPAG FAR EDUC COM LTD	12 11 27 1 20 1	8589	500,00		
/ dez	TBI 0310.35801-500000111		4175	3.320,00		
/ dez	EST TRANSF REGULARIZAÇÃO	1 1 1	310	-25,37		
/ dez	SALDO DO DIA	- 1 1				74,29
/ dez	SISPAG FORNECEDORES			-1.792,21	12h - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -	
/ dez	SISPAG FORNECEDORES			-10.617,39		
/ dez	SISPAG FAR EDUC COM LTD	v ali	8589	6.500,00		
/ dez	ТВI 3870.19451-5 С/С	J Te THE T	4175	6.500,00	- 1 Hit	14.5.
	EST TRANSF REGULARIZAÇÃO		310	-300,79		
7 / dez	SDO CTA/APL AUTOMATICAS	EW WIT				363,90
7 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO	Es +44.1	310	-407,85		
8 / dez	SALDO DO DIA					-43,95
8 / dez	SISPAG FORNECEDORES			-7.276,20		
9 / dez	The CLUB CROWNER CONTROL TO THE CONTROL THE CONTROL TO THE CONTROL THE CONTROL TO THE CONTROL TH		310	-10.130,09		
9 / dez	SISPAG SALARIOS		310	+ -16.437,45		
9 / dez	SISPAG TRIBUTOS	1 11 11	4175	5.100,00		74.3
9 / dez	тві 0310.35801-500000111		4175	29.000,00		
9 / dez	TBI 3870.19451-5 C/C	- 1 H	310	-32,59		
.9 / dez	EST TRANSF REGULARIZAÇÃO	- 14 H				179,72
19 / dez	SALDO DO DIA	1 12	8589	1.500,00		
30 / dez	SISPAG FAR EDUC COM LTD	T B	310	-1.575,43		
30 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO	41 17 17 17 1				104,29
30 / dez	SALDO DO DIA		310	-100,33		
31 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO		1 11 11 11 11			3,96
31 / dez	SALDO DO DIA					
17						
posição	da conta corrente					
						valor (R\$
descrição —————	11 11 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1					130,0
	ROVISÓRIO CTA CORR			87		503,0
(+) APLIC	AUT MAIS					633,0

descrição					43							Se State (EStado do
(=) LIMITE DISPONÍVEL												Pagina 633,02 698
aviso: Os saldos ac	7.1.	ander pasi	oformações disp	nníveis até esse	instante e po	derão ser alt	erados a q	ualquer m	omento em fur	nção de novos l	ançamentos.	Carimbado Eletronicas
	1.1	eduos rias r	montações disp									
atualizado em 25/01/2022	(15/41/3)											
Em caso de discides, de p	osse du comprov	ante, contate #	eu gerente qua Central	no 40901685 (capita	s e regiões metro	politanas) ou USO	7701655(der	mais localidad	es), Reclimingões, ii	dormações e caucel 722 1722	imentos: SAC 0800	728 (1728, 24 horas gar
dia on Fale Conoscó: www	w.itau.com.by/en	apresas. Se não	fleur salisfeilo com a	olução, conjute a Gar	ridaria: 0800 570	Salas						
	1184				4						411	
		,1		1817		18						
2			17		# 1	ř						ijigir(1
				4 u							-	

					Contrário principal /	Contrário principal / Endereços /	Contrário principal /	Contrário principal /	Contrário principal /					
Número de CNJ 0027607-10.2019.8.19.0004	Título Ação de Indenização por	Ação Dano Material	Fase Instrutória	Contrário principal / Nome/razão social NATHALIE AZEVEDO DE SOUZA LIMA	CPF/CNPJ	Logradouro	Endereços / Número	Endereços / Bairro	Endereços / Cidade	Data de distribuição 19/07/2019	Valor da causa 10.000,00	Valor já pago	Valor do acordo/condenação	R\$ SALDU A SAGAR
	Danos Morais e Materiais										0,00			R\$
0051776-03.2015.8.19.0004	Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais	Dano Moral	Recursal	VITOR HUGO MONTEIRO DA SILVA SOARES	121.370.647-58	Rua Odete São Paio	44	Colubande	São Gonçalo	30/09/2020	3.562,50 0,00			R\$ - R\$ -
										30/09/2020	3.562,50 0.00			R\$ -
0006131-22.2010.8.19.0006	Ação de Indenização por	Dano Moral	Recursal	ALINE SOUZA DIAS	053.671.277-89	Rua José Alves Pimenta	1619	Matadouro	Barra do Piraí	01/09/2010	10.000,00			R\$ -
	Danos Morais e Materiais									01/09/2010	0,00 10.000,00			R\$ - R\$ -
0000703-28.2010.5.01.0033				- 40							0,00			R\$ -
0000703-28.2010.5.01.0033	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Habilitado na Recuperação	Espólio de Marcus Faria Figueiredo						12/11/2020	0,00 0,00	93.926,08 0,00	801.676,09 0,00	R\$ 707.750,01 R\$ -
0000328-98.2010.5.01.0074	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Executória	CARLOS ARTUR FELIPE	640.286.827-20	Rua Carlos Eduardo de Souza Machado		Residencial Jardim Primavera	Itumbiara	12/11/2020	0,00 0,00		29.495,52 0.00	R\$ 29.495,52 R\$ -
0006800-17.2007.5.01.0076	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Habilitado na	SARA DONNER ABREU	380.427.207-00		393	Leblon	Rio de Janeiro	12/11/2020	0,00	133.584,38	731.460,00	R\$ 597.875,62
0010368-56.2013.5.01.0003	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Recuperação Habilitado na	JOAO CARLOS DOMINGOS DA SILVA						29/05/2013	0,00 0,00	0,00	0,00 103.892,65	R\$ - R\$ 103.892,65
0011797-74.2015.5.01.0072	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Recuperação Penhora -	PAULO CESAR FONTOURA BASTOS	126.968.707-72	Rua Professor Gastão Bahiana - até	93	Copacabana	Rio de Janeiro	11/12/2015	0,00 0,00		0,00 210.675,89	R\$ - R\$ 210.675,89
	·		Terceiros			312/313					0,00		0,00	R\$ -
0100021-50.2018.5.01.0082	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Executória	WALDICEA RODRIGUES DA SILVA	967.018.387-15	Avenida Borges de Medeiros - até 1111 - lado ímpar	699	Leblon	Rio de Janeiro	19/01/2018	0,00 0,00		119.280,13 0,00	R\$ 119.280,13 R\$ -
0100021-52.2019.5.01.0070	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Recursal	ELIZABETH CID LUCENA	310.899.337-20	Rua Visconde de Pirajá - até 338 - lado par	300	Ipanema	Rio de Janeiro	14/01/2019	68.993,82 0,00			R\$ - R\$ -
0100045-60.2019.5.01.0012	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Recursal	MARTA BASILIO GRAVATA	885.498.607-00	Rua Senador Euzebio	40	Flamengo	Rio de Janeiro	21/01/2019	1.494.804,53			R\$ -
0100353-80.2019.5.01.0082	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Recursal	MARCOS ANTONIO DA SILVA ROMA	617.287.057-20	Rua B		Cajueiros (Itaipuaçu)	Maricá	10/04/2019	0,00 43.032,62			R\$ - R\$ -
0100305-02.2018.5.01.0036	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Recursal	Vera lucia Murcia Tinoco	314.484.027-00	Rua Carlos de Vasconcelos	147	Tijuca	Rio de Janeiro	16/04/2018	0,00 390,200,00			R\$ - R\$ -
											0,00			R\$ -
0100259-18.2017.5.01.0078	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Executória	Nadja Alia Araujo Guitton	216.716.137-91	Rua Bulhões de Carvalho - lado par	596	Copacabana	Rio de Janeiro	23/02/2017	0,00	210.000,00 0,00	428.479,03 0,00	R\$ 218.479,03 R\$ -
0100292-89.2018.5.01.0072	Execução	Execução	Executória	Barbara Regina de Faria	462.682.277-00	Rua Mapurari	86	Engenho de Dentro	Rio de Janeiro	16/04/2018	0,00 0,00		365.357,63 0.00	R\$ 365.357,63 R\$ -
0100209-21.2019.5.01.0078	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Instrutória	Robson Rocha de Azevedo						07/03/2019	38.857,71		0,00	R\$ -
0100170-77.2020.5.01.0049	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Instrutória	Ana Paula Lima de Azevedo						28/02/2020	0,00 285.665,10			R\$ - R\$ -
0100156-85.2017.5.01.0021	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Recursal	Cristiane Ribeiro Pereira Bastos	021.081.927-86	Rua Ibitiuva	151	Padre Miguel	Rio de Janeiro	09/02/2017	0,00 100.000,00			R\$ -
					021.001.327-00	Rua Ibitiuva	131	raute iviiguei	No de Janeiro		0,00			R\$ -
0100150-52.2019.5.01.0007	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Instrutória	Andreia Batista Simplicio						19/02/2019	10.332,15 0,00			R\$ - R\$ -
0100105-35.2016.5.01.0013	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Executória	Luena Nascimento Nunes pereira	021.434.587-46	Dr. Júlio Otoni	315	Santa Teresa	Rio de Janeiro	27/04/2016	0,00		509.903,51 0.00	R\$ 509.903,51 R\$ -
0100055-33.2018.5.01.0047	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Recursal	Jane Marta Alcantara Santo	142.404.595-91	Rua Roberto Dias Lopes	100	Leme	Rio de Janeiro	30/01/2018	50.000,00		0,00	R\$ -
0100046-92.2018.5.01.0040	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Habilitado na	Jose Joao Nunes Silva	085.873.197-52	Estrada de Jacarepaguá - até 1999 -	331	Itanhangá	Rio de Janeiro	31/01/2018	0,00 0,00		104.773,87	R\$ - R\$ 104.773,87
0100576-86.2020.5.01.0053	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Recuperação Instrutória	Jaderson Batista Santiago		lado ímpar				16/07/2020	0,00 74.171.08		0,00	R\$ - R\$ -
	,										0,00			R\$ -
0100572-46.2020.5.01.0054	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Executória	Glaciane Alves Guimarães	688.190.487-87	R S Francisco Xavier	478	Maracanã	Rio de Janeiro	23/07/2020	51.500,61 0,00			R\$ - R\$ -
0100567-54.2017.5.01.0078	Reclamação Trabalhista		Recursal	Eliana paula dos Santos Macedo	028.803.167-90	Estrada João Paulo - até 1448 -	320	Honório Gurgel	Rio de Janeiro	18/04/2017	40.000,00			R\$ -
0100544-10.2020.5.01.0012	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Instrutória	Luciane de Figueiredo Moreno		lado par				08/07/2020	44.871,28			R\$ -
0100540-20.2020.5.01.0061	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Instrutória	Hamilton Magalhães Neto						15/07/2020	0,00 244.179,22			R\$ - R\$ -
0100533-45.2020.5.01.0023	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Instrutória								0,00 388.551,87			R\$ - R\$ -
	· ·	Reciamação trabalhista	instrutoria	Marcelo José Barreto Burgos						07/07/2020	0,00			R\$ -
0100523-42.2019.5.01.0053	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Executória	Auri Sampaio Amaral	295.569.457-68	Rua do Souto	170	Cascadura	Rio de Janeiro	24/05/2019	0,00 0,00		184.779,87 0,00	R\$ 184.779,87 R\$ -
0100470-53.2020.5.01.0012	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Instrutória	Cristiane Celia Luiz de Oliveira						16/06/2020	68.025,56			R\$ - R\$ -
0100400-86.2020.5.01.0060	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Instrutória	Nilson Carlos da Silva	<u> </u>			+		20/05/2020	0,00 287.406,63			R\$ -
0100387-07.2020.5.01.0022	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Instrutória	Thatiana Castro da Costa						14/05/2020	0,00 159.185,19			R\$ - R\$ -
0100381-45.2020.5.01.0007	,							-			0,00			R\$ -
	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Instrutória	Paulo Roberto de Oliveira						11/05/2020	578.645,03 0,00			R\$ - R\$ -
0101194-49.2017.5.01.0081	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Executória	Hamilton Carvalho Tolosa	092.272.107-68	Avenida Epitácio Pessoa	4976	Lagoa	Rio de Janeiro	01/08/2017	0,00		1.670.671,56 0.00	R\$ 1.670.671,56 R\$ -
0100769-38.2020.5.01.0074	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Instrutória	Alexandre da Cunha Silva						20/09/2020	42.533,29		42.533,29	R\$ 42.533,29
0100768-38.2019.5.01.0058	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Recursal	Carlos da Silva Pacheco	002.299.507-28	a Avenida Prefeito Sa Lessa	300	coelho	Rio de Janeiro	24/07/2019	0,00 95.000,80		0,00 0,00	R\$ - R\$ -

														& de Justis	مَّ Página
														Tribun	700
1	I	I	1			1	1 1		1 1	ı			0,00	R\$. 700
0100744-25.2020.5.01.0074	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Instrutória	Janaina da Silva						11/09/2020	36.145,65 0.00			R\$ C	
0100670-54.2020.5.01.0014	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Instrutória	Marcus Vinicius Alves Ramos						24/08/2020	34.173,50 0,00			/ //////	6ado Eletronicam
0100653-41.2020.5.01.0071	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Instrutória	Marineide Serafim de Pontes						20/08/2020	79.873,64			R\$	
0100581-96.2016.5.01.0070	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Executória	Elizabeth Monteiro de Souza	069.361.347-50	Rua Paulino Fernandes	601	Botafogo	Rio de Janeiro	25/04/2016	0,00 0,00	19.470,90	222.734,29	R\$ R\$ 203.26	- 63,39
0101879-54.2017.5.01.0017	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Habilitado na	Elaine dos Santos	028.428.167-06	Rua Daisy Porto	S/N	Tomás Coelho	Rio de Janeiro	09/11/2017	0,00 0,00	0,00	0,00 77.969,25	R\$ R\$ 77.96	- 69,25
0101921-62.2017.5.01.0063		Reclamação trabalhista	Recuperação Executória	Ana Matilde Nascimento dos Santos	918.229.127-68	Rua Conselheiro Ferraz	111	Lins de Vasconcelos	Rio de Janeiro	10/11/2017	0,00 0,00		0,00 118.679,24	R\$ R\$ 118.67	- 79,24
0101810-90.2016.5.01.0038	Reclamação Trabalhista	Recuperação Judicial	Recursal	Sebastião de Souza Cardoso	045.184.207-30	Rua da Cascata	5	Tijuca	Rio de Janeiro	22/11/2016	0,00 40.000,00		0,00	R\$ R\$	-
0101477-28.2016.5.01.0010	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Recursal	José Augusto Galdino da Costa	297.520.517-15	Rua Antonio Salema	18	Vila Isabel	Rio de Janeiro	22/09/2016	0,00			R\$ R\$	-
0101286-02.2019.5.01.0002	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Instrutória	Iorínio Alves da Costa						07/11/2019	0,00 267.945,45		0.00	R\$ R\$	-
		,			075 004 057 00						0,00		0,00	R\$	
0101276-93.2017.5.01.0012	,	Reclamação trabalhista	Executória	Shalimar Milcher	075.021.067-23	Rua Marlo da Costa e Souza		Barra da Tijuca	Rio de Janeiro	10/08/2017	0,00 0,00		276.215,20 0,00	R\$ 276.21 R\$	-5,20
0101272-39.2018.5.01.0071	,	Reclamação trabalhista	Executória	Gilberto Braga	595.468.247-04	Rua Frei Jacinto Infantino	125	Barra da Tijuca	Rio de Janeiro	07/12/2018	129.538,35 0,00			R\$ R\$	
0000712-47.2010.5.01.0014	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Executória	Renato de Andrade Lessa						29/01/2021	0,00 0,00	165.000,00 0,00	516.301,38 0,00	R\$ 351.30 R\$)1,38
0000563-19.2012.5.01.0002	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	PEE	Rivaldo Luiz de Oliveira	879.443.757-20	Rua Sargento Antônio Ernesto	63	Pavuna	Rio de Janeiro	24/02/2021		149.700,00 0,00	907.138,20 0,00	R\$ 757.43 R\$	38,20
0100413-48.2020.5.01.0040	Execução	Execução	Recursal	RICARDO DEL VALLE GOMIDE	043.528.357-06	Rua Ataulpho Coutinho	80	Barra da Tijuca	Rio de Janeiro	27/05/2020	93.364,84			R\$ R\$	-
0014700-71.2009.5.01.0079	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Executória	ANDRE DE SOUZA COELHO GONCALVES DE ANDRADE	037.434.127-30	Rua Tonelero	170, 104	Copacabana	Rio de Janeiro	01/03/2021	0,00		57.748,47 0,00	R\$ 57.74 R\$	48,47
0100726-07.2020.5.01.0073	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Instrutória	ANDERSON MICHAEL LUIZ RAMOS						01/03/2021	34.696,29		0,00	R\$ R\$	
0100567-20.2020.5.01.0023	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Instrutória	Carlos Pereira de Carvalho						20/07/2020	0,00 62,026,30			R\$	-
0100076-25.2021.5.01.0040	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Instrutória	Eliane Monteiro de Oliveira						09/02/2021	0,00 69.258,69			R\$ R\$	
0100940-51.2020.5.01.0023	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Instrutória	Elisangela Freire Garcia Reis Pereira						09/11/2020	0,00 247.245,03			R\$ R\$	-
0100982-69.2020.5.01.0001	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Instrutória	Hudson Trindade da Rocha						30/11/2020	0,00 192.309,37			R\$ R\$	-
0100993-14.2020.5.01.0029	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Instrutória	Edson Luiz do Nascimento						09/12/2020	0,00 294.211,69			R\$ R\$:
0101537-10.2016.5.01.0007	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Instrutória	ALEXANDRE DELDUQUE CORDEIRO						03/10/2016	0,00 412.062,43			R\$ R\$	-
0100156-40.2021.5.01.0023	,	Reclamação trabalhista	Instrutória							05/03/2021	0,00			R\$ R\$	-
	Reclamação Trabalhista			Silmara Ferreira Nogueira							134.512,99 0,00			R\$	
0011718-35.2014.5.01.0071	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Habilitado na Recuperação	CLAUDIA MARIA ARBEX						12/12/2014	0,00 0,00			R\$ R\$	
0000724-70.2010.5.01.0011	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Executória	JAIRO CESAR MARCONI NICOLAU						22/06/2021	0,00 0,00		494.948,39 0,00	R\$ 494.94 R\$	i8,39 -
0000581-26.2011.5.01.0018	Reclamação Trabalhista		Executória	Carlos Magno de Magalhaes Pereira						26/07/2021	0,00 0,00			R\$ R\$	
0179982-19.2010.8.26.0100	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Executória	DEBORA AYUMI MAKITA	372.963.238-84	Estrada do Lutero		Paisagem Renoir	Cotia	11/08/2021	15.376,18 0,00			R\$ R\$	-
										11/08/2021	15.376,18 0.00			R\$ R\$	
										11/08/2021	15.376,18 0.00			R\$ R\$	-
0023330-84.2019.8.18.0001	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Executória	MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA	218.155.693-87	paraiba 1019		piraja	Teresina	17/03/2021	9.000,00			R\$	
										17/03/2021	0,00 9.000,00			R\$ R\$	-
0086884-29.2020.8.19.0001	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Instrutória	JOYCE MAYARA DA SILVA FONSECA	121.634.867-70	Rua Saldanha Marinho	02	Parque Senhor do	Duque de Caxias	29/04/2020	0,00 13.640,00			R\$ R\$	
0026620-83.2013.8.26.0005	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Recursal	LUCAS Aline Monteiro de Sousa				Bonfim		03/07/2013	0,00 10.000,00			R\$ R\$	
0012605-37.2009.8.16.0035	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Instrutória	DENISE DE OLIVEIRA	030.546.989-47	Rua Antonio Pereira Vale	2924	Jardim Ipoméia	São José dos Pinhais	13/08/2021 13/08/2021	0,00			R\$ R\$	-
5009837-69.2019.8.13.0105		Dano Material	Instrutória	EDELCIONE ALVES DE MEIRA	080.372.666-05	Avenida Minas Gerais - de		Grã-Duquesa	Governador Valadares	13/08/2021	29.440,60			R\$	-
0004266-53.2016.8.16.0097 0011831-46.2019.8.16.0038	Ação de Obrigação de Fazer Ação de Obrigação de Fazer	Obrigação de Fazer Obrigação de Fazer	Instrutória Instrutória	JUVENTINO JAIR FERNANDES	051.887.539-36 170.151.899-68	R COPACABANA Rua A		guanabara santa terezinha	Ivaiporã Curitiba	13/08/2021 13/08/2021	51.300,00 70.000,00			R\$ R\$	
F0043FF 07 2040 0 40 0 : 7	, ,,			T.W. P. D. V. F. V. D. D. V. T.	000 200 500 00	0.0.10	240	67 6 1	0 151::	13/08/2021	0,00			R\$	-
5001255-07.2019.8.13.0194	Ação de Obrigação de Fazer	Obrigação de Fazer	Executória	THYARON HENRIQUE RIBEIRO SILVA	080.269.196-02	Rua Sempre-Vivas	348	São Domingos	Coronel Fabriciano	10/05/2019 10/05/2019	26.239,95 0,00			R\$ R\$	-

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em 11/02/2022

Juiz Maria Christina Berardo Rucker

Data da Conclusão 09/02/2022

Data da Devolução 11/02/2022

Data da Decisão 10/02/2022

Tipo da Decisão Deferimento de processamento de Recuperação Judicial

Publicado no DO Não



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br



FIs.

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: AVM EDUCACIONAL LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz Maria Christina Berardo Rucker

Em 09/02/2022

Decisão

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, formulado por AVM EDUCACIONAL LTDA.

A Requerente informa, em síntese, que foi constituída no ano de 2002, que sua sede se encontra na Cidade o Rio de Janeiro e que tem como objeto social a prestação de serviço de ensino no âmbito de pós-graduação. Aduz que a principal razão da crise pela qual hoje passa, decorre do descumprimento das obrigações da instituição de ensino com a qual mantinha parceria, bem como o rompimento do convênio então existente. Considera necessário fazer uso do instituto da Recuperação Judicial com o fito de preservar sua atividade.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 35/586.

Foi determinado o estudo de viabilidade às fls. 619, merecendo parecer favorável às fls. 646/700.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A inicial expõe as causas da crise econômico-financeira, conforme impõe o inciso I do artigo 51 da Lei 11.101/05.

Desse modo, considerando que, nos termos do artigo 47 da Lei 11.101/05, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, desse modo, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, o pedido inicial merece acolhimento.

Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade AVM EDUCACIONAL LTDA., com CNPJ nº 05.040.790/0001-52, com sede na Rua do Carmo, nº 07, sobreloja e salas 301, 401, 501, 601 e 1.301, Centro, Rio de Janeiro, e nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:

(i)Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica Licks Associados, representada pelo Dr. Gustavo Banho Licks, OAB/RJ-176.184, com endereço à Rua São José, nº 40, cobertura, Centro, R.J., telefone nº 2506-0750, e-mail: adm.judicial@licksassociados.com.br, que deverá ser intimado para cumprir o encargo, com observância aos preceitos contidos nos artigos 22 e seguintes da Lei 11.101/05 e apresentar sua proposta de honorários. (ii)Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as requerentes



110 RUCKER

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail: cap02vemp@tiri.jus.br



exerçam suas atividades, inclusive para contratação com Poder Público. (AgRg no AREsp 709.719/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2015, DJe 12/02/2016);

- (iii)Determino que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;
- (iv)Publique-se edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05;
- (v)Intime-se o Ministério Público e comunique-se as Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro;
- (vi)Venha o Plano de Recuperação Judicial dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir desta data, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005;
- (vii)Determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a requerente, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei; cabe ao devedor a comunicação aos juízos competentes, na forma do art. 52, §3 da Lei 11.101/05.

Rio de Janeiro, 10/02/2022.

Maria Christina Berardo Rucker - Juiz Titular Autos recebidos do MM. Dr. Juiz Maria Christina Berardo Rucker Em ___/___/____

Código de Autenticação: **4R4D.HAZS.UP7K.AQ93**Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



110 RUCKER

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 11/02/2022





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2022.

Nº do Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Partes: Autor: AVM EDUCACIONAL LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Destinatário: THIAGO FERREIRA CARDOSO NEVES

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, formulado por AVM EDUCACIONAL LTDA.

A Requerente informa, em síntese, que foi constituída no ano de 2002, que sua sede se encontra na Cidade o Rio de Janeiro e que tem como objeto social a prestação de serviço de ensino no âmbito de pós-graduação. Aduz que a principal razão da crise pela qual hoje passa, decorre do descumprimento das obrigações da instituição de ensino com a qual mantinha parceria, bem como o rompimento do convênio então existente. Considera necessário fazer uso do instituto da Recuperação Judicial com o fito de preservar sua atividade.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 35/586.

Foi determinado o estudo de viabilidade às fls. 619, merecendo parecer favorável às fls. 646/700.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A inicial expõe as causas da crise econômico-financeira, conforme impõe o inciso I do artigo 51 da Lei 11.101/05.

Desse modo, considerando que, nos termos do artigo 47 da Lei 11.101/05, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, desse modo, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, o pedido inicial merece acolhimento.

Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade AVM EDUCACIONAL LTDA., com CNPJ nº 05.040.790/0001-52, com sede na Rua do Carmo, nº 07, sobreloja e salas 301, 401, 501, 601 e 1.301, Centro, Rio de Janeiro, e nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:



Pagina
706

- (ii)Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades, inclusive para contratação com Poder Público. (AgRg no AREsp 709.719/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2015, DJe 12/02/2016);
- (iii)Determino que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; (iv)Publique-se edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05;
- (v)Íntime-se o Ministério Público e comunique-se as Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro;
- (vi)Venha o Plano de Recuperação Judicial dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir desta data, nos termos do art. 53 da Lei n° 11.101/2005;
- (vii)Determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a requerente, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei; cabe ao devedor a comunicação aos juízos competentes, na forma do art. 52, §3 da Lei 11.101/05.





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2022.

Nº do Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Partes: Autor: AVM EDUCACIONAL LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Destinatário: GUSTAVO BANHO LICKS

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, formulado por AVM EDUCACIONAL LTDA.

A Requerente informa, em síntese, que foi constituída no ano de 2002, que sua sede se encontra na Cidade o Rio de Janeiro e que tem como objeto social a prestação de serviço de ensino no âmbito de pós-graduação. Aduz que a principal razão da crise pela qual hoje passa, decorre do descumprimento das obrigações da instituição de ensino com a qual mantinha parceria, bem como o rompimento do convênio então existente. Considera necessário fazer uso do instituto da Recuperação Judicial com o fito de preservar sua atividade.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 35/586.

Foi determinado o estudo de viabilidade às fls. 619, merecendo parecer favorável às fls. 646/700.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A inicial expõe as causas da crise econômico-financeira, conforme impõe o inciso I do artigo 51 da Lei 11.101/05.

Desse modo, considerando que, nos termos do artigo 47 da Lei 11.101/05, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, desse modo, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, o pedido inicial merece acolhimento.

Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade AVM EDUCACIONAL LTDA., com CNPJ nº 05.040.790/0001-52, com sede na Rua do Carmo, nº 07, sobreloja e salas 301, 401, 501, 601 e 1.301, Centro, Rio de Janeiro, e nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:



Página
Página
PAGINA
PA

- (ii)Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades, inclusive para contratação com Poder Público. (AgRg no AREsp 709.719/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2015, DJe 12/02/2016);
- (iii)Determino que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; (iv)Publique-se edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05;
- (v)Íntime-se o Ministério Público e comunique-se as Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro;
- (vi)Venha o Plano de Recuperação Judicial dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir desta data, nos termos do art. 53 da Lei n° 11.101/2005;
- (vii)Determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a requerente, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei; cabe ao devedor a comunicação aos juízos competentes, na forma do art. 52, §3 da Lei 11.101/05.





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2022.

Nº do Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Partes: Autor: AVM EDUCACIONAL LTDA Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Destinatário: LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, formulado por AVM EDUCACIONAL LTDA.

A Requerente informa, em síntese, que foi constituída no ano de 2002, que sua sede se encontra na Cidade o Rio de Janeiro e que tem como objeto social a prestação de serviço de ensino no âmbito de pós-graduação. Aduz que a principal razão da crise pela qual hoje passa, decorre do descumprimento das obrigações da instituição de ensino com a qual mantinha parceria, bem como o rompimento do convênio então existente. Considera necessário fazer uso do instituto da Recuperação Judicial com o fito de preservar sua atividade.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 35/586.

Foi determinado o estudo de viabilidade às fls. 619, merecendo parecer favorável às fls. 646/700.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A inicial expõe as causas da crise econômico-financeira, conforme impõe o inciso I do artigo 51 da Lei 11.101/05.

Desse modo, considerando que, nos termos do artigo 47 da Lei 11.101/05, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, desse modo, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, o pedido inicial merece acolhimento.

Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade AVM EDUCACIONAL LTDA., com CNPJ nº 05.040.790/0001-52, com sede na Rua do Carmo, nº 07, sobreloja e salas 301, 401, 501, 601 e 1.301, Centro, Rio de Janeiro, e nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:



- Pagina Pagina 710
- (ii)Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades, inclusive para contratação com Poder Público. (AgRg no AREsp 709.719/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2015, DJe 12/02/2016);
- (iii)Determino que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; (iv)Publique-se edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05;
- (v)Intime-se o Ministério Público e comunique-se as Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro;
- (vi)Venha o Plano de Recuperação Judicial dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir desta data, nos termos do art. 53 da Lei n° 11.101/2005;
- (vii)Determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a requerente, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei; cabe ao devedor a comunicação aos juízos competentes, na forma do art. 52, §3 da Lei 11.101/05.





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2022.

Nº do Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Partes: Autor: AVM EDUCACIONAL LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Destinatário: LAIS MARTINS SOARES

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, formulado por AVM EDUCACIONAL LTDA.

A Requerente informa, em síntese, que foi constituída no ano de 2002, que sua sede se encontra na Cidade o Rio de Janeiro e que tem como objeto social a prestação de serviço de ensino no âmbito de pós-graduação. Aduz que a principal razão da crise pela qual hoje passa, decorre do descumprimento das obrigações da instituição de ensino com a qual mantinha parceria, bem como o rompimento do convênio então existente. Considera necessário fazer uso do instituto da Recuperação Judicial com o fito de preservar sua atividade.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 35/586.

Foi determinado o estudo de viabilidade às fls. 619, merecendo parecer favorável às fls. 646/700.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A inicial expõe as causas da crise econômico-financeira, conforme impõe o inciso I do artigo 51 da Lei 11.101/05.

Desse modo, considerando que, nos termos do artigo 47 da Lei 11.101/05, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, desse modo, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, o pedido inicial merece acolhimento.

Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade AVM EDUCACIONAL LTDA., com CNPJ nº 05.040.790/0001-52, com sede na Rua do Carmo, nº 07, sobreloja e salas 301, 401, 501, 601 e 1.301, Centro, Rio de Janeiro, e nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:



- Pagina
 712
- (ii)Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades, inclusive para contratação com Poder Público. (AgRg no AREsp 709.719/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2015, DJe 12/02/2016);
- (iii)Determino que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; (iv)Publique-se edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05;
- (v)Íntime-se o Ministério Público e comunique-se as Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro;
- (vi)Venha o Plano de Recuperação Judicial dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir desta data, nos termos do art. 53 da Lei n° 11.101/2005;
- (vii)Determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a requerente, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei; cabe ao devedor a comunicação aos juízos competentes, na forma do art. 52, §3 da Lei 11.101/05.





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2022.

Nº do Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Partes: Autor: AVM EDUCACIONAL LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Destinatário: CAPITAL 2 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, formulado por AVM EDUCACIONAL LTDA.

A Requerente informa, em síntese, que foi constituída no ano de 2002, que sua sede se encontra na Cidade o Rio de Janeiro e que tem como objeto social a prestação de serviço de ensino no âmbito de pós-graduação. Aduz que a principal razão da crise pela qual hoje passa, decorre do descumprimento das obrigações da instituição de ensino com a qual mantinha parceria, bem como o rompimento do convênio então existente. Considera necessário fazer uso do instituto da Recuperação Judicial com o fito de preservar sua atividade.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 35/586.

Foi determinado o estudo de viabilidade às fls. 619, merecendo parecer favorável às fls. 646/700.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A inicial expõe as causas da crise econômico-financeira, conforme impõe o inciso I do artigo 51 da Lei 11.101/05.

Desse modo, considerando que, nos termos do artigo 47 da Lei 11.101/05, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, desse modo, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, o pedido inicial merece acolhimento.

Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade AVM EDUCACIONAL LTDA., com CNPJ nº 05.040.790/0001-52, com sede na Rua do Carmo, nº 07, sobreloja e salas 301, 401, 501, 601 e 1.301, Centro, Rio de Janeiro, e nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:



- Pagina
 Pagina
 714
- (ii)Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades, inclusive para contratação com Poder Público. (AgRg no AREsp 709.719/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2015, DJe 12/02/2016);
- (iii)Determino que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; (iv)Publique-se edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05;
- (v)Intime-se o Ministério Público e comunique-se as Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro;
- (vi)Venha o Plano de Recuperação Judicial dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir desta data, nos termos do art. 53 da Lei n° 11.101/2005;
- (vii)Determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a requerente, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei; cabe ao devedor a comunicação aos juízos competentes, na forma do art. 52, §3 da Lei 11.101/05.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 11/02/2022





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2022.

Nº do Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Partes: Autor: AVM EDUCACIONAL LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Destinatário: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-PGE

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, formulado por AVM EDUCACIONAL LTDA.

A Requerente informa, em síntese, que foi constituída no ano de 2002, que sua sede se encontra na Cidade o Rio de Janeiro e que tem como objeto social a prestação de serviço de ensino no âmbito de pós-graduação. Aduz que a principal razão da crise pela qual hoje passa, decorre do descumprimento das obrigações da instituição de ensino com a qual mantinha parceria, bem como o rompimento do convênio então existente. Considera necessário fazer uso do instituto da Recuperação Judicial com o fito de preservar sua atividade.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 35/586.

Foi determinado o estudo de viabilidade às fls. 619, merecendo parecer favorável às fls. 646/700.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A inicial expõe as causas da crise econômico-financeira, conforme impõe o inciso I do artigo 51 da Lei 11.101/05.

Desse modo, considerando que, nos termos do artigo 47 da Lei 11.101/05, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, desse modo, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, o pedido inicial merece acolhimento.

Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade AVM EDUCACIONAL LTDA., com CNPJ nº 05.040.790/0001-52, com sede na Rua do Carmo, nº 07, sobreloja e salas 301, 401, 501, 601 e 1.301, Centro, Rio de Janeiro, e nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:

(i)Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica Licks Associados, representada pelo Dr. Gustavo Banho Licks, OAB/RJ-176.184, com endereço à Rua São José, nº 40, cobertura, Centro, R.J., telefone nº 2506-0750, e-mail: adm.judicial@licksassociados.com.br, que deverá ser intimado para cumprir o encargo, com observância aos preceitos contidos nos artigos 22 e seguintes da Lei 11.101/05 e apresentar sua proposta de honorários.



- Página
 Página

 717
- (ii)Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades, inclusive para contratação com Poder Público. (AgRg no AREsp 709.719/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2015, DJe 12/02/2016);
- (iii)Determino que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; (iv)Publique-se edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05;
- (v)Íntime-se o Ministério Público e comunique-se as Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro;
- (vi)Venha o Plano de Recuperação Judicial dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir desta data, nos termos do art. 53 da Lei n° 11.101/2005;
- (vii)Determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a requerente, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei; cabe ao devedor a comunicação aos juízos competentes, na forma do art. 52, §3 da Lei 11.101/05.





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2022.

Nº do Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Partes: Autor: AVM EDUCACIONAL LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Destinatário: PREFEITURA MUNICIPAL RIO DE JANEIRO

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, formulado por AVM EDUCACIONAL LTDA.

A Requerente informa, em síntese, que foi constituída no ano de 2002, que sua sede se encontra na Cidade o Rio de Janeiro e que tem como objeto social a prestação de serviço de ensino no âmbito de pós-graduação. Aduz que a principal razão da crise pela qual hoje passa, decorre do descumprimento das obrigações da instituição de ensino com a qual mantinha parceria, bem como o rompimento do convênio então existente. Considera necessário fazer uso do instituto da Recuperação Judicial com o fito de preservar sua atividade.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 35/586.

Foi determinado o estudo de viabilidade às fls. 619, merecendo parecer favorável às fls. 646/700.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A inicial expõe as causas da crise econômico-financeira, conforme impõe o inciso I do artigo 51 da Lei 11.101/05.

Desse modo, considerando que, nos termos do artigo 47 da Lei 11.101/05, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, desse modo, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, o pedido inicial merece acolhimento.

Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade AVM EDUCACIONAL LTDA., com CNPJ nº 05.040.790/0001-52, com sede na Rua do Carmo, nº 07, sobreloja e salas 301, 401, 501, 601 e 1.301, Centro, Rio de Janeiro, e nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:

(i)Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica Licks Associados, representada pelo Dr. Gustavo Banho Licks, OAB/RJ-176.184, com endereço à Rua São José, nº 40, cobertura, Centro, R.J., telefone nº 2506-0750, e-mail: adm.judicial@licksassociados.com.br, que deverá ser intimado para cumprir o encargo, com observância aos preceitos contidos nos artigos 22 e seguintes da Lei 11.101/05 e apresentar sua proposta de honorários.



- Pagina Pagina 719
- (ii)Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades, inclusive para contratação com Poder Público. (AgRg no AREsp 709.719/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2015, DJe 12/02/2016);
- (iii)Determino que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; (iv)Publique-se edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05;
- (v)Intime-se o Ministério Público e comunique-se as Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro;
- (vi)Venha o Plano de Recuperação Judicial dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir desta data, nos termos do art. 53 da Lei n° 11.101/2005;
- (vii)Determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a requerente, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei; cabe ao devedor a comunicação aos juízos competentes, na forma do art. 52, §3 da Lei 11.101/05.





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2022.

Nº do Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Partes: Autor: AVM EDUCACIONAL LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Destinatário: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, formulado por AVM EDUCACIONAL LTDA.

A Requerente informa, em síntese, que foi constituída no ano de 2002, que sua sede se encontra na Cidade o Rio de Janeiro e que tem como objeto social a prestação de serviço de ensino no âmbito de pós-graduação. Aduz que a principal razão da crise pela qual hoje passa, decorre do descumprimento das obrigações da instituição de ensino com a qual mantinha parceria, bem como o rompimento do convênio então existente. Considera necessário fazer uso do instituto da Recuperação Judicial com o fito de preservar sua atividade.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 35/586.

Foi determinado o estudo de viabilidade às fls. 619, merecendo parecer favorável às fls. 646/700.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A inicial expõe as causas da crise econômico-financeira, conforme impõe o inciso I do artigo 51 da Lei 11.101/05.

Desse modo, considerando que, nos termos do artigo 47 da Lei 11.101/05, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, desse modo, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, o pedido inicial merece acolhimento.

Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade AVM EDUCACIONAL LTDA., com CNPJ nº 05.040.790/0001-52, com sede na Rua do Carmo, nº 07, sobreloja e salas 301, 401, 501, 601 e 1.301, Centro, Rio de Janeiro, e nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:

(i)Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica Licks Associados, representada pelo Dr. Gustavo Banho Licks, OAB/RJ-176.184, com endereço à Rua São José, nº 40, cobertura, Centro, R.J., telefone nº 2506-0750, e-mail: adm.judicial@licksassociados.com.br, que deverá ser intimado para cumprir o encargo, com observância aos preceitos contidos nos artigos 22 e seguintes da Lei 11.101/05 e apresentar sua proposta de honorários.



Página **721**

- (ii)Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades, inclusive para contratação com Poder Público. (AgRg no AREsp 709.719/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2015, DJe 12/02/2016);
- (iii)Determino que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; (iv)Publique-se edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05;
- (v)Íntime-se o Ministério Público e comunique-se as Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro;
- (vi)Venha o Plano de Recuperação Judicial dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir desta data, nos termos do art. 53 da Lei n° 11.101/2005;
- (vii)Determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a requerente, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei; cabe ao devedor a comunicação aos juízos competentes, na forma do art. 52, §3 da Lei 11.101/05.



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Fase: Juntada

Atualizado em 16/02/2022

Data da Juntada 16/02/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.







JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, nomeada nos autos em epígrafe para elaborar relatório sobre a viabilidade da recuperação judicial de AVM Educacional LTDA, vem, perante este Juízo, em atenção ao Despacho de id. 619, requerer expedição de mandado de pagamento, na forma que passa a expor:

Como se depreende dos ids. 646/700, a Licks Associados promoveu a juntada do Relatório de Constatação das Reais Condições de Funcionamento do Devedor e da Regularidade Documental, conforme determinação do Juízo de id. 619.

Na mesma decisão foi fixada a remuneração de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a elaboração do referido relatório, tendo sido a quantia depositada em Juízo, conforme peça de id. 626.

Pelo exposto, requer a expedição do mandado de pagamento pelo serviço prestado, utilizando-se dos dados a seguir:

Razão Social: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

• CNPJ: 30.835.559/0001-00

• Banco Itaú

• Ag: 0310

C/C: 50038-4





Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2022.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

LAÍS MARTINS

OAB/RJ 174.667

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 18/02/2022

Data 18/02/2022

Descrição À recuperanda para fornecer a minuta do edital previsto

no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca da Capital Cartório da 2ª Vara Empresarial

726

Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604

e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br

Processo Eletrônico

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

FIs:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

À recuperanda para fornecer a minuta do edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05.

Rio de Janeiro, 18/02/2022.

Thais Lautert Rangel - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29170

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 24/02/2022

Data 18/02/2022





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2022.

No. do Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Destinatário: THIAGO FERREIRA CARDOSO NEVES

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

À recuperanda para fornecer a minuta do edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05.





Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-PGE foi regularmente intimado(a) pelo portal em 15/02/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, formulado por AVM EDUCACIONAL LTDA.

A Requerente informa, em síntese, que foi constituída no ano de 2002, que sua sede se encontra na Cidade o Rio de Janeiro e que tem como objeto social a prestação de serviço de ensino no âmbito de pós-graduação. Aduz que a principal razão da crise pela qual hoje passa, decorre do descumprimento das obrigações da instituição de ensino com a qual mantinha parceria, bem como o rompimento do convênio então existente. Considera necessário fazer uso do instituto da Recuperação Judicial com o fito de preservar sua atividade.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 35/586.

Foi determinado o estudo de viabilidade às fls. 619, merecendo parecer favorável às fls. 646/700.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A inicial expõe as causas da crise econômico-financeira, conforme impõe o inciso I do artigo 51 da Lei 11.101/05.

Desse modo, considerando que, nos termos do artigo 47 da Lei 11.101/05, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, desse modo, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, o pedido inicial merece acolhimento.

Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade AVM EDUCACIONAL LTDA., com CNPJ nº 05.040.790/0001-52, com sede na Rua do Carmo, nº 07, sobreloja e salas 301, 401, 501, 601 e 1.301, Centro, Rio de Janeiro, e nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:

(i)Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica Licks Associados, representada pelo Dr. Gustavo Banho Licks, OAB/RJ-176.184, com endereço à Rua São José, n^o 40, cobertura, Centro, R.J., telefone n^o 2506-0750, e-mail: adm.judicial@licksassociados.com.br, que deverá ser intimado para cumprir o encargo, com observância aos preceitos contidos nos artigos 22 e seguintes da Lei 11.101/05 e apresentar sua proposta de honorários.

(ii)Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades, inclusive para contratação com Poder Público. (AgRg no

Pagina Pagina 730

ARESP 709.719/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2015, DJe 12/02/2016);

- (iii)Determino que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;
- (iv)Publique-se edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05;
- (v)Intime-se o Ministério Público e comunique-se as Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro;
- (vi)Venha o Plano de Recuperação Judicial dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir desta data, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005:

(vii)Determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a requerente, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei; cabe ao devedor a comunicação aos juízos competentes, na forma do art. 52, §3 da Lei 11.101/05.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2022 Cartório da 2ª Vara Empresarial



Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão THIAGO FERREIRA CARDOSO NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 22/02/2022, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, formulado por AVM EDUCACIONAL LTDA.

A Requerente informa, em síntese, que foi constituída no ano de 2002, que sua sede se encontra na Cidade o Rio de Janeiro e que tem como objeto social a prestação de serviço de ensino no âmbito de pós-graduação. Aduz que a principal razão da crise pela qual hoje passa, decorre do descumprimento das obrigações da instituição de ensino com a qual mantinha parceria, bem como o rompimento do convênio então existente. Considera necessário fazer uso do instituto da Recuperação Judicial com o fito de preservar sua atividade.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 35/586.

Foi determinado o estudo de viabilidade às fls. 619, merecendo parecer favorável às fls. 646/700.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A inicial expõe as causas da crise econômico-financeira, conforme impõe o inciso I do artigo 51 da Lei 11.101/05.

Desse modo, considerando que, nos termos do artigo 47 da Lei 11.101/05, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, desse modo, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, o pedido inicial merece acolhimento.

Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade AVM EDUCACIONAL LTDA., com CNPJ nº 05.040.790/0001-52, com sede na Rua do Carmo, nº 07, sobreloja e salas 301, 401, 501, 601 e 1.301, Centro, Rio de Janeiro, e nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:

(i)Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica Licks Associados, representada pelo Dr. Gustavo Banho Licks, OAB/RJ-176.184, com endereço à Rua São José, n^o 40, cobertura, Centro, R.J., telefone n^o 2506-0750, e-mail: adm.judicial@licksassociados.com.br, que deverá ser intimado para cumprir o encargo, com observância aos preceitos contidos nos artigos 22 e seguintes da Lei 11.101/05 e apresentar sua proposta de honorários.

(ii)Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades, inclusive para contratação com Poder Público. (AgRg no AREsp 709.719/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em

Pagina Pagina 732

13/10/2015, DJe 12/02/2016);

- (iii)Determino que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;
- (iv)Publique-se edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05;
- (v)Intime-se o Ministério Público e comunique-se as Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro;
- (vi)Venha o Plano de Recuperação Judicial dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir desta data, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005;
- (vii)Determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a requerente, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei; cabe ao devedor a comunicação aos juízos competentes, na forma do art. 52, §3 da Lei 11.101/05.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022 Cartório da 2ª Vara Empresarial



Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 22/02/2022, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, formulado por AVM EDUCACIONAL LTDA.

A Requerente informa, em síntese, que foi constituída no ano de 2002, que sua sede se encontra na Cidade o Rio de Janeiro e que tem como objeto social a prestação de serviço de ensino no âmbito de pós-graduação. Aduz que a principal razão da crise pela qual hoje passa, decorre do descumprimento das obrigações da instituição de ensino com a qual mantinha parceria, bem como o rompimento do convênio então existente. Considera necessário fazer uso do instituto da Recuperação Judicial com o fito de preservar sua atividade.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 35/586.

Foi determinado o estudo de viabilidade às fls. 619, merecendo parecer favorável às fls. 646/700.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A inicial expõe as causas da crise econômico-financeira, conforme impõe o inciso I do artigo 51 da Lei 11.101/05.

Desse modo, considerando que, nos termos do artigo 47 da Lei 11.101/05, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, desse modo, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, o pedido inicial merece acolhimento.

Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade AVM EDUCACIONAL LTDA., com CNPJ nº 05.040.790/0001-52, com sede na Rua do Carmo, nº 07, sobreloja e salas 301, 401, 501, 601 e 1.301, Centro, Rio de Janeiro, e nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:

(i)Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica Licks Associados, representada pelo Dr. Gustavo Banho Licks, OAB/RJ-176.184, com endereço à Rua São José, n^o 40, cobertura, Centro, R.J., telefone n^o 2506-0750, e-mail: adm.judicial@licksassociados.com.br, que deverá ser intimado para cumprir o encargo, com observância aos preceitos contidos nos artigos 22 e seguintes da Lei 11.101/05 e apresentar sua proposta de honorários.

(ii)Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades, inclusive para contratação com Poder Público. (AgRg no AREsp 709.719/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em

Página Página 734

13/10/2015, DJe 12/02/2016);

- (iii)Determino que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;
- (iv)Publique-se edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05;
- (v)Intime-se o Ministério Público e comunique-se as Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro;
- (vi)Venha o Plano de Recuperação Judicial dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir desta data, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005;
- (vii)Determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a requerente, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei; cabe ao devedor a comunicação aos juízos competentes, na forma do art. 52, §3 da Lei 11.101/05.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022 Cartório da 2ª Vara Empresarial



Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 22/02/2022, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, formulado por AVM EDUCACIONAL LTDA.

A Requerente informa, em síntese, que foi constituída no ano de 2002, que sua sede se encontra na Cidade o Rio de Janeiro e que tem como objeto social a prestação de serviço de ensino no âmbito de pós-graduação. Aduz que a principal razão da crise pela qual hoje passa, decorre do descumprimento das obrigações da instituição de ensino com a qual mantinha parceria, bem como o rompimento do convênio então existente. Considera necessário fazer uso do instituto da Recuperação Judicial com o fito de preservar sua atividade.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 35/586.

Foi determinado o estudo de viabilidade às fls. 619, merecendo parecer favorável às fls. 646/700.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A inicial expõe as causas da crise econômico-financeira, conforme impõe o inciso I do artigo 51 da Lei 11.101/05.

Desse modo, considerando que, nos termos do artigo 47 da Lei 11.101/05, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, desse modo, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, o pedido inicial merece acolhimento.

Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade AVM EDUCACIONAL LTDA., com CNPJ nº 05.040.790/0001-52, com sede na Rua do Carmo, nº 07, sobreloja e salas 301, 401, 501, 601 e 1.301, Centro, Rio de Janeiro, e nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:

(i)Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica Licks Associados, representada pelo Dr. Gustavo Banho Licks, OAB/RJ-176.184, com endereço à Rua São José, n^o 40, cobertura, Centro, R.J., telefone n^o 2506-0750, e-mail: adm.judicial@licksassociados.com.br, que deverá ser intimado para cumprir o encargo, com observância aos preceitos contidos nos artigos 22 e seguintes da Lei 11.101/05 e apresentar sua proposta de honorários.

(ii)Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades, inclusive para contratação com Poder Público. (AgRg no AREsp 709.719/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em

Pagina Pagina 736

13/10/2015, DJe 12/02/2016);

- (iii)Determino que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;
- (iv)Publique-se edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05;
- (v)Intime-se o Ministério Público e comunique-se as Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro;
- (vi)Venha o Plano de Recuperação Judicial dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir desta data, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005;
- (vii)Determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a requerente, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei; cabe ao devedor a comunicação aos juízos competentes, na forma do art. 52, §3 da Lei 11.101/05.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022 Cartório da 2ª Vara Empresarial



Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LAIS MARTINS SOARES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 22/02/2022, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, formulado por AVM EDUCACIONAL LTDA.

A Requerente informa, em síntese, que foi constituída no ano de 2002, que sua sede se encontra na Cidade o Rio de Janeiro e que tem como objeto social a prestação de serviço de ensino no âmbito de pós-graduação. Aduz que a principal razão da crise pela qual hoje passa, decorre do descumprimento das obrigações da instituição de ensino com a qual mantinha parceria, bem como o rompimento do convênio então existente. Considera necessário fazer uso do instituto da Recuperação Judicial com o fito de preservar sua atividade.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 35/586.

Foi determinado o estudo de viabilidade às fls. 619, merecendo parecer favorável às fls. 646/700.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A inicial expõe as causas da crise econômico-financeira, conforme impõe o inciso I do artigo 51 da Lei 11.101/05.

Desse modo, considerando que, nos termos do artigo 47 da Lei 11.101/05, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, desse modo, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, o pedido inicial merece acolhimento.

Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade AVM EDUCACIONAL LTDA., com CNPJ nº 05.040.790/0001-52, com sede na Rua do Carmo, nº 07, sobreloja e salas 301, 401, 501, 601 e 1.301, Centro, Rio de Janeiro, e nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:

(i)Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica Licks Associados, representada pelo Dr. Gustavo Banho Licks, OAB/RJ-176.184, com endereço à Rua São José, n^o 40, cobertura, Centro, R.J., telefone n^o 2506-0750, e-mail: adm.judicial@licksassociados.com.br, que deverá ser intimado para cumprir o encargo, com observância aos preceitos contidos nos artigos 22 e seguintes da Lei 11.101/05 e apresentar sua proposta de honorários.

(ii)Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades, inclusive para contratação com Poder Público. (AgRg no AREsp 709.719/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em

Pagina
Pagina

738

13/10/2015, DJe 12/02/2016);

- (iii)Determino que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;
- (iv)Publique-se edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05;
- (v)Intime-se o Ministério Público e comunique-se as Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro;
- (vi)Venha o Plano de Recuperação Judicial dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir desta data, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005;
- (vii)Determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a requerente, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei; cabe ao devedor a comunicação aos juízos competentes, na forma do art. 52, §3 da Lei 11.101/05.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022 Cartório da 2ª Vara Empresarial



Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 2 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 22/02/2022, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, formulado por AVM EDUCACIONAL LTDA.

A Requerente informa, em síntese, que foi constituída no ano de 2002, que sua sede se encontra na Cidade o Rio de Janeiro e que tem como objeto social a prestação de serviço de ensino no âmbito de pós-graduação. Aduz que a principal razão da crise pela qual hoje passa, decorre do descumprimento das obrigações da instituição de ensino com a qual mantinha parceria, bem como o rompimento do convênio então existente. Considera necessário fazer uso do instituto da Recuperação Judicial com o fito de preservar sua atividade.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 35/586.

Foi determinado o estudo de viabilidade às fls. 619, merecendo parecer favorável às fls. 646/700.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A inicial expõe as causas da crise econômico-financeira, conforme impõe o inciso I do artigo 51 da Lei 11.101/05.

Desse modo, considerando que, nos termos do artigo 47 da Lei 11.101/05, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, desse modo, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, o pedido inicial merece acolhimento.

Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade AVM EDUCACIONAL LTDA., com CNPJ nº 05.040.790/0001-52, com sede na Rua do Carmo, nº 07, sobreloja e salas 301, 401, 501, 601 e 1.301, Centro, Rio de Janeiro, e nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:

(i)Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica Licks Associados, representada pelo Dr. Gustavo Banho Licks, OAB/RJ-176.184, com endereço à Rua São José, n^o 40, cobertura, Centro, R.J., telefone n^o 2506-0750, e-mail: adm.judicial@licksassociados.com.br, que deverá ser intimado para cumprir o encargo, com observância aos preceitos contidos nos artigos 22 e seguintes da Lei 11.101/05 e apresentar sua proposta de honorários.

(ii)Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades, inclusive para contratação com Poder Público. (AgRg no

Pagina Pagina 740

ARESP 709.719/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2015, DJe 12/02/2016);

- (iii)Determino que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;
- (iv)Publique-se edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05;
- (v)Intime-se o Ministério Público e comunique-se as Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro;
- (vi)Venha o Plano de Recuperação Judicial dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir desta data, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005;

(vii)Determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a requerente, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei; cabe ao devedor a comunicação aos juízos competentes, na forma do art. 52, §3 da Lei 11.101/05.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022 Cartório da 2ª Vara Empresarial

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Fase: Juntada

Data da Juntada 22/02/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.







JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, vem, perante este Juízo, em atenção à decisão de id. 702, informar que aceita honrosamente o encargo de Administrador Judicial na Recuperação Judicial de AVM Educacional LTDA, e apresentar, na forma do art. 24 da Lei 11.101/2005, como proposta de honorários o percentual de 3,75% da relação de credores (id. 496/498), que soma R\$ 13.960.221,78 (treze milhões, novecentos e sessenta mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos).

Portanto, perfaz-se a quantia de R\$ 523,508.32 (quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e oito reais e trinta e dois centavos) a título de honorários da Administração Judicial, que poderá ser dividido em 36 parcelas mensais de R\$ 14.541,90 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184





Jamarda de la Ercogna

LEONARDO FRAGOSO OAB/RJ 175.354 LAÍS MARTINS
OAB/RJ 174.667

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 23/02/2022

Data 23/02/2022

Descrição



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Processo Nº: 0251817-82.2021.8.19.0001 Distribuído em: 25/10/2021

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: AVM EDUCACIONAL LTDA e outro

TERMO DE DE COMPROMISSO

Aos 23 de fevereiro de 2 Sr.(a) GUSTAVO BANHO LICKS, CR SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Cl cobertura, Centro, Rio de Janeiro/Rencargo de exercer a Administração dito, pelo comissariado, que aceitava observância da legislação em vigor, t TERMO, que vai assinado, depois omat. 29170 o digitei e o subscrevo.	NPJ: 30.835.559/0001-00, co	176.18,. representante legom endereço na Rua Sã	jal de LICKŚ
	J, CEP: 20010-020, a quen	n o M.M. Juiz de Direito	áo José, 40,
	Judicial, cumprindo os dever	res inerentes ao cargo. En	DEFERIU o
	o encargo e prometida exerc	cê-lo sem dolo, nem malío	n seguida foi
	tudo em conformidade. Do qu	ue para constar, foi lavrad	ia e com fiel
COMPROMISSADO	•		

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4JTC.H3J2.5MGI.A5A3** Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

228 THAISRANGEL

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Fase: Juntada

Atualizado em 23/02/2022

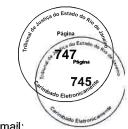
Data da Juntada 23/02/2022

Tipo de Documento Termo de compromisso

Texto



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Processo Nº: 0251817-82.2021.8.19.0001 Distribuído em: 25/10/2021

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: AVM EDUCACIONAL LTDA e outro

TERMO DE DE COMPROMISSO

Aos 23 de fevereiro de 2022, nesta cidade do Rio de Janeiro, assinou o presente termo o(a) Sr.(a) GUSTAVO BANHO LICKS, CRC-RJ 087.155/0-7, OAB/RJ 176.18,. representante legal de LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 30.835.559/0001-00, com endereço na Rua São José, 40, cobertura, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20010-020, a quem o M.M. Juiz de Direito DEFERIU o encargo de exercer a Administração Judicial, cumprindo os deveres inerentes ao cargo. Em seguida foi dito, pelo comissariado, que aceitava o encargo e prometida exercê-lo sem dolo, nem malícia e com fiel observância da legislação em vigor, tudo em conformidade. Do que para constar, foi lavrado o presente TERMO, que vai assinado, depois de achado conforme. Eu, _______ Thais Lautert Rangel, mat. 29170 o digitei e o subscrevo.

COMPROMISSADO

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4JTC.H3J2.5MGI.A5A3**Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Fase: Juntada

Data da Juntada 24/02/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

PROCESSO N°: 0251817-82.2021.8.19.0001

INTERESSADO: UNIÃO/FAZENDA NACIONAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE: AVM EDUCACIONAL LTDA.

A UNIÃO (Fazenda Nacional), nos autos do processo em epígrafe, vem, por sua Procuradora abaixo assinada, informar a interposição de agravo de instrumento, que recebeu o nº 0012930-79.2022.8.19.0000, contra a decisão de index 702/703, no que deferiu a dispensa de apresentação de certidões negativas para que a requerente contrate com o Poder Público, em afronta a dispositivos legais e especialmente ao art. 195, §3° da Constituição da República.

Aproveitando a oportunidade, <u>em atendimento ao art. 52, inciso V, da Lei 11.101/05, com a redação dada pela Lei 14.112/2020</u>, vem informar os débitos inscritos que a recuperanda possui com a Fazenda Nacional, para divulgação aos demais interessados e para fins de regularização junto ao Fisco.

Trata-se de processo de Recuperação Judicial proposto por pessoa jurídica com débitos inscritos em dívida ativa que totalizam¹:

Tipo	Valor
SIDA	R\$ 162.985,02
Dívida prev.	R\$ 0,00
FGTS	R\$ 0,00
Total	R\$ 162.985,02

¹ Os valores atualizados do passivo inscrito em dívida ativa da União de qualquer pessoa física ou jurídica podem ser obtidos através de consulta pública, no site: www.listadevedores.pgfn.gov.br. Importante reforçar que as informações em questão não contemplam os débitos ainda não inscritos em dívida ativa, ou seja, aqueles em fase de constituição no órgão de origem, tal qual os de responsabilidade Secretaria Especial da Receita Federal.



O extrato detalhado consta no ANEXO II desta Petição.

POSSIBILIDADES DE EQUALIZAÇÃO DO PASSIVO FISCAL:

Inicialmente, o parcelamento específico às empresas em recuperação judicial, previsto no art. 10-A na Lei nº 10.522, de 2002, tem por característica o pagamento de prestações crescentes, a partir de 0,5% da dívida consolidada, de modo a permitir que, nos dois primeiros anos, período em que a recuperação judicial é acompanhada pelo juízo (art. 63 da LRJF), a recuperanda dedique-se ao seu soerguimento, com investimentos para a superação da crise econômico-financeira. À medida em que transcorre a recuperação judicial, o crescimento da atividade empresarial, proporcionado pelo alívio, tanto dos credores privados, quanto do Fisco Federal, possibilita o pagamento do saldo remanescente em até 120 parcelas mensais.

Como se não bastasse, recentemente foi editada a Lei nº 13.988/2020, disciplinando a figura da <u>transação tributária</u> no âmbito federal. Desde então, foram instituídas diversas modalidades de transação, por proposta individual ou por adesão, dos débitos inscritos na Dívida Ativa da União. Em qualquer caso, é vedada a transação da multa penal e com devedor contumaz (art. 5º da Lei).

Para fins da transação dos débitos inscritos em Dívida Ativa, são considerados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação aqueles devidos por empresas em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência (art. 11, § 5°, da Lei nº 13.988, de 2020). Isso autoriza a concessão de desconto nas multas, nos juros de mora e nos encargos legais (art. 11, I, da Lei), a serem acertados casuisticamente, nas transações individuais, ou no edital de abertura da transação por adesão. Há também espaço para negociação de prazos e formas de pagamento especiais, incluindo o diferimento e a moratória, e o oferecimento, a substituição ou a alienação de garantias e de constrições. As facilidades concedidas, porém, não podem: (a) reduzir o montante principal do débito; (b) conceder desconto maior que 70% (setenta por cento) do valor transacionado e (c) conceder prazo superior a 145 (cento e quarenta e cinco) meses a pessoas naturais, microempresas e empresas de pequeno porte, ou 120 (cento e vinte) meses às demais pessoas jurídicas, ressalvado o prazo máximo de 60 meses para a parcela previdenciária (art. 195, § 11, da CRFB/88).



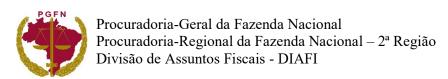
Quando proposta pelo devedor, a transação individual é composta pelo plano de recuperação fiscal, elaborado pelo próprio devedor proponente (art. 36 da Portaria 9.917/2020). O plano consiste na fórmula de extinção dos créditos inscritos em Dívida Ativa pretendida e deve: (a) expor a causa concreta da situação patrimonial e da crise econômico-financeira; (b) qualificar o requerente, os sócios controladores, administradores, gestores e representantes legais e a relação de bens particulares desses; (c) apresentar as demonstrações dos últimos três exercícios sociais; (d) listar todos os outros credores, os bens e direitos, no país ou no exterior, e as operações de crédito do proponente; (e) trazer os extratos atualizados das contas bancárias; (f) arrolar as ações judiciais em que é demandado; (g) declarar que não alienará bens ou direitos sem a devida comunicação à Fazenda Nacional, nem que utiliza pessoa interposta; (h) expor que o plano observa as obrigações, exigências e concessões previstas na Portaria e que está adequado à sua situação econômico-financeira; (i) indicar os bens e direitos que serviram de garantia à transação; e (j) declarar que não alienou, nem onerou bens ou direitos para frustrar a recuperabilidade dos débitos fiscais ou, se o fez, confessá-lo.

A proposta de transação individual, nas condições diferenciadas descritas acima, deve ser apresentada até a homologação do plano de recuperação judicial.

Vemos, portanto, diversas formas vigentes para a equalização do passivo tributária. Há desde o parcelamento específico para a empresas em recuperação judicial até a transação tributária individual, com a possibilidade, inclusive, de descontos e prazos mais alongados que os concedidos às empresas saudáveis. Desse modo, não há razão jurídica para justificar a preterição do crédito público, com a composição junto aos credores privados sem o planejamento da regularidade fiscal.

CONCLUSÃO

Sendo assim, a União convida as recuperandas a acessarem o Portal Regularize (www.regularize.pgfn.gov.br) para conhecer, simular e aderir à modalidade que melhor lhe permita conquistar e/ou manter regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, viabilizando, assim, a certidão referida no art. 57 da Lei nº 11.101/2005 e no art. 191-A do Código Tributário Nacional, e evitando o ajuizamento e/ou prosseguimento das execuções fiscais,





abordado no § 7º-B do art. 6º da Lei nº 11.101/20052.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2022

ANDRÉA BORGES ARAÚJO

Procuradora da Fazenda Nacional

² Cabe mencionar, ainda, o inciso VI do art. 10-C da Lei nº 10.522/2002, segundo o qual "a apresentação da proposta de transação suspenderá o andamento das execuções fiscais, salvo oposição justificada por parte da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a ser apreciada pelo respectivo juízo".



ANEXO I - DETALHAMENTO SOBRE AS FORMAS DE REGULARIZAÇÃO DO PASSIVO FISCAL

Quais as opções disponíveis?

- Transação
- Parcelamento
- Negócio Jurídico Processual

Como faço o pedido e a adesão?

• Para todas as opções (transação, parcelamento e NJP) - Pelo Portal Regularize (www.regularize.pgfn.gov.br) - opção "Negociar Dívida".

Quais os principais benefícios oferecidos?

- Desconto de até 70% na dívida;
- Parcelamento em até 120 meses (ou 145 meses para ME e EPP);
- Flexibilização das regras para aceitação, substituição e liberação de garantia;
- Utilização de prejuízo fiscal para pagamento do parcelamento (só para débitos perante a Receita Federal, não se aplica para aqueles já inscritos em DAU).

Devo regularizar toda a minha dívida?

• Sim, todas as dívidas exigíveis devem ser negociadas. Se quiser discutir alguma dívida, deve deixá-la de fora, demonstrando a existência de decisão judicial que suspenda a sua exigibilidade ou apresentando garantia (é possível a utilização do Negócio Jurídico Processual para negociar a garantia).

É necessário apresentar garantia para as dívidas incluídas na negociação?

• Não há necessidade de apresentar garantia para parcelar e, em regra, também não se exige garantia nem pedágio para transação. Por outro lado, eventuais garantias preexistentes, em regra, serão mantidas.



TRANSAÇÃO (Lei nº 13.988/2020)

• Quais as modalidades?

- Adesão (pelo Portal Regularize, com descontos e parcelas pré-definidas) ou Individual (negociada entre as partes; pedido deve ser feito pelo Regularize).

• A execução fiscal prossegue enquanto isso?

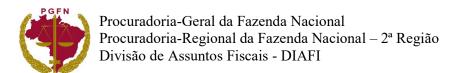
- Não, a apresentação da proposta de transação individual suspende o andamento das execuções fiscais por ela abrangidas.

• Quais os descontos e prazos?

- Até 70% de desconto sobre o valor total da dívida, mas que não pode incidir sobre o principal. São concedidos até 100% de desconto sobre correção, juros, multa e encargo legal.
- 145 meses para empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino e cooperativas, 132 meses para devedores que desenvolvem projetos sociais e 120 meses para os demais. O valor das parcelas pode ser escalonado (ex. de forma crescente).
- Como é calculado o desconto?
- Conforme a Capacidade de Pagamento (CaPag), que decorre da situação econômica e será calculada de forma a estimar se o contribuinte em recuperação judicial possui condições para efetuar o pagamento integral dos débitos inscritos em dívida ativa da União, no prazo de 5 (cinco) anos, sem desconto.
- A situação econômica dos contribuintes em recuperação judicial será mensurada a partir da verificação das informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas por eles ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública.

• Outros benefícios passíveis de negociação

- consulte a Portaria PGFN nº 2.382/2021 ou a Portaria de transação por adesão desejada.
- Qual o prazo para a empresa em RJ apresentar a proposta de transação?





- Desde o deferimento do processamento (art. 52) até, no máximo, o momento anterior (art. 57) à concessão da recuperação judicial, de que trata o art. 58 da Lei nº 11.101/05. Mas, o ideal é que a negociação individual ou a adesão à opção disponível no Regularize seja feita o quanto antes.
- Quais opções de transação por adesão estão abertas?
- A Portaria PGFN nº 2.381/21 reabriu os prazos para ingresso no Programa de Retomada Fiscal, de maneira que as modalidades ali previstas ficarão abertas para adesão até o dia 25 de fevereiro de 2022, às 19h, pelo Portal Regularize.
- E quais são essas modalidades?
- Transação Extraordinária (Portaria PGFN nº 9.924/20);
- Transação Excepcional (Portaria PGFN nº 14.402/20);
- Transação Excepcional para débitos rurais e fundiários (Portaria PGFN nº 21.561/20);
- Transação Tributária na Dívida Ativa de Pequeno Valor (Edital nº 16/2020);
- Transação Excepcional para Débitos do Simples Nacional (Portaria PGFN nº 18.731/20). o
 Há possibilidade de desconto em todas essas modalidades?
- Sim, exceto Extraordinária (que concede um diferimento inicial de 3 meses). As demais todas dão descontos de até 50% do valor da dívida, sendo que a Excepcional (Portaria PGFN nº 14.402/20) tem uma modalidade específica para empresas em RJ, com prazo de 120 meses e desconto de 70%. A transação da Dívida Ativa de Pequeno Valor permite que o desconto incida sobre o principal.

PARCELAMENTO ESPECIAL

(Arts. 10-A e 10-B, da Lei nº 10.522/2002 – alterado pela Lei nº 14.112/20)

• Quais dívidas podem ser parceladas?

- Aquelas para com a Fazenda Nacional (PGFN e Receita Federal) existentes até a data do protocolo da petição inicial da recuperação judicial (ainda que não vencidas), de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa.



OBS: este documento não aborda a hipótese específica dos §§ 4º e 5º do art. 50 da Lei nº 11.101/2005 (parcelamento de IRPJ e CSLL sobre ganho de capital resultante da alienação de bens e direitos pelas recuperandas).

• Qual o prazo máximo?

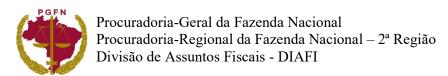
- 145 meses para empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino e cooperativas.
- 132 meses para devedores que desenvolvem projetos sociais.
- 120 meses para os demais, e as parcelas serão calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:
- Da 1ª à 12ª prestação 0,5% cada parcela
- Da 13^a à 24^a prestação 0,6% cada parcela
- Da 25ª à 83ª prestação percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 96 vezes

• Pode pagar com prejuízo fiscal?

- Sim, mas apenas as dívidas administradas pela Receita Federal (ou seja, o que já estiver inscrito na PGFN não pode ser pago com prejuízo fiscal).
- Até 30% do valor total da dívida pode ser pago com a utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Receita Federal.
- O saldo restante pode ser parcelado em até 84 vezes, também escalonado conforme item acima.

• Pode parcelar tributo passível de retenção na fonte?

- Sim, em até 24 vezes, com o seguinte escalonamento sobre o valor total:
- Da 1ª à 6ª prestação 3% cada parcela;
- Da 7^a à 12^a prestação 6% cada parcela;
- Da 13^a em diante saldo remanescente, em até 12 vezes.

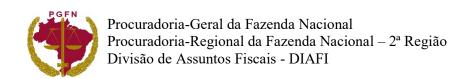




NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

(Portaria PGFN nº 742/20181)

- É o instrumento através do qual o devedor negocia com a PGFN, diretamente, sobre as formas disponíveis para quitação de seus débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS.
- Regulamentado pela Portaria PGFN nº 742/20181;
- A negociação poderá versar sobre:
- Calendarização da execução fiscal;
- Criação de um plano de amortização do débito fiscal;
- Aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias;
- Modo de constrição ou alienação de bens.
- Não é necessário renunciar à discussão sobre os débitos envolvidos no NJP.
- Quando celebrar?
- Como instrumento para consolidação substancial dos demais instrumentos de negociação de que trata a Portaria PGFN nº 2.382/21, quando utilizados conjuntamente. Quando a negociação versar sobre a aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias ou sobre o modo de constrição ou alienação de bens.





ANEXO II - VALOR ATUALIZADO DAS DÍVIDAS INSCRITAS



MINISTÉRIO DA FAZENDA Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 4 Inscrições Selecionadas: 4

Parâmetro de Localização: 05040790000152

1° Devedor: AVM EDUCACIONAL LTDA.

Tipo de Devedor: PRINCIPAL

 CPF/CNPJ:
 05.040.790/0001-52

 Situação:
 ATIVA A SER COBRADA

 Nº Processo Administrativo:
 10136 917215/2021-12

 Nº Inscrição:
 70 7 21 013802-70

 Receita:
 0810 / DIV.ATIVA-PIS

 Data Inscrição:
 08/10/2021

 Data Primeira Cobrança:
 000000000

Cadastro Nacional de Obras:

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO

Valor Inscrito: R\$ 2.679,88 (UFIR 2.518,45)

Valor Consolidado: R\$ 3.080,27

2° Devedor: AVM EDUCACIONAL LTDA.

Tipo de Devedor: PRINCIPAL

 CPF/CNPJ:
 05.040.790/0001-52

 Situação:
 ATIVA A SER COBRADA

 Nº Processo Administrativo:
 10136 917218/2021-56

 Nº Inscrição:
 70 6 21 063379-88

Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS

 Data Inscrição:
 08/10/2021

 Data Primeira Cobrança:
 000000000

Cadastro Nacional de Obras:

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO

Valor Inscrito: R\$ 12.368,68 (UFIR 11.623,60)

Valor Consolidado: R\$ 14.216,66

3° Devedor: AVM EDUCACIONAL LTDA.

 CPF/CNPJ:
 05.040.790/0001-52

 Situação:
 ATIVA A SER COBRADA

 Nº Processo Administrativo:
 11806 018807/2021-82

 Nº Inscrição:
 70 2 21 029401-09

Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ

Data Inscrição:20/12/2021Data Primeira Cobrança:000000000

Cadastro Nacional de Obras:

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO

Valor Inscrito: R\$ 91.293,04 (UFIR 85.793,66)

Valor Consolidado: R\$ 104.932,97

4° Devedor: AVM EDUCACIONAL LTDA.

Tipo de Devedor: PRINCIPAL

 CPF/CNPJ:
 05.040.790/0001-52

 Situação:
 ATIVA A SER COBRADA

 Nº Processo Administrativo:
 11806 018809/2021-71

Nº Inscrição: 70 6 21 074922-27

Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL

Data Inscrição:20/12/2021Data Primeira Cobrança:000000000

Cadastro Nacional de Obras:

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO

Valor Inscrito: R\$ 35.457,48 (UFIR 33.321,56)

Valor Consolidado: R\$ 40.755,12

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 141.799,08 (UFIR 133.257,27)

Valor Consolidado: R\$ 162.985,02

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

24/02/2022 14:15 SIDA

• CABO FRIO - IP: 10.72.244.24







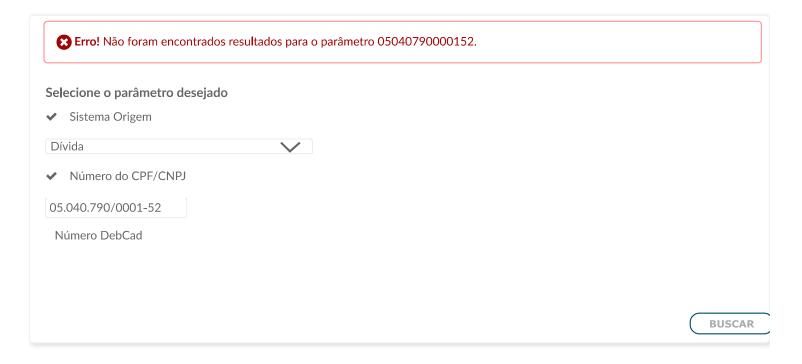


SISTEMA INTEGRADO DA DÍVIDA ATIVA

Usuário: ANDREA BORGES ARAUJO

SIDA > Busca

CONSULTA DA DÍVIDA ATIVA





Portal de Relacionamento CAIXA - PGFN

>> Manual >>> Retornar ao Menu

:: Consulta Detalhe da Inscrição de Dívida

Preencher abaixo com apenas um dos critérios de pesquisa. Critérios de Pesquisa Informe a inscrição completa da empresa. CNPJ CEI o Depois clique em **Detalhes** Para efetuar a pesquisa pelo CNPJ básico informe as 8 primeiras posições. Caso haja mais de um empregador indentificado pela inscrição (CNPJ, CEI ou CPF),todos serão listados.

Para efetuar a pesquisa pela Inscrição da Dívida, informe seu número e deixe a Inscrição do Empregador em branco e depois clique em **Detalhes**.

Inscrição Empregador:		UF:	\checkmark
Inscrição de Dívida:			
DETALHE LIMPAR			
Nao existe inscricao para a	empresa		

762





Petição Inicial Eletrônica 2ª instância/Conselho da Magistratura

Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

Dados do Processo

Processo: 0012930-79.2022.8.19.0000

Protocolo: 3204/2022.00113690

Segunda Instância

Data: 23/02/2022 Horário: 23:36

Número do Processo de Referência: 131982144

Orgão de Origem: Capital: Cartório da 2ª Vara Empresarial

Natureza: Civel Tipo Protocolo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL

Advogado(s)

RJ136013 - THIAGO FERREIRA CARDOSO NEVES

RJ156276 - ANDRÉA BORGES ARAÚJO

Parte(s)

UNIÃO, Pessoa Jurídica, RG - 00394460021653, CNPJ - 05.040.790/0001-52 Endereço: Residencial - Presidente Antônio Carlos, 375, 7 andar, RJ, Rio de Janeiro, Centro, CEP: 20020010, Referência: Ministério da Economia **AVM EDUCACIONAL LTDA**, Pessoa Jurídica, CNPJ - 05040790000152 Endereço: Residencial - do Carmo, 07, Sobreloja, RJ, Rio de Janeiro, Centro, CEP: 20011020

Documento(s)

Petição Inicial: Al AVM - Assinado.pdf

Documento com Assinatura Eletrônica

Procuração: Arquivo não adicionado!

Motivo:

Decisão Agravada: Arquivo não adicionado!

Motivo:

Certidão de publicação da decisão agravada: Arquivo não adicionado!

Motivo:

Certidão de intimação: Arquivo não adicionado!

Motivo:

Documentos que Instruem a Inicial: Arquivo não adicionado!

Motivo:



Declaração de Veracidade

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E DE MINHA INTEIRA RESPONSABILIDADE E OS DOCUMENTOS QUE EVENTUALMENTE TENHAM SIDO EXTRAÍDOS DOS PROCESSOS DE REFERÊNCIA E ANEXADOS NESTE PROTOCOLO, SÃO CÓPIAS FIÉIS DOS AUTOS.

DECLARO QUE OS DOCUMENTOS INSERIDOS NA TABELA SE ENCONTRAM NA ORDEM CORRETA.



Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PREFEITURA MUNICIPAL RIO DE JANEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 25/02/2022, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, formulado por AVM EDUCACIONAL LTDA.

A Requerente informa, em síntese, que foi constituída no ano de 2002, que sua sede se encontra na Cidade o Rio de Janeiro e que tem como objeto social a prestação de serviço de ensino no âmbito de pós-graduação. Aduz que a principal razão da crise pela qual hoje passa, decorre do descumprimento das obrigações da instituição de ensino com a qual mantinha parceria, bem como o rompimento do convênio então existente. Considera necessário fazer uso do instituto da Recuperação Judicial com o fito de preservar sua atividade.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 35/586.

Foi determinado o estudo de viabilidade às fls. 619, merecendo parecer favorável às fls. 646/700.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A inicial expõe as causas da crise econômico-financeira, conforme impõe o inciso I do artigo 51 da Lei 11.101/05.

Desse modo, considerando que, nos termos do artigo 47 da Lei 11.101/05, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, desse modo, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, o pedido inicial merece acolhimento.

Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade AVM EDUCACIONAL LTDA., com CNPJ nº 05.040.790/0001-52, com sede na Rua do Carmo, nº 07, sobreloja e salas 301, 401, 501, 601 e 1.301, Centro, Rio de Janeiro, e nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:

(i)Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica Licks Associados, representada pelo Dr. Gustavo Banho Licks, OAB/RJ-176.184, com endereço à Rua São José, n^o 40, cobertura, Centro, R.J., telefone n^o 2506-0750, e-mail: adm.judicial@licksassociados.com.br, que deverá ser intimado para cumprir o encargo, com observância aos preceitos contidos nos artigos 22 e seguintes da Lei 11.101/05 e apresentar sua proposta de honorários.

(ii)Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades, inclusive para contratação com Poder Público. (AgRg no AREsp 709.719/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em

Pagina Pagina 766

13/10/2015, DJe 12/02/2016);

- (iii)Determino que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;
- (iv)Publique-se edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05;
- (v)Intime-se o Ministério Público e comunique-se as Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro;
- (vi)Venha o Plano de Recuperação Judicial dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir desta data, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005;
- (vii)Determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a requerente, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei; cabe ao devedor a comunicação aos juízos competentes, na forma do art. 52, §3 da Lei 11.101/05.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2022 Cartório da 2ª Vara Empresarial



Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 25/02/2022, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, formulado por AVM EDUCACIONAL LTDA.

A Requerente informa, em síntese, que foi constituída no ano de 2002, que sua sede se encontra na Cidade o Rio de Janeiro e que tem como objeto social a prestação de serviço de ensino no âmbito de pós-graduação. Aduz que a principal razão da crise pela qual hoje passa, decorre do descumprimento das obrigações da instituição de ensino com a qual mantinha parceria, bem como o rompimento do convênio então existente. Considera necessário fazer uso do instituto da Recuperação Judicial com o fito de preservar sua atividade.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 35/586.

Foi determinado o estudo de viabilidade às fls. 619, merecendo parecer favorável às fls. 646/700.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A inicial expõe as causas da crise econômico-financeira, conforme impõe o inciso I do artigo 51 da Lei 11.101/05.

Desse modo, considerando que, nos termos do artigo 47 da Lei 11.101/05, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, desse modo, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, o pedido inicial merece acolhimento.

Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade AVM EDUCACIONAL LTDA., com CNPJ nº 05.040.790/0001-52, com sede na Rua do Carmo, nº 07, sobreloja e salas 301, 401, 501, 601 e 1.301, Centro, Rio de Janeiro, e nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:

(i)Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica Licks Associados, representada pelo Dr. Gustavo Banho Licks, OAB/RJ-176.184, com endereço à Rua São José, n^o 40, cobertura, Centro, R.J., telefone n^o 2506-0750, e-mail: adm.judicial@licksassociados.com.br, que deverá ser intimado para cumprir o encargo, com observância aos preceitos contidos nos artigos 22 e seguintes da Lei 11.101/05 e apresentar sua proposta de honorários.

(ii)Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades, inclusive para contratação com Poder Público. (AgRg no

Pagina Pagina 768

ARESP 709.719/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2015, DJe 12/02/2016);

- (iii)Determino que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;
- (iv)Publique-se edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05;
- (v)Intime-se o Ministério Público e comunique-se as Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro;
- (vi)Venha o Plano de Recuperação Judicial dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir desta data, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005;

(vii)Determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a requerente, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei; cabe ao devedor a comunicação aos juízos competentes, na forma do art. 52, §3 da Lei 11.101/05.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2022 Cartório da 2ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Fase: Juntada

Atualizado em 07/03/2022

Data da Juntada 03/03/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.







AO JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0251817-82.2021.8.19.0001

AVM EDUCACIONAL LTDA., qualificada nos autos do pedido de recuperação judicial que formula perante este Juízo, vem, em atendimento ao Ato Ordinatório constante do indexador nº 725-726, informar que encaminhou para e-mail da secretaria desta Vara Empresarial a minuta do Edital do art. 52, § 1º da LRF, conforme comprovante de envio em anexo, acompanhado da correspondente minuta em PDF.

Thiago Ferreira Cardoso Neves

OAB-RJ 136.013

Thiago Neves

771

De:

Thiago Neves

Enviado em:

quinta-feira, 3 de março de 2022 11:20

Para:

cap02vemp@tiri.jus.br

Assunto:

Minuta Edital Art. 52 - Processo n. 0251817

Anexos:

EDITAL - ART 52 - §1°.docx

Prezados,

Encaminho, em anexo, conforme intimação recebida nos autos da recuperação judicial nº 0251817-82.2021.8.19.0001, de AVM Educacional, a minuta do Edital do art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005.

Agradeço, desde já, a atenção.

Um abraço cordial e fiquem com Deus.

Thiago Ferreira Cardoso Neves

tneves@almeidanevesadvogados.com.br www.almeidanevesadvogados.com.br Av. Rio Branco, nº 151, 20º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, Brasil Tel.: +55 (21) 3179-1835



Mensagem Confidencial

Esta mensagem é enviada por um escritório de advocacia e pode conter informações confidenciais e sujeitas a sigilo. Esta mensagem é endereçada exclusivamente a seus destinatários. A utilização, cópia, distribuição e divulgação não autorizadas desta mensagem são expressamente proibidas. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, nos informe imediatamente via e-mail e apague esta mensagem juntamente com seus anexos.

Confidentiality Notice

This message is being sent from a law firm and may contain information which is confidential or privileged. Unauthorized use, disclosure, dissemination or copying is strictly prohibited. If you are not the intended recipient, please advise the sender immediately by reply e-mail and delete this message and any attachments.

772

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL. PROCESSO № 0251817-82.2021.8.19.0001. Requerente: AVM EDUCACIONAL LTDA. EDITAL, com prazo de 20 (vinte) dias, para conhecimento de terceiros interessados, nos termos do §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, passado na forma abaixo: A Doutora MARIA CHRISTINA BERARDO RUCKER, Juíza de Direito da Segunda Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER: aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi, por decisão de id. 702/703, datada de 10/02/2022, DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade AVM EDUCACIONAL LTDA. sob o número 0251817-82.2021.8.19.0001, cujos resumos do pedido inicial e da decisão seguem transcritos adiante: INICIAL: a requerente ajuizou pedido de Recuperação Judicial, que veio instruído com os documentos exigidos na legislação em vigor, pugnando que este MM. Juízo se digne a deferir o processamento da Recuperação Judicial e, nos termos do art. 52, da Lei 11.101/2005, aguardando-se pelo prazo legal a apresentação do plano de recuperação judicial, o que foi atendido na forma da decisão a seguir: "Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade AVM EDUCACIONAL LTDA., com CNPJ nº 05.040.790/0001-52, com sede na Rua do Carmo, nº 07, sobreloja e salas 301, 401, 501, 601 e 1.301, Centro, Rio de Janeiro, e nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05: (i)Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica Licks Associados, representada pelo Dr. Gustavo Banho Licks, OAB/RJ-176.184, com endereço à Rua São José, nº 40, cobertura, Centro, R.J., telefone nº 2506-0750, e-mail: adm.judicial@licksassociados.com.br, que deverá ser intimado para cumprir o encargo, com observância aos preceitos contidos nos artigos 22 e seguintes da Lei 11.101/05 e apresentar sua proposta de honorários. (ii)Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades, inclusive para contratação com Poder Público. (AgRg no AREsp 709.719/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2015, DJe 12/02/2016); (iii)Determino que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; (iv)Publique-se edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05; (v)Intime-se o Ministério Público e comunique-se as Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro; (vi)Venha o Plano de Recuperação Judicial dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir desta data, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005; (vii)Determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a requerente, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei; cabe ao devedor a comunicação aos juízos competentes, na forma do art. 52, §3 da Lei 11.101/05". RELAÇÃO DE CREDORES: Classe I - ESPOLIO DE MARCUS FARIA FIGUEIREDO R\$ 707.750,01 CARLOS ARTUR FELIPE R\$ 29.495,52 SARA DONNER ABREU R\$ 597.875,62 JOAO CARLOS DOMINGOS DA SILVA R\$ 103.892,65 PAULO CESAR FONTOURA BASTOS R\$ 210.675,89 WALDICEA RODRIGUES DA SILVA R\$ 119.280,13 ELIZABETH CID LUCENA R\$ 68.993,82 MARTA BASILIO GRAVATA R\$ 1.494.804,53 MARCOS ANTONIO DA SILVA ROMA R\$ 43.032,62 VERA LUCIA MURCIA TINOCO R\$ 390.200,00 NADJA ALIA ARAUJO GUITTON R\$ 218.479,03 BARBARA REGINA DE FARIA R\$ 365.357,63 ROBSON ROCHA DE AZEVEDO R\$ 38.857,71 ANA PAULA LIMA DE AZEVEDO R\$ 285.665,10 CRISTIANE RIBEIRO PEREIRA BASTOS R\$ 100.000,00 LUENA NASCIMENTO NUNES PEREIRA R\$ 509.903,51 JANE MARTA ALCANTARA SANTO R\$ 50.000,00 JOSE JOAO NUNES SILVA R\$ 104.773,87 JADERSON BATISTA SANTIAGO R\$ 74.171,08 GLACIANE ALVES GUIMARAES R\$ 51.500,61 ELIANA PAULA DOS SANTOS MACEDO R\$ 40.000,00 HAMILTON MAGALHAES NETO R\$ 244.179,22 MARCELO JOSE BARRETO BURGOS R\$ 388.551,87 AURI SAMPAIO AMARAL R\$ 184.779,87 CRISTIANE CELIA LUIZ DE OLIVEIRA R\$ 68.025,56 NILSON CARLOS DA SILVA R\$ 287.406,63 THATIANA CASTRO DA COSTA R\$ 159.185,19 PAULO ROBERTO

DE OLIVEIRA R\$ 578.645,03 HAMILTON CARVALHO TOLOSA R\$ 1.670.671,56 ALEXANDRE DA CUNHA SILVA R\$ 42.553,29 CARLOS DA SILVA PACHECO R\$ 95.008,80 JANAINA DA SILVA R\$ 36.145,65 MARCUS VINICIUS ALVES RAMOS R\$ 34.173,50 MARINEIDE SERAFIM DE PONTES R\$ 79.873,64 ELIZABETH MONTEIRO DE SOUZA R\$ 203.263,39 ELAINE DOS SANTOS R\$ 77.969,25 ANA MATILDE NASCIMENTO DOS SANTOS R\$ 118.679,24 SEBASTIAO DE SOUZA CARDOSO R\$ 40.000,00 JOSE AUGUSTO GALDINO DA COSTA R\$ 100.000,00 JOCINIO ALVES DA COSTA R\$ 267.945,45 SHALIMAR MILCHER R\$ 276.215,20 GILBERTO BRAGA R\$ 129.538,35 RENATO DE ANDRADE LESSA R\$ 351.301,38 RIVALDO LUIZ DE OLIVEIRA R\$ 757.438,20 ANDRE DE SOUZA COELHO GONÇALVES DE ANDRADE R\$ 57.748,47 ANDERSON MICHAEL LUIZ RAMOS R\$ 34.696,29 CARLOS PEREIRA DE CARVALHO R\$ 62.026,30 ELIANE MONTEIRO DE OLIVEIRA R\$ 69.258,69 ELISANGELA FREIRE GARCIA REIS PEREIRA R\$ 247.245,03 HUDSON TRINDADE DA ROCHA R\$ 192.309,37 EDSON LUIZ DO NASCIMENTO R\$ 294.211,69 ALEXANDRE DELDUQUE CORDEIRO R\$ 412.062,43 SILMARA FERREIRA NOGUEIRA R\$ 134.512,00 CLAUDIA MARIA ARBEX R\$ 0,00 JAIRO CESAR MARCONI NICOLAU R\$ 494.948,39 CARLOS MAGNO DE MAGALHÃES PEREIRA R\$ 0,00 DEBORA AYUMI MAKITA R\$ 15.376,18 MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA R\$ 9.000,00 JOYCE MAYARA DA SILVA FONSECA LUCAS R\$ 13.640,00 ALINE MONTEIRO DE SOUSA R\$ 10.000,00 DENISE DE OLIVEIRA R\$ 0,00. TOTAL DA CLASSE I: R\$ 13.843.294,44. Classe III -NATHALIE AZEVEDO DE SOUZA LIMA R\$ 10.000,00 VITOR HUGO MONTEIRO DA SILVA SOARES R\$ 3.562,50 ALINE SOUZA DIAS R\$ 10.000,00 RICARDO DEL VALLE GOMIDE R\$ 93.364,84. TOTAL DA CLASSE III: R\$ 116.927,34. Após a publicação deste edital, os credores terão prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, conforme o art. 7º, §1º da Lei 11.101/05. Qualquer credor poderá manifestar ao Juízo sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/05. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Cientes de que o Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, 115, Sala 707, Lâmina Central, Centro, RJ. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro aos XXX dias do mês de XXX de dois mil e vinte e dois. Eu, _____, Escrivão, o subscrevo. MARIA CHRISTINA BERARDO RUCKER.



Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão THIAGO FERREIRA CARDOSO NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/03/2022, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

À recuperanda para fornecer a minuta do edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05.

Rio de Janeiro, 5 de março de 2022 Cartório da 2ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 08/03/2022

Data 08/03/2022

Descrição Providencie o recolhimento das custas para a expedição

do edital no valor de R\$ 29,37 na conta 1102-3.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca da Capital Cartório da 2ª Vara Empresarial Pagina

776

Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604

e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br

Processo Eletrônico

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

FIs:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Providencie o recolhimento das custas para a expedição do edital no valor de R\$ 29,37 na conta 1102-3.

Rio de Janeiro, 08/03/2022.

Danuza Vilela Patriarca - Chefe de Serventia - Matr. 01/22017

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 11/03/2022

Data 08/03/2022





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 08 de março de 2022.

No. do Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Destinatário: THIAGO FERREIRA CARDOSO NEVES

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 08 de março de 2022.

No. do Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Destinatário: GUSTAVO BANHO LICKS

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 08 de março de 2022.

No. do Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Destinatário: LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 08 de março de 2022.

No. do Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Destinatário: LAIS MARTINS SOARES

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Fase: Juntada

Data da Juntada 16/03/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.







AO JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

GRERJ nº 70534203474-79

Processo nº 0251817-82.2021.8.19.0001

AVM EDUCACIONAL LTDA., qualificada nos autos do pedido de recuperação judicial que formula perante este Juízo, vem, primeiro, <u>informar o pagamento</u> das custas para expedição de Edital, conforme GRERJ indicada acima, bem como <u>manifestar-se em resposta à proposta de honorários</u> apresentada pelo Ilmo. Administrador Judicial nomeado por este Juízo, o Dr. Gustavo Licks, oferecer contraproposta, o que faz pelas razões a seguir.

- 1. Inicialmente, informa a requerente que é louvável a indicação do Dr. Gustavo Licks como administrador judicial, uma vez que notoriamente conhecido não só por sua capacidade técnica, mas pelo êxito na condução dos processos de recuperação judicial.
- 2. Portanto, crê-se que não haveria melhor não para o exercício da função.





- 3. Ocorre, contudo, que a requerente vem enfrentando esta grave dificuldade econômico-financeira, como esclarecido na inicial, por um fato que não deu causa.
- 4. Como explicitado, mais de 95% dos créditos cobrados contra a requerente não são fruto de dívidas por ela contraídas ou de obrigações por ela inadimplidas.
- 5. Em verdade, por força, com todas as vênias, de equivocadas decisões proferidas por Juízos do Trabalho, a cobrança de dívidas da Cândido Mendes, de empregados desta, foram dirigidas à requerente sob o argumento de que haveria um grupo econômico entre elas, o que jamais houve.
- 6. Prova disso é que a Cândido Mendes requereu a recuperação judicial sua e de todas as pessoas integrantes de seu grupo e não incluiu a requerente.
- 7. Pior, ainda rompeu o convênio que chancelava os diplomas emitidos pela requerente, convênio este comum no meio acadêmico, devidamente regulado pelo MEC, e que nem de longe traduz um grupo econômico ou parceria econômica.
- 8. Portanto, e com todas as vênias à proposta feita pelo Ilmo. Administrador Judicial nomeado, embora tenha toda a certeza do vultoso trabalho que exercerá, o valor dos honorários cobrados acabará por onerar ainda mais a requerente, que já vem sofrendo gravemente pelos fatos anteriormente narrados, e explicitados com maior profundidade na inicial.
- 9. Por isso, vem a requerente contrapropor, com a máxima vênia e respeito ao Ilmo. Administrador Judicial nomeado, a título de honorários, o





percentual de 2,75% (dois vírgula setenta e cinco por cento) sobre o valor dos créditos indicados, o que perfaz o montante de R\$ 383.906,10 (trezentos e oitenta e três mil, novecentos e seis reais e dez centavos), dividido em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.664,05 (dez mil seiscentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos).

Rio de Janeiro, 14 de março de 2022.

Thiago Ferreira Cardoso Neves

OAB-RJ 136.013

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Fase: Juntada

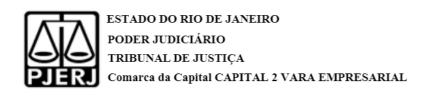
Atualizado em 17/03/2022

Data da Juntada 17/03/2022

Tipo de Documento Extrato da GRERJ

Texto







Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 7053420347479 Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

CPF/CNPJ: 05040790000152 Autenticação: 00471101235

Pagamento: 14/03/2022 00:00:00

Nome de quem faz o recolhimento: AVM EDUCACIONAL LTDA

Uso: GRERJ conferida correta

Informação complementar: PROCESSO: 0251817-82.2021.8.19.0001

AUTOR: AVM EDUCACIONAL LTDA E OUTROS

Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	29,37
2001-6	CAARJ / IAB	2,93
6898-0004245-5	OUTROS FUNDOS	1,46
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	1,46

Total: 35,22

Rio de Janeiro, 17 de março de 2022

DANUZA VILELA PATRIARCA

22017

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Fase: Publicação de Edital

Atualizado em 21/03/2022

Data do Edital 17/03/2022

Data do Expediente 21/03/2022

Data da Publicação Não informada.

Texto

Índice de Matéria Paga no DO Sim

Número de Publicações do Edital 1

no DO



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Fase: Juntada

Atualizado em 21/03/2022

Data da Juntada 21/03/2022

Tipo de Documento Petição

Nºdo Documento MP

Texto







Comarca da Capital 2ª Vara Empresarial

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Recuperação Judicial de AVM Educacional Ltda. Administrador Judicial: Gustavo Banho Licks

MM. Dra. Juíza:

- 1. Trata-se de recuperação judicial pleiteada por AVM Educacional Ltda., tendo sido deferido seu processamento às fls. 702/703, com nomeação do Dr. Gustavo Banho Licks para o exercício da função de Administrador Judicial.
- 2. Atento a todo o processado, o Ministério Público reitera, **quanto à remuneração do AJ**, seu posicionamento já exposto em outras oportunidades, à semelhança de recuperações do mesmo porte da presente, para que seja fixada uma remuneração entre 1% e 2% sobre o passivo.
- 3. Frisa-se que que se trata de recuperação de sociedade empresária que conta com pouco mais de 20 empregados, sendo certo que a listagem apresentada indica a existência de apenas 60 credores trabalhistas e 5 quirografários, devendo a remuneração ser proporcional ao trabalho esperado para o processamento da presente.
- 4. É preciso evitar que mediante uma remuneração desarrazoada, ao se socorrer ao Judiciário, em verdade, <u>a devedora acabe por "ganhar" mais</u> um "grande terceiro credor" de natureza extraconsursal que sequer se



Pagina
Pagina
Pagina

Commodado Eletronicado de Rio Residente de Rio Resid

submete à reestruturação moratória e remissória do passivo prevista no Plano.

5. Para tanto, rememora-se o artigo 24 da Lei nº 11.101/2005 que lista os critérios que devem ser adotados para a fixação da remuneração do administrador judicial:

Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

§1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.(...).

- 6. Assim, a capacidade de pagamento, a complexidade dos trabalhos e os valores praticados no mercado são os parâmetros que devem nortear a fixação da remuneração do administrador judicial.
- 7. No que diz respeito à capacidade de pagamento da devedora, observa-se que a recuperanda vem passando por uma profunda crise, conforme narrado na petição inicial. O processamento não pode representar um desmedido acréscimo do endividamento que a levou a procurar o judiciário com o fim de adequar seu fluxo de pagamentos ao volume efetivo de ingressos, redimensionar suas atividades, se reinventar. A fixação de percentual muito elevado para a remuneração nesse momento





representa o repentino aumento do estoque de dívidas que estão ameaçando a continuidade de suas atividades.

- 8. A menor complexidade do trabalho, igualmente, diante dos elementos acima destacados (poucos credores e poucos empregados) sinaliza a necessidade de fixação de uma remuneração ponderada e proporcional à demanda que será exigida do Administrador Judicial.
- 9. Pelo exposto acima, o MP opina seja fixada a remuneração do Administrador Judicial entre o percentual de 1 e 2% calculado sobre o passivo indicado na petição inicial.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2022.

MARCOS LIMA ALVES
Promotor de Justiça

Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil. CEP 20020-010 Telefone: (21) 2550-7292 / 2550-7300 / 3132-1210 E-mail: 2pjmfacap@mprj.mp.br



Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LAIS MARTINS SOARES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/03/2022, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

Providencie o recolhimento das custas para a expedição do edital no valor de R\$ 29,37 na conta 1102-3.



Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/03/2022, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

Providencie o recolhimento das custas para a expedição do edital no valor de R\$ 29,37 na conta 1102-3.



Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão THIAGO FERREIRA CARDOSO NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/03/2022, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

Providencie o recolhimento das custas para a expedição do edital no valor de R\$ 29,37 na conta 1102-3.



Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/03/2022, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

Providencie o recolhimento das custas para a expedição do edital no valor de R\$ 29,37 na conta 1102-3.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em 29/03/2022

Juiz Maria Cristina de Brito Lima

Data da Conclusão 29/03/2022

Data da Devolução 29/03/2022

Data do Despacho 29/03/2022

Tipo do Despacho Proferido despacho de mero expediente

Publicado no DO Não



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br



FIs.

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Processo Eletrônico

Autor: AVM EDUCACIONAL LTDA Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS	

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz Maria Cristina de Brito Lima

Em 29/03/2022

Despacho

- 1) Fls. 723 Intime-se a Recuperanda para que realize o depósito do valor devido ao Administrador Judicial referente a elaboração do Relatório de Constatação das Reais condições de Funcionamento do Devedor e da Regularidade Documental, conforme determinação deste Juízo às fls. 619;
- 2) Fls. 749 Ao AJ;
- 3) Fls. 783/785 e Fls. 790/792 Ao AJ;
- 4) Fls. 788 Intime-se a Recuperanda para que providencie o pagamento da GRERJ referente à publicação do edital do artigo 52, § 1º da LRF, já enviado para o DJERJ.

Rio de Janeiro, 29/03/2022.

	Maria Cristina de Brito Lima - Juiz em Exercício
•	Autos recebidos do MM. Dr. Juiz
	Maria Cristina de Brito Lima
	Em//

Código de Autenticação: **48YJ.5XBK.WFZP.G5B3**Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



110 CRISTINALIMA